



Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

46ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos
Data: 23 e 24 de outubro de 2008
Local: Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, Brasília/DF

Transcrição *ipsis verbis*

O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA) – Bom dia a todos. Vamos dar início à 46ª reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos hoje a ser presidida pela Doutora Cynthia representando o MMA e o IBAMA, em nome da Dra Andrea Vulcanis, nossa presidente, que não pôde comparecer excepcionalmente. Também gostaria de informar que o Dr Raul Telles do Vale, do ISA, estará mais uma vez representando a Sociedade Civil, em nome do GERC, já que o Dr Rubens também não pôde comparecer. Passo, então, a palavra à presidente da reunião.

A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA) – Bom-dia a todos. Eu gostaria de fazer a leitura da pauta e saber se existe alguma objeção, o doutor Raul já me pediu uma inversão de pauta aqui. Qual seria?

O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC) – A proposta seria que o item 2.2 viesse para frente. Na última reunião nós trabalhamos sobre esse item, esgotamos o item, só que, salvo engano, a nossa deliberação é que faríamos uma recomendação à Plenária. Então uma discussão de avaliar o texto da recomendação para a Plenária que eu acho que é simples já que há um acordo quanto ao mérito e a proposta 2.1 que é discussão de pneus nós paramos no meio na última reunião, vai tomar muito mais tempo, então eu sugeriria que nós esgotássemos esse ponto primeiro já para depois cair nos outros todos que são questões de mérito que vão tomar muito mais tempo. Eu mesmo vim também de última hora aqui e tenho problemas para permanecer o dia inteiro.

A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA) – Eu gostaria então de ouvir os outros Conselheiros a respeito.

O SR. ALEXANDRE STEIL (CNA) – Eu vou pedir a compreensão de vocês, mas eu vou votar contra a inversão de pauta por uma questão muito simples, nós estamos no meio da Resolução de pneus e nós precisamos terminá-la e a representação do setor empresarial é bipartida, nós fazemos essa parceria com a CNA. Não seria justo eu tratar de uma situação da CNA sem ter o conhecimento absoluto do posicionamento deles e justamente quando esse período foi me franqueado para nós podermos resolver essa situação dos pneus e terminar a dos pneus. Então eu peço a consideração de vocês e a compreensão porque para mim seria uma situação de alguma forma desagradável ter que tratar dos interesses da CNA sem ter conhecimento de causa sobre o que foi discutido e sobre quais as deliberações que eles entendem pertinentes.

A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA) – Algum outro Conselheiro gostaria de se manifestar? Vamos votar então. Eu particularmente acho que a pauta está bem estruturada sim, eu acho que seria melhor, não iria prejudicar o nosso trabalho manter a pauta do jeito que está.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo) – Eu só queria lembrar que o Rodrigo da CNA pediu vistas dos autos e produziu um relatório, um parecer sobre o caso, eu acho justo já que o colega se manifestou dizendo que ele virá na parte da tarde, que houve uma dobradinha, eu acho justo o apelo dele, eu voto pela manutenção da pauta.

A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA) – Vamos manter a pauta então. Então assim nós passamos a analisar a proposta da Resolução sobre a destinação ambientalmente segura de pneus inservíveis. Na reunião passada salvo engano acabamos no art. 5º, então, portanto, hoje passamos a analisar a partir do art. 6º.

O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA) – Nós paramos na discussão do parágrafo 5º do art. 5º, então eu imagino que ela precisa ser concluída, precisa ser definida se fica essa redação mesmo. É isso.

A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA) – Voltamos então ao parágrafo 5º do art. 5º.

56 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – O parágrafo 5º dizendo o caput que os fabricantes e
57 importadores de pneus deverão declarar, isso já era proposta de alteração, ali cortado “definidos” no art. 1º
58 para “deverão declarar ao IBAMA periodicamente por meio do Cadastro Técnico Federal a destinação
59 adequada de pneus inservíveis estabelecida no art. 3º”. E o parágrafo 5º: Para efeito de comprovação junto ao
60 IBAMA poderá ser considerado o armazenamento adequado de pneus inservíveis em lascas ou picados,
61 providos de licenciamento ambiental, até que seja dada a destinação final. Esse era o ponto que estava em
62 discussão exatamente.

63
64 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Encontra-se em aberto para discussão.

65
66 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Só para nós refrescarmos a memória, como eu participei
67 dessa Resolução, salvo falha de memória esse ponto era que nós estávamos discutindo que tinha que ter uma
68 data aí. Lembro que a discussão salvo engano era a seguinte: o sujeito tem que dar destinação a um número
69 “x”, aí já foi picou, moeu, porém não conseguiu um mercado ao final, não conseguiu dar destinação final
70 adequada, mas esperando uma solução de mercado ali, enfim. Então ele poderia armazenar por alguns meses
71 sabendo que aquilo ia entrar na sua meta, mas se no período, se o período for, por exemplo, não sei qual é o
72 período, mas de 1º de janeiro a 31 de dezembro ele não conseguiu se livrar daquilo, mas tem uma destinação
73 mais ou menos certa no próximo mês aquilo poderia contar. Só que nós ficamos discutindo: bom, mas e daí
74 como é que funciona? Daí no próximo ano, quanto tempo ele pode ficar com aquela quantidade armazenada
75 sem dar a destinação final mesmo para poder enfim comprovar que deu uma destinação? Nós estávamos
76 discutindo se tinha um prazo, eu acho que o pessoal do IBAMA poderia retomar este ponto.

77
78 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – O que nós estávamos discutindo aqui é a questão que está lá no caput
79 do “periodicamente”, que poderia causar alguma indefinição, eu estava conversando com o pessoal aqui que
80 isso vai ser feito anualmente. É que quando... A renovação do Cadastro Técnico é anual, então ele teria que
81 ser anualmente de qualquer forma.

82
83 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Eu queria lembrar que o Cadastro
84 Técnico é declaratório, então você comprova por meio do quê? Essa é a comprovação que se pede?

85
86 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Só um minuto, eu vou passar a palavra para a Zilda para ela esclarecer
87 essa questão da periodicidade.

88
89 **A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (IBAMA)** – A nossa idéia é definir a periodicidade por Instrução
90 Normativa. Isso nem foi colocado na Câmara de Controle Ambiental, o IBAMA não foi favorável à inserção
91 desse parágrafo, mas a idéia é colocar que nós achamos que vai ser difícil controlar isso, mas nós não
92 estamos discutindo o mérito aqui, isso já foi discutido na Câmara de Resíduos, mas ela pode ser definida, de
93 acordo com o que está escrito aqui no art. 7º, os procedimentos, métodos, eu não sei, para verificação do
94 cumprimento a esta Resolução serão estabelecidos por Instrução Normativa. O relatório hoje constante no
95 Cadastro Técnico Federal, o relatório normal de atividades é anual. Nós temos alguns relatórios específicos,
96 por exemplo, o relatório do Protocolo de Montreal é feito em controle mensal. Alguns são trimestrais. Então aí
97 vai depender da periodicidade do volume de informações que nós recebemos, nós trabalhamos na
98 obrigatoriedade de um relatório. Eu não vejo necessidade de estabelecer um prazo aqui nesse momento,
99 agora se os senhores acham pertinente que tenha um prazo fixado não seria um anual, provavelmente seria
100 alguma coisa mais freqüente para que se possa ter uma ação, para que se possa ter um vínculo e se possa ter
101 uma ação imediata de controle e fiscalização. Volto a dizer, vai ser muito difícil, já é difícil hoje recolher aquilo
102 que é tratado e destinado, vai ser muito difícil... Nós hoje não gerenciamos estoque, nós gerenciamos
103 quantidades fixadas, vai ser muito difícil gerenciar estoque, eu não gerencio estoque hoje, nós temos que
104 pensar como é que vai ser feito esse controle depois por relatório.

105
106 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Mas eu acho que isso também nós não conseguimos colocar na
107 Resolução, não tem como prever isso na Resolução, vai ter que ser por Instrução Normativa. Obrigada, Zilda.
108 Nós mantemos esse artigo, a redação que está?

109
110 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Nós discutimos esse ponto no mês passado, que foi objeto
111 até polêmico. Nós não temos, primeiro, nós não temos enquanto Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos
112 competência para definir um prazo, isso é uma questão de mérito que não nos cabe, esse foi o ponto que a
113 última Jurídica conversou. E a discussão sobre se o cadastro seria o meio mais viável ou não, também não
114 chegamos a uma conclusão sobre isso, mas foi o que ficou, é o que é possível.

115
116 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – A minha proposta é que o art. 7º fosse lá para o final até. Nós
117 poderíamos, eu continuar a leitura e se for necessário nós retornamos para o parágrafo 5º. Ou de repente para
118 incluir mais um parágrafo ali, não sei. Até porque existe o art. 7º lá que depois diz que os procedimentos e

119 métodos para a verificação do cumprimento a esta resolução serão estabelecidos por Instrução Normativa do
120 IBAMA. Se nós conseguíssemos colocar esse talvez lá... Só que o art. 7º já se refere a todos os procedimentos
121 da Resolução e não só ao que está previsto no art. 5º. Bom, não sei, vamos seguir e depois nós...

122
123 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Art. 6º: Os destinadores deverão comprovar
124 periodicamente junto ao CTF do IBAMA a destinação de pneus inservíveis. Alguma proposta?

125
126 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Eu estou tentando perceber qual é a diferença do caput do art. 5º, porque
127 ele fala: os fabricantes e importadores. Eles também não são os destinadores?

128
129 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Os destinadores são os que vão ficar com o final.

130
131 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Será que nós colocamos os destinadores finais, alguma coisa assim para
132 esclarecer? Zilda eu gostaria de pedir a sua ajuda aqui, que na verdade a nossa dúvida é a seguinte: o caput
133 do art. 5º fala dos fabricantes e importadores e lá no art. 6º fala dos destinadores que deverão comprovar
134 periodicamente junto ao Castro Técnico a destinação. Eles não são as mesmas pessoas, contudo existe
135 alguma forma mais adequada, em vez de chamar destinadores, destinadores finais, alguma coisa assim?
136 Algum outro termo que nós possamos colocar que seja mais adequado do que isso ou não? Está bom assim?
137 Do ponto de vista técnico.

138
139 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – O Alexandre também lembra aqui que no art. 4º,
140 desculpa Zilda, também faz uma menção a fabricantes, importadores, reformadores e destinadores que
141 deverão se inscrever no Cadastro Técnico.

142
143 **A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (IBAMA)** – Destinadores de pneus inservíveis, fala no art. 4º. Fala a
144 expressão inteira. Só se nós repetimos “destinadores de pneus inservíveis”. Não tem problema nenhum, eu
145 acho que pode repetir para não ficar só os destinadores, coloca destinadores de pneus inservíveis. Desculpa,
146 eu fiz a menção ali, mas o art. 4º também já fala, o 5º também, mas bota destinadores de pneus inservíveis, eu
147 acho que fica mais completo.

148
149 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Eu prefiro a redação do parágrafo 1º
150 do art. 1º que fala: as empresas destinadoras. Eu acho que fica um pouquinho melhor. Embora eu nem saiba o
151 que é uma empresa destinadora de pneu.

152
153 **A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (IBAMA)** – Normalmente é uma empresa, quer dizer, nós não temos
154 nenhum caso de pessoa física que é destinadora de... Tem algum caso? São todas pessoas jurídicas, então
155 pode ser usado “as empresas destinadoras”. Pode colocar “as empresas destinadoras”.

156
157 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Senhores Conselheiros, alguma objeção, alteração? Podemos colocar
158 “empresas destinadoras”? É melhor? Por favor, se manifestem.

159
160 **O SR. ALEXANDRE STEIL (CNA)** – Quanto menos nós pudéssemos restringir, eu não venho problema deixar
161 os destinadores, por mais absurdo que possa parecer uma pessoa física fazer isso, mas a norma deve prever
162 a hipótese geral e não a hipótese específica, então...

163
164 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – E por outro lado também em outros ali não está empresas fabricantes, as
165 empresas importadoras, está tudo os importadores e os fabricantes. Eu acho que o que é importante aqui é
166 nós uniformizarmos em todos os artigos a denominação. Deixamos como está e depois nós passamos para ver
167 a uniformização, Fernando? No texto? Então está bom. Passamos ao art. 7º então?

168
169 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Os procedimentos e métodos para a verificação do
170 cumprimento desta Resolução serão estabelecidos por Instrução Normativa do IBAMA

171
172 **O SR. ALEXANDRE STEIL (CNA)** – Só porque nós temos algumas sugestões básicas de redação mesmo,
173 talvez colocar procedimentos e métodos visando o cumprimento bem como casos omissos. São sugestões de
174 redação que nós temos só para aprimorar o texto, mas nada que vá mudar o seu conteúdo ou o seu mérito.
175 Procedimentos e métodos para a verificação do cumprimento dessa Resolução bem como outros casos
176 omissos serão estabelecidos por Instrução Normativa do IBAMA.

177
178 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Então nesse ponto eu questiono se não seria mais adequado colocar isso
179 no final. Porque quando nós estávamos analisando o parágrafo 5º do art. 5º havia a possibilidade de colocar
180 como um parágrafo 6º, mas ele é bastante genérico. Então ele se refere a toda a Resolução, não só ao art. 5º,
181 então ele não cabe como parágrafo do art. 5º e sim como um artigo ao final da Resolução.

182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244

O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA) – Então voltamos ao 8º, depois posteriormente será renumerado. Os pontos de comercialização (revenda e troca) e reformadores são obrigados a receber e armazenar temporariamente...

A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA) – Só retornando, desculpa Fernando, só voltando ao art. 7º que foi lá para trás, como é que ficou a redação?

O SR. ALEXANDRE STEIL (CNA) – A proposta é só para colocar depois de Resolução ali bem como casos omissos, só para deixar mais claro bem como casos omissos.

O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC) – Os procedimentos e métodos para a verificação do cumprimento da Resolução bem como os casos omissos...

A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA) – São duas coisas diferentes. É porque na verdade são os métodos e procedimentos serão estabelecidos, e os casos omissos serão resolvidos? Mas é que uma Instrução Normativa vai resolver casos omissos? Eu não sei. No que couber? Eu acho que fica muito vago. Eu não sei qual é a opinião dos demais Conselheiros, mas eu acho que fica muito vago.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo) – Deveria tirar, manter a redação como está.

A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA) – Mantemos a redação original? Os demais Conselheiros estão de acordo?

O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC) – Eu acho que a previsão seja importante mesmo, eventualmente aparecerão problemas que não foram previstos pela Resolução, eu acho que de fato o IBAMA poderia ir solucionando por Instrução Normativa alguns casos que não foram previstos aqui. Eu acho importante dar esse poder ao IBAMA, eu acho importante, só acho que tem uma questão de redação, seria uma coisa do tipo: os procedimentos e métodos para a verificação do cumprimento da Resolução bem como a resolução de casos omissos... Mas é sempre no que couber, casos omissos é sempre no que couber.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – Eu vou pedir vênias, mas eu acho que não dá para numa Resolução nós dizermos que os casos omissos serão resolvidos pelo IBAMA. Fazendo um paralelo seria a mesma coisa de uma lei dizer que os casos omissos seriam resolvidos por Decreto e aí fica o Decreto com poder enorme para colocar no seu texto coisas que a própria lei não falou. Então eu acho que seria uma... Eu não vejo como, por mais que a intenção seja boa de dar poder ao IBAMA, mas eu não acho que juridicamente seja uma alternativa plausível.

O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC) – Eu compreendo a razão do representante da Casa Civil, juridicamente faz sentido, mas nós temos que lembrar que o IBAMA é um órgão com poder de polícia e exatamente por isso que ele no dia-a-dia da aplicação da norma ele pode identificar questões que são importantes que não foram previstas mesmo na Resolução, mas eu imagino que, diferente do Decreto que é só uma regulamentação da lei, o órgão que tem poder de polícia pode sim disciplinar a melhor forma de aplicar os princípios gerais que estão nessa Resolução e não pode mudar o que está aí, ou seja, casos omissos não se compreende modificar os preceitos básicos que estão aí, mas algo que esteja de acordo com isso, mas não foi previsto, eu nem sei, eu imagino que é, mas uma forma de comprovar isso ou aquilo que não contraria o que está aí, mas que não foi previsto eu acho que independente disso eu acho que a Instrução Normativa poderia fazer, nós poderíamos até tirar, mas eu acho que está na lógica do sistema que um órgão com poder de polícia pode fazer isso. Então eu não vejo tanto prejuízo em tirar, mas...

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (IBAMA) – Eu me sinto um pouco desconfortável com essa redação, fica dando a impressão de que nós temos algum poder de tirar ou colocar alguma coisa que não estava prevista. Dentro da Instrução Normativa o que nós temos feito normalmente? Nós colocamos, deixamos claro os procedimentos de controle que o IBAMA fará, as definições que eventualmente forem necessárias para se poder exigir algum cumprimento com as partes envolvidas, os procedimentos de fiscalização que ocorrerão em função do sistema de controle adotado, mas não mais do que isso. Já houve vezes, quanto à 08, o José Carlos está aqui e vai lembrar disso, quando nós, a Renata também, quando nós começamos a estabelecer o controle e editou a Resolução, a Instrução Normativa 08 de 2002, foi a primeira que veio para regulamentar a Resolução 258, nós tivemos muita dificuldade, nós fizemos uma troca de informações com a nossa Jurídica porque haviam lacunas na Resolução que nós nos 2 anos e meio que nós ficamos pensando na maneira de regulamentar e que não poderia ser suprida por uma Instrução Normativa. Nós fizemos isso, eu não sei se os casos omissos aí eu acho que não vão resolver, eu acho que é uma lacuna da própria Resolução que não era possível resolver. Eu não posso dizer numa Instrução Normativa que eu vou considerar que a destinação vai

245 ter que ser feita uma vez a cada dez anos porque periodicamente extrapola, o “dez anos” extrapola o Cadastro
246 Técnico Federal que é pelo menos anualmente. Então tem umas coisas que eu não sei, eu não sei se isso
247 seria necessário, talvez nós clarearmos um pouco mais os procedimentos e métodos, inserir aí procedimentos
248 de controle e fiscalização, uma coisa desse tipo, melhorar e talvez os procedimentos e métodos é que não
249 estejam correspondendo àquilo que vai ser colocado na Instrução Normativa, ao invés de colocar bem como os
250 casos omissos.

251
252 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Eu não sou muito simpática também a essa questão dos casos omissos e
253 acho que da forma como está redigido aqui “os procedimentos e métodos” eu acho que não é necessário
254 esclarecer mais, são procedimentos e métodos que se referem ao que está sendo tratado na Resolução.

255
256 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Eu queria assim... Proponho a
257 redação original e vamos para frente.

258
259 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Voltamos ao art. 8º então.

260
261 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Os pontos de comercialização (revenda e troca) e
262 reformadores são obrigados a receber e armazenar temporariamente os pneus usados entregues pelo
263 consumidor sem qualquer tipo de ônus para o mesmo, adotando procedimentos de controle que identifiquem a
264 origem e o destino visando garantir a destinação ambientalmente adequada para os pneus usados.

265
266 **O SR. ALEXANDRE STEIL (CNA)** – Os pneus são usados ou inservíveis? Nós não estamos tratando de
267 pneus inservíveis? É só porque o termo que nós estamos usando se não me engano é pneus inservíveis, só
268 para compatibilizar.

269
270 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Se eu for lá e troco o meu pneu numa rede qualquer,
271 aquele pneu ainda não é inservível, ele pode ser destinado a um reformador, não é isso? Então nesse caso
272 ainda não é o pneu inservível. Porque aí também não é, aliás, depois no final nós temos que ver porque nós
273 pedimos uma nova redação por uma definição para a Câmara Técnica, não sei se já veio, eu acho que ainda
274 não. Porque se era o ponto aqui que a destinação ambientalmente, mas salvo engano a destinação é o final,
275 quando eu me livrei de vez desse pneu, aí não é o caso também, aí o sujeito pode ou repor ele no mercado se
276 ele for reformável vender para uma reformadora ou dependendo do caso dar destinação final. Daí ele pode ter
277 duas soluções, são dois caminhos: um é a destinação final e o outro é reformar e a tudo mais.

278
279 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu vou fazer um meia-culpa porque na última reunião eu
280 não participei do começo da discussão dessa Resolução, felizmente ou não porque é onde o bicho pega, mas
281 eu estou com uma dúvida aqui em cima do que o doutor Alexandre falou. A Resolução fala pneu pneumático,
282 pneu novo, pneu usado e pneu reformado e depois no inciso V pneu inservível. A destinação final é de pneu
283 usado, reformado ou só inservível? Porque me parece que há diferença entre o que é pneu inservível do que é
284 pneu simplesmente pneu usado. Então a destinação é só do pneu inservível?

285
286 **A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (IBAMA)** – A destinação é do inservível. O que se está falando aí é
287 que ou quando no lugar onde vai ocorrer a troca, então é no lugar que vende e troca, recebe aquele que o
288 cidadão não quer mais e vende um novo. Então nesse local vai ser gerado um pneu usado, não um inservível.
289 Pode até ser, mas o que nós estamos querendo dizer aí não é isso. O que nós estamos querendo dizer aí é
290 que nesse local ele receba o pneu usado também que vai ser feita uma triagem em uma loja, o cara que
291 recebe já faz a triagem e já repassa para quem vai reformar. Então é isso que está se dizendo aqui A
292 destinação ambientalmente adequada do inservível nós estamos falando lá no início, esse é o objetivo da
293 Resolução. O que nós estamos dizendo aí é que os pontos deverão ser obrigados a receber e armazenar
294 temporariamente os usados que podem ser inservíveis ou podem ser pneus usados em processo de reforma,
295 aí não é inservível, é usado. A Resolução é para a destinação de inservível. O que interessa para a política de
296 resíduos, para uma ideologia de gerenciamento adequado de resíduos é que se prolongue a vida útil de um
297 bem, que ele possa continuar sendo pneu por mais tempo porque qualquer método, nós estamos chamando
298 destinação ambientalmente adequada que é um termo usado internacionalmente, mas nenhuma destinação de
299 pneus é ambientalmente adequada se nós formos falar ao pé da letra, eu não estou querendo dizer que não
300 haja destinações controladas pelos órgãos de meio ambiente, feitas de uma maneira a promover um impacto
301 menor no seu meio, mas elas geram algum tipo de problema pelas características como tem no pneu, no
302 resíduo de chumbo, em resíduos perigosos e outros resíduos que como o pneu que pelo seu volume, pela sua
303 composição não é perigoso, mas gera problemas no aproveitamento das suas partes. Então o que nós
304 estamos querendo dizer aqui é que o usado deve ser prolongado a vida útil dele para que ele demore a se
305 tornar um pneu inservível, é essa a ideologia desse artigo.

306

307 **O SR. DIMITRI ESMERALDO TELES (Estado de Pernambuco)** – Eu só estou vendo aqui o seguinte: que os
308 pontos de comercialização só são obrigados a receber pneus usados, se eu chegar com um pneu inservível o
309 comerciante lá vai dizer: eu não sou obrigado a receber esse pneu. Não seria o caso de nós colocarmos usado
310 e inservível?

311
312 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Na verdade o termo usado é mais abrangente, ele abrange os usados em
313 condições de outra utilização e os inservíveis a que deve ser dada destinação.

314
315 **A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (IBAMA)** – Senhores, vamos voltar lá ao art. 2º que tem os conceitos,
316 já que nós estamos fazendo em duas etapas essa análise dessa Resolução. Pneu novo, pneu de qualquer
317 origem que não sofreu qualquer tipo de uso e nem foi submetido a qualquer tipo de reforma e não apresenta
318 sinais de envelhecimento e nem deteriorações, classificada na posição 40.11 da Nomenclatura Comum do
319 MERCOSUL. Usado: pneu que foi submetido a qualquer tipo de uso e/ou desgaste, classificado na posição
320 40.12 da NCM. Inservível, vou pular, o reformado não vem ao caso aqui. Inservível: pneu que apresente danos
321 irreparáveis em sua estrutura não se prestando mais a rodagem. Não está escrito aqui, mas um faz parte do
322 outro. O novo se submeteu a qualquer tipo de uso ou desgaste ele já é um usado e o inservível é aquele que
323 não presta para mais nada.

324
325 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Já que o Dimitri colocou isso e lendo aí, aquela coisa de
326 que o que abunda não prejudica, nós poderíamos colocar aí na definição que o inservível é o pneu usado que
327 apresente danos irreparáveis e aí nós não teremos nenhum tipo de dúvida mais para frente.

328
329 **A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (IBAMA)** – Não é isso que eu estou dizendo.

330
331 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Nós poderíamos colocar assim: pneu usado que apresente danos
332 irreparáveis na sua estrutura não se prestando mais a rodagem.

333
334 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Salvo engano nenhum pneu novo é inservível, então como
335 é a lógica todo pneu inservível é usado. Mas eu acho que nós não temos nenhum problema de colocar que é
336 um pneu usado, nós não estamos mudando, nós só estamos acrescentando e nós acabamos com essa
337 dúvida.

338
339 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Para não gerar nenhuma dúvida. Se gerou alguma dúvida aqui é possível
340 que gere dúvidas na aplicação e que esses problemas semânticos às vezes nós não damos muita importância,
341 mas na hora da aplicação pode ser possível de ser questionado. Então eu acho que também não vai... Então
342 eu acho que colocar pneu usado ali não... Na definição lá.

343
344 **A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (IBAMA)** – Eu pensei nisso também, a Lillian está lembrando aqui uma
345 coisa: você pode ter um pneu inservível que não necessariamente passou pelo processo de uso, não pode?
346 Um pneu danificado por alguma coisa. Vamos fazer aqui só um exercício de ver se cabe ou se não cabe. Quer
347 falar alguma coisa Renata?

348
349 **A SRª. RENATA MURAD (Reciclanip)** – Eu acho que nessa linha aí pode incluir usado e de repente o que
350 esclarece bem essa dúvida é que nesse artigo não falar em destinação ambientalmente adequada de pneus
351 usados, falar em encaminhamento, direcionamento ou informação do que está sendo feito com aquele pneu
352 porque é isso que se espera desse artigo, que o cara receba o do cliente e que digo lá: parte dos clientes
353 levaram de volta para casa, eu vendi tanto para reforma e eu joguei no ponto de coleta um tanto de inservível,
354 porque aí você consegue a linha de toda a geração de usados conseguir tirar para onde que foi. Então eu acho
355 que o que está dando confusão é que destinação ambientalmente adequada é de pneus inservíveis, mas
356 nesse caso nós estamos falando de pneus usados de fato.

357
358 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Eu já tinha reparado isso também na
359 formulação do art. 8º, eu proponho que nós tiremos então essa parte final conforme você está fazendo. É essa
360 a sua proposta? Visando garantir a destinação ambientalmente adequada para os pneus usados, nesse
361 momento nós tiramos isso daí. É isto? Já que nós não estamos falando de inservível, já que nós estamos
362 falando de usados, já que nós estamos falando... Não é aí que cabe esse fim de frase. É isso? Eu já tinha
363 percebido isso e eu faço essa proposta, que nós tiremos essa... Ponhamos um ponto final ali na... Aliás, pelo
364 consumidor, sem qualquer tipo de ônus para o mesmo adotando procedimentos de controle que identifiquem a
365 origem e o destino. Onde nós vamos pôr essa coisa de garantir a destinação ambientalmente adequada nós
366 vemos depois.

367
368 **A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (IBAMA)** – Desculpe interrompê-lo, mas o objetivo é que o ponto de
369 comercialização receba o pneu usado, armazene temporariamente e faça essa triagem. Normalmente é feita aí

370 a triagem, o que vai para a reforma e o que vai para a destinação. Então lá seria um local também que
371 garantiria que aquele inservível está sendo encaminhado para uma destinação adequada. É por isso que tem
372 essa frase aí.

373
374 **A SR^a. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – O Doutor Ubergue levantou uma dúvida, eu gostaria que você
375 esclarecesse qual é a sua dúvida, porque você levantou um questionamento, mas acho que você ainda não
376 teve a resposta que você imaginava adequada para isso.

377
378 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – A minha dúvida é porque o artigo... O que está faltando
379 que eu entenda é que a destinação final é de pneus inservíveis ou é de pneus usados. Porque vocês disseram
380 a pouco tempo que era de inservíveis, mas o art. 8º está falando de pneus usados e pneus usados não
381 necessariamente serão inservíveis. Essa é a minha dúvida.

382
383 **A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (IBAMA)** – O senhor está certo Doutor Ubergue. A destinação
384 ambientalmente adequada é dos inservíveis. Aí seria o um encaminhamento, digamos assim, dos pneus, a
385 triagem dos pneus que não é necessariamente... O senhor está correto, isso está dando confusão.

386
387 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Porque assim, a destinação ambientalmente adequada e a
388 destinação final ambientalmente adequada pode ser que para vocês fique claro, tenha alguma diferença, mas
389 talvez para o grande público não, talvez vai gerar confusão isso aqui.

390
391 **A SR^a. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – O que nós estamos tentando estabelecer nesse artigo é o caminho, na
392 verdade, antes de ele chegar a ser inservível. Então nós temos que realmente alterar, promover alguma
393 alteração da redação aí para poder deixar claro que essa não é a destinação final.

394
395 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Então eu volto a fazer a proposta de
396 tirar aquela parte que está negritada já no texto, me parece que ela que está dando a confusão, se nós
397 pusermos o ponto final ali depois de procedimentos de controle que identifiquem a origem e o destino me
398 parece que some a idéia de estar mexendo com pneus inservíveis nesse momento. Aliás, o comando do art. 1º
399 e o comando do art. 2º já falam que essa norma vem para se dar uma destinação ambiental adequada.

400
401 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Esse art. 8º aí tem a ver com os procedimentos que o
402 IBAMA vai proceder porque se tirar esse art. 8º aí não acontece nada. Se tirar não acontece nada porque nós
403 estamos tratando de pneus inservíveis, como bem colocou o representante da Casa Civil.

404
405 **A SR^a. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – A proposta aqui não é retirar o artigo. Nós só vamos arrumar aqui a
406 redação. Ele não extrapola, ele estabelece um caminho entre... Então eu vou submeter aos Conselheiros,
407 podemos submeter ou alguém quer usar a palavra?

408
409 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Eu acho que nós solucionamos isso, eu acho que está claro
410 qual é a nossa questão, vamos ver se eu consigo esclarecer. Nossa questão é a seguinte: nos pontos de
411 comercialização não necessariamente todos os pneus, na verdade, a minoria dos pneus será inservível de
412 forma que ele tem que dar algum destino, qual é o destino final, é um destino digamos intermediário, é um
413 destino que vai ser para reforma, para alguma outra coisa que não o final. Então esse é o ponto. Podemos tirar
414 o visando garantir a destinação ambiental, para tomar essa decisão eu acho que nós temos que identificar se
415 existe antes um comando que diga que o os revendedores têm que fazer. Então o art. 2º, o art. 1º: os
416 fabricantes e importadores de pneus... parágrafo 1º: os distribuidores e os revendedores, as empresas, os
417 consumidores finais de pneus deverão em articulação com os fabricantes e importadores implementar os
418 procedimentos para coleta. Mas no caput está fabricantes e importadores. Mas aí ele fala de fabricantes e
419 importadores, lá nós estamos falando em revendedores de pneus, não são os fabricantes. O que esses
420 revendedores têm que fazer? Tem algum lugar que está dizendo que eles têm que dar para os fabricantes?
421 Mas tem que ter alguma regra, tem que ter alguma obrigação para ele de... Alguém tem que fazer alguma
422 coisa. Eu pego o meu pneu, eu sou revendedor, fiquei com um pneu, o que eu faço com ele? Tem que ter
423 alguma regra aí que diga o que eu faço, ou eu fico quieto e vem o fabricante recolher aqui, eu não sei onde é
424 que está isso, ou eu sou obrigado a entregar para o fabricante já que ele é o responsável final. Então eu não
425 sei onde está regra.

426
427 **A SR^a. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Primeiramente a gente está falando do gerenciamento do resíduo desde
428 o momento em que se torna um pneu usado e que enfim, ele pode ser passivo de outros usos antes de ele se
429 tornar inservível. Então na verdade isso aqui que eles deverão, são obrigados a receber e armazenar
430 temporariamente os pneus usados para entregar para quem? Quando?

431

432 **A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (IBAMA)** – O parágrafo 1º do art. 1º define a responsabilidade que
433 você está tentando encontrar que é: os distribuidores, revendedores, os consumidores deverão, em articulação
434 com o fabricante, implementar os procedimentos para a coleta de pneus inservíveis. De repente para
435 complementar o texto aí sem perder o link do revendedor estar obrigado a receber o que o cliente deixa botar:
436 para garantir a implementação dos procedimentos para a coleta e destinação dos inservíveis no parágrafo 1º
437 do art. 1º.

438
439 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Eu fiquei com uma dúvida agora,
440 quem deve proceder à destinação ambientalmente adequada os fabricantes ou os importadores? Porque o
441 comando está ali, os outros de todos da cadeia só devem proceder à coleta, é isso? Então de novo, voltando
442 para o art. 8º, se isto é uma verdade, se todos na cadeia só procedem à coleta e a destinação final são os
443 fabricantes e importadores, então é correto que nós retiramos aquela parte da frase do art. 8º.

444
445 **A SR^a. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Deixa-me só esclarecer um ponto aqui em relação à visão de garantir a
446 destinação ambientalmente adequada para os pneus usados. O que essa frase está querendo dizer é o
447 seguinte: que não é a destinação final, é a destinação ambientalmente adequada para esses pneus usados, se
448 for para mandar para a reforma, enfim... Eu também acho que não está bom, eu acho que nós temos que
449 mudar, mas mantendo o sentido que está sendo dado para isso. Renata você poderia novamente dar a
450 sugestão que foi dada?

451
452 **A SR^a. RENATA MURAD (Reciclanip)** – Na linha seria nós usarmos “visando garantir a implementação dos
453 procedimentos para a coleta de pneus inservíveis do parágrafo 1º do art. 1º.” Porque aí faz um vínculo da
454 responsabilidade, fala de pneu usado, o revendedor fica obrigado a receber o que pneu que é trocado e ele
455 tem que fazer o que for definido como implementação dos procedimentos que é o que está escrito aí no
456 parágrafo 1º.

457
458 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – De que nós procuremos falar um de cada vez e
459 sempre se identificando porque a reunião está sendo gravada e estenotipada.

460
461 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Eu acho que para nós podermos solucionar isso aqui eu
462 gostaria de ouvir o pessoal do IBAMA só para...

463
464 **A SR^a. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Raul, conclua e depois nós vamos encaminhar.

465
466 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Eu acho que a discussão de redação é menor. O
467 importante é nós termos clareza o que nós avaliarmos onde encaixa a redação. Para mim não está clara a
468 seguinte questão: uma vez que o revendedor recolhe o pneu, seja ele apenas usado com possibilidade de ser
469 novamente remodelado ou inservível, qual é a obrigação dele? Quer dizer, como que esse pneu segue
470 adiante? Eu imagino que essa Resolução tem que ter essa regra. O que eu faço? Eu sou a Dpaschoal, tenho o
471 meu pneu lá, eu tenho que fazer alguma coisa. Eu fico quieto, a obrigação é dos remodeladores e dos
472 destinadores finais virem pegar, eu tenho a obrigação de entregar, ter que ter uma regra aí ou se não tiver aí,
473 essa regra ser definida por Instrução Normativa do IBAMA imagino eu. Portanto eu gostaria que o IBAMA
474 esclarecesse como é a lógica que está prevista aí e nós vamos entender se basta colocar uma palavra ou não.

475
476 **A SR^a. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Eu vou abrir a palavra para a Zilda mais uma vez para esclarecer esse
477 ponto e depois para a Renata para ver a proposta de redação e nós submetemos aos Conselheiros.

478
479 **A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (IBAMA)** – Nós já tínhamos discutido esse ponto porque nós não
480 temos como mapear, obrigar a cadeia porque existe uma lei que determina a propriedade, quando você
481 compra alguma coisa, nós não temos uma política nacional de resíduos, mas nós temos uma lei que determina
482 de quem é a propriedade de um determinado bem. Então eu não tenho como dizer: pega em tal lugar, entrega
483 em tal lugar, vai... Isso funciona de maneira voluntária, eu não tenho como fazer uma regra rígida para isso, eu
484 não posso criar nenhum tipo de obrigação rígida que o consumidor obrigatoriamente vai entregar ali, como que
485 o IBAMA vai fazer para controlar diretamente o consumidor que não entrega o pneu depois. Eu não posso
486 fazer isso. Não é aplicável eu fazer o mapeamento passo a passo da cadeia, isso ocorre de maneira voluntária.
487 O consumidor se quiser entrega, o que eu estou dizendo é o seguinte: mais ou menos o que nós fizemos em
488 pilhas e baterias agora na revisão, eu não estou dizendo para o consumidor obrigatoriamente entregar, eu
489 estou dizendo que tudo que o consumidor entregar vai ter que ser recolhido e dado uma destinação adequada.
490 Isso está escrito aí. É isso que eu acho que está escrito aí.

491
492 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Deixa-me esclarecer. Tudo bem. Nós não temos como
493 obrigar o consumidor, essa parte nós já pulamos. Nós chegamos que existe um pneu acumulado numa
494 revendedora. Essa é a minha questão. A revendedora lá de uma cidadezinha do interior do Paraná tem uma

495 quantidade de pneus acumulados que os consumidores voluntariamente deixaram lá, está lá. O que ela tem
496 que fazer? Nós não temos regras para isso? Para mim não está claro isso, ou seja, para nós podermos
497 solucionar a redação é: ela tem que fazer nada? Ela tem alguma obrigação? Ela tem que ligar para o fabricante
498 para ele dá destinação final? Ela tem alguma obrigação com isso daí? É isso que eu queria entender.
499

500 **A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (IBAMA)** – Eu estou dizendo ali que ela tem que receber e armazenar
501 temporariamente.
502

503 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – E identificar a origem e o destino.
504

505 **A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (IBAMA)** – E dar o procedimento. Eu não posso amarrar dizendo que
506 ela vai ligar, ela pode, dependendo do município, por exemplo, se for um município do Sul, Sudeste, ela tem
507 uma cadeia mais determinada, mas eu não tenho isso na região Norte e Nordeste para isso, pelas distâncias.
508 Eu não tenho como obrigar e fazer uma regra nacional para isso. Hoje eu não posso fazer isso. Provavelmente
509 se isso ocorrer em São Paulo, Rio Grande do Sul, no Paraná ele vai encontrar alcance, no município dele um
510 ponto de coleta. Mas eu não posso dizer isso para o Brasil inteiro hoje. Aí vai me inviabilizar a Resolução
511 porque eu não vou ter isso na região Norte e nem na região Nordeste do país.
512

513 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – O objetivo aqui então é criar a obrigatoriedade da coleta.
514

515 **O SR. PAULO MACEDO (SQD)** – O que eu acho que está havendo uma confusão é que o objetivo desse art.
516 8º é criar a obrigação do ponto de coleta da revenda receber o pneu que hoje não existe. Eu posso chegar hoje
517 numa revenda dessa e o cara não quer o pneu. E esse artigo está criando essa obrigação, o que ele vai
518 fazer depois vem toda a Resolução que cobre, ele tem que dar uma destinação correta, e o que na prática vai
519 acontecer é que ele vai vender, porque isso é dinheiro, hoje é uma matéria-prima para destinação final que
520 vale dinheiro no mercado. Então o que tem que entender é que o objetivo do art. 8º é criar a obrigação do
521 vendedor, desses pontos de comercialização receber o pneu, seja ele usado, inservível ou não, não importa e
522 a destinação que ele vai dar é aquela que está prevista em toda a Resolução, você como pessoa física você
523 não pode jogar um pneu no lixo, assim como ele também não vai poder, ele vai ter que dar uma destinação
524 ambientalmente correta de acordo com a Resolução que nesse caso específico vai ser vender.
525

526 **A SRª. RENATA MURAD (Reciclanip)** – Eu queria só complementar. Vale ressaltar que ele tem valor como
527 matéria-prima para a indústria de reforma, a destinação é um produto de valor negativo e você tem que pagar
528 para que ela aconteça e a Resolução não dá responsabilidade para todos da cadeia que é teoricamente o que
529 até deveria, o cliente é obrigado a deixar e o revendedor é obrigado a entregar. Como ela não dá, o caput dela
530 bota responsabilidade exclusiva para o fabricante e importador isso são regras que auxiliam a cadeia a
531 participar do processo de destinação ambientalmente adequada. E essa confusão é toda porque não existe
532 destinação ambientalmente adequada de pneu usado, a destinação ambientalmente adequada final é de pneu
533 inservível, então ou bota um texto parecido ou bota que é um encaminhamento, que o que precisa é o
534 revendedor: eu recebo e eu digo o que eu estou fazendo com ele, se isso é vender, reformar, destinar, a
535 triagem não necessariamente acontece ali. Pontos de revenda estarem abertos a receber os pneus que são
536 trocados.
537

538 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Vamos trazer a discussão de volta aqui para os Conselheiros, por favor,
539 A redação que foi proposta pela Renata diz assim: preserva a redação anterior só que altera ali “visando” ao
540 invés de “destinação ambientalmente adequada para os pneus usados” ficaria “visando garantir a
541 implementação dos procedimentos para a coleta de que trata o parágrafo 1º do art. 1º”. Senhores
542 Conselheiros, por favor, se manifestem.
543

544 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Compreendendo melhor então, eu agradeço o
545 esclarecimento. Se eu bem entendi, essa Resolução de fato não coloca obrigações intermediárias para outros
546 elos da cadeia. Isso vai ser uma solução de mercado, imagino eu. Então os destinadores finais que são os
547 fabricantes vão ter que se resolver com os planos de comercialização. Se assim é não faz sentido nenhum e
548 se os pontos comerciais só são obrigados por esse art. 8º a coletar, não tem porque ele ter um procedimento
549 de controle que identifique a origem e o destino porque ele não tem nenhuma obrigação nisso daí. Se a
550 obrigação é só coletar tem que ser uma coisa mais simples no art. 8º: os pontos são obrigados a receber e
551 armazenar temporariamente os pneus usados.
552

553 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Essa consideração que você colocou
554 Raul procede, mas não é jurídica, é de mérito. Se eles querem fazer um controle do destino e origem, se eles
555 acham que isso vai ajudar a aperfeiçoar a fiscalização da cadeia como um todo isso é um problema do órgão
556 Executivo e não me disponho a discutir. Agora eu acho que a reforma foi feita foi boa, mas não foi definitiva,
557 porque ao remeter para o parágrafo 1º do art. 1º nós caímos no nada de novo, porque infelizmente o parágrafo

558 1º do art. 1º diz que vai implementar os procedimentos para a coleta, mas não implementa. Então talvez fosse
559 o caso de fazer como foi feito no outro artigo de remeter para a normatização da Instrução Normativa. Então
560 que os pontos de coleta... Porque está se querendo produzir, como disse o outro colega, uma obrigatoriedade
561 para que os pontos de comercialização se transformem em pontos de coleta e recebam de acordo com alguns
562 procedimentos. Só que o parágrafo 1º do art. 1º não diz que procedimentos são esses. Então eu proponho que
563 nós remetamos para uma normatização no nível de Instrução Normativa como já foi feito no outro artigo para
564 as questões maiores que são de procedimentos de fiscalização e enfim.
565

566 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mais uma dúvida que eu tenho, esse dispositivo fala de
567 ponto de coleta, então o consumidor vai lá e entrega o pneu no ponto de coleta. O comerciante vai ter que
568 receber o pneu e armazenar o pneu. E depois disso como é que vai ser feito? Ele vai ter que levar para o
569 fabricante, o fabricante vai ter que ir lá apanhar, eu acho que é isso um pouco que está faltando, eu preciso
570 entender depois que o pneu chega ao ponto de coleta, o que acontece daqui para frente?
571

572 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – O 10 fala disso um pouco.
573

574 **A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (IBAMA)** – O que eu estou falando nesse artigo é simplesmente que
575 nos pontos em que há a comercialização, revenda e troca e também os reformadores são obrigados a receber
576 e a armazenar temporariamente os pneus usados e entregues pelo consumidor, sem qualquer tipo de ônus
577 para o mesmo. Eu acho que a conversa está enveredando agora para um assunto que extrapola esse art. 8º.
578 Adotando procedimentos de controle que identifiquem a origem, o destino visando garantir a implementação
579 dos procedimentos para a coleta de que trata o parágrafo 1º. Eu acho que é isso que está se querendo dizer,
580 não está querendo dizer o que vai acontecer depois, se vai ser de maneira ambientalmente adequada ou não,
581 o que está querendo dizer é o seguinte: na hora que eu vou trocar ou que eu vou comprar ou deixar um pneu
582 para reformar por livre e espontânea vontade, eu vou lá e entrego, aquele cidadão recebe esse pneu, estoque-
583 o temporariamente e o dê para um destino adequado, que não jogue em terreno baldio, que não jogue dentro
584 d'água, que não enterre no solo de maneira inadequada, é isso que eu estou querendo dizer aqui. Eu não
585 estou querendo resolver a Resolução inteira nesse artigo.
586

587 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu sei Zilda, mas está no art. 9º, então os fabricantes é
588 que vão lá ao ponto de coleta pegar o pneu, é isso? E se fosse assim: adotando procedimentos de controle até
589 que os fabricantes e importadores façam a...?
590

591 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Existe a proposta aqui do Doutor João em alterar o art. 9º e 8º, a ordem
592 só, para colocar lá antes dizendo que tem que ser elaborado um plano de gerenciamento para depois dizer que
593 os pontos de comercialização são obrigados a receber. Qual a opinião dos Conselheiros? Porque talvez essa
594 discussão do art. 8º não tivesse nem ocorrido se o art. 9º estivesse antes. Então vamos promover essa
595 alteração, colocar o art. 9º...
596

597 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – E o 10, também dá para subir e
598 deixar o 8º para baixo. Porque os dois estão falando de definição de pontos de coleta pelo fabricante e
599 importador que é o sujeito da norma. Eu até proponho que o 8º vire um parágrafo de um desses dois artigos,
600 nós deveríamos pensar.
601

602 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Existe um problema de redação no 8º também que repete procedimentos
603 duas vezes ali.
604

605 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Eu vou fazer uma leitura do 9º para o 10 nessa
606 ordem. O Roberto me alertou aqui que quando foi feita aquela discussão a respeito dos conceitos do art. 2º, foi
607 sugerida a inclusão do pneu usado na definição de pneu inservível e isso nós acabamos nem votando. Está
608 consenso a respeito disso?
609

610 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – É consenso. Então na definição de pneu inservível vai constar... Então
611 consta na definição de pneu inservível a definição de pneu usado só para esclarecer melhor.
612

613 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Agora vamos fazer a leitura do 9º já com a inversão:
614 Os fabricantes e importadores de pneus deverão elaborar um plano de gerenciamento de coleta,
615 armazenamento e destinação de pneus inservíveis (PGP), na forma do Anexo I que atendam os objetivos
616 desta Resolução, no prazo de 6 meses. parágrafo único. Os PGP's deverão ser atualizados sempre que seus
617 fundamentos sofrerem alguma alteração ou o órgão licenciador assim o exigir. Bom, já aproveitar só para... Já
618 que o João fez a inversão, eu vou fazer a leitura do 10 porque assim nós conseguimos ter uma visão completa.
619 Os fabricantes e os importadores de pneus deverão definir pontos de coleta podendo ser de forma

620 compartilhada, no mínimo nos municípios acima de 100.000 habitantes, num prazo máximo de 12 meses,
621 podendo envolver os pontos de comercialização (troca), prefeituras, borracheiros e outros.
622

623 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Eu já vejo que esse artigo deve ser
624 um parágrafo do 9º. Os fabricantes e os importadores de pneus deverão definir pontos. De novo, cadê o 9º?
625 Então eu acho que pode ser perfeitamente um parágrafo porque o comando está amarrado no caput. É no
626 plano de gerenciamento de pneus enfim que eles vão estabelecer esses pontos de coleta. Então eu acho que
627 caberia nós nos esforçarmos para fazer uma redação do art. 10 na forma de um parágrafo do art. 9º.
628

629 **A SRª. RENATA MURAD (Reciclanip)** – Eu acho que o art. 10 tem uns problemas de redação ali também.
630

631 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Na verdade os planos deverão
632 estabelecer pontos. O estabelecimento de pontos de coleta me parece que é algo amarrado ao plano de
633 gerenciamento, então os planos deverão estabelecer pontos de coleta que poderão considerar
634 responsabilidades compartilhadas com os municípios, é isso que quer dizer lá.
635

636 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Só lembrando que os planos se referem ao Anexo I,
637 tem lá os procedimentos, então talvez tenha alguma coisa já mencionada lá.
638

639 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Eu proponho a redação assim: os
640 planos de gerenciamento de pneus deverão estabelecer pontos de coleta considerando pontos de
641 comercialização, prefeituras, borracheiros e outros, num prazo máximo de 12 meses.
642

643 **A SRª. RENATA MURAD (Reciclanip)** – É só para lembrar o porquê desse artigo, isso aí é para dar
644 abrangência nacional ao sistema de coleta. Eu estou dando só a luz para quando vocês raciocinarem isso aí é
645 para dar abrangência nacional à coleta.
646

647 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Nós entendemos que pelo nos municípios acima de 100 mil para não
648 excluir os demais, mas da forma como está escrito.
649

650 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Eu acho que nós poderíamos
651 colocar: priorizando sub-instalação nos municípios acima de 100 mil.
652

653 **A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (IBAMA)** – Quando a Resolução entrou em vigor... A Resolução está
654 sendo retirado de forma compartilhada. A ANIP nos procurou pedindo para fazer isso porque a ANIP não é
655 uma figura jurídica que tem que ter obrigações nessa Resolução. Então por esse sentido, retirando de forma
656 compartilhada, eu não reconheceria a Reciclanip como interlocutor para poder fazer a negociação do
657 recolhimento e da destinação em nome dos fabricantes. Tirou "de forma compartilhada".
658

659 **A SRª. RENATA MURAD (Reciclanip)** – Deixa-me só complementar. Hoje a operação existe. Os pneus não
660 estão estocados no revendedor, tem um fluxo. Então isso aqui é a formalização e a rastreabilidade de um
661 trabalho que já está sendo feito. Então, não é pertinente. Isso é a revisão, ela já está em vigor há 5 anos, o
662 trabalho já tem 10 anos e o fluxo existe.
663

664 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Vamos voltar então? A proposta que nós temos aqui então é a seguinte:
665 nós mantemos como artigos independentes entendendo que se tratam de coisas diferentes a questão da
666 manutenção, definição enfim, dos postos de coleta e do art. 9º que vai se ser renumerado que fala do PGP.
667 Proposta de redação para o art. 9º. O 9º nós não discutimos a redação. Os fabricantes e importadores deverão
668 elaborar um plano de gerenciamento de coleta, armazenamento e destinação de pneus inservíveis na forma do
669 que atendam os objetivos desta Resolução no prazo de 6 meses. parágrafo único. Eu acho que nós temos que
670 entender que é sempre a partir da publicação da Resolução então, não é? Então na seqüência o art. 10, na
671 verdade o art. 8º vai entrar como a seqüência do 10, é isso? Nós vamos jogar para baixo o art. 8º, isso já está
672 definido, certo? Art. 10, a proposta de redação que nós temos aqui para discussão seria manter a idéia do que
673 estava na redação anterior que é não apenas definir como se a obrigatoriedade como nos municípios acima de
674 100 mil habitantes, mas também de alguma forma não desincentivar a manutenção dos postos nos municípios
675 com menos de 100 mil habitantes, então nós temos que pensar numa forma de redação que contemple isso
676 também, bem como a responsabilização compartilhada com os municípios e enfim, outras, borracheiros e
677 outros pontos de comercialização como diz em ali e esse prazo de 12 meses que eu acho que não contempla a
678 questão do mínimo, talvez nós temos que acertar essa redação ainda. A proposta é inserir então um parágrafo
679 para resguardar essa questão dos municípios com menos de 100 mil habitantes. E a proposta do Doutor João
680 também é colocar outro parágrafo para a forma compartilhada. Então nós vamos ter que mudar bem essa
681 redação.
682

683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745

O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC) – Uma questão, eu acho que do mérito daí. O que nós estamos obrigando aí? Eu não consegui compreender, eu não consegui visualizar o que surge dessa regra. Eu estou entendendo que tem um plano que o fabricante vai fazer, imaginar várias pequenas cidades, não precisa ter 1 ponto de coleta em cada cidade, ele pode definir por questão logística que naquele conjunto de cidades uma cidade vai ser o ponto de coleta e todo mundo vai entregar lá. Nós estamos querendo obrigar que em cada cidade com mais de 100 mil habitantes tem que necessariamente ter um ponto de coleta? É isso que nós estamos obrigando? Então, se é essa a lógica, vocês falam assim: os fabricantes deverão implementar os pontos sendo obrigatório que exista pelo menos um nos município acima, em cada município que tenha mais de 100 mil habitante. Essa seria mais ou menos a redação, se é isso que nós estamos dizendo. Nos municípios menores do que 100 mil não é obrigatório que cada município tenha um ponto de coleta, pode ter, nos acima de 100 mil é obrigatório ter pelo menos um ponto de coleta, é isso? Então se é isso, vamos escrever isso.

A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA) – Volta à redação anterior, os fabricantes e os importadores de pneus deverão definir pontos de coleta num prazo... É isso? Vamos tentar propor uma redação que aí quem está propondo tentar escrever alguma coisa para propor.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (IBAMA) – Nós estamos dizendo que fabricantes e importadores deverão implementar pontos de coleta em municípios acima de 100 habitantes, em doze meses. É isso que nós estamos dizendo diferentemente do que estava na redação anterior. Ou seja, como é que eu vou fiscalizar isso? É mais de 2000 municípios. 253 municípios vão ter que ter ponto de coleta, é isso? Acima de 100 mil habitantes. Você tem o número de quantos hoje abrangem pontos de coleta? Mas não acima de 100 mil habitantes. Já tem isso pronto então?

O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC) – Eu proporia que nós fizéssemos talvez um parágrafo para isso. Ficaria no caput: “Os fabricantes e importadores de pneus deverão implementar pontos de coleta. Poderiam (...) pontos de comercialização, não sei o que, até 12 meses. Daí um parágrafo 1º diria: nos municípios deverá haver pelo menos um em cada município acima de 100 mil habitantes, como parágrafo. (...) que eles têm que implementar e um parágrafo específico que diz: nos municípios acima de 100 mil habitantes têm que ter pelo menos, nesse pelo menos tem que ter em cada município um.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (IBAMA) – E os importadores, como é que eu vou controlar os importadores?

A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA) – Gente, eu vou pedir que falem no microfone porque está dificultando muito o trabalho do pessoal aqui, por favor.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo) – Eu particularmente não gosto desse de forma compartilhada porque não se define o que estava sendo compartilhado, se é a responsabilidade pela coleta, se é a responsabilidade pelo ponto de coleta, eu não gosto disso aí. Eu acho que a palavra envolvendo é suficiente para dar uma orientação de que no estabelecimento do plano e na implementação do plano de coleta o fabricante e o importador poderão considerar formas de trabalho cooperadas com essas pessoas.

A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA) – Eu entendo a sua preocupação, mas eu acho que tem uma questão técnica também porque como o pessoal disse que isso já existe, quer dizer, como é que já funciona dessa forma? Zilda, vocês poderiam explicar um pouquinho a lógica dessa questão do compartilhamento? Porque eu acho que isso está causando alguma dúvida aí.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (IBAMA) – O importador existe hoje de parte dos fabricantes. Os fabricantes são responsáveis por uma fatia bastante expressiva, eu diria a maior fatia, das importações de pneus, mas existem outros importadores. Então esses outros importadores o que eles fazem hoje com a 258 em vigor? Eles procuram empresas destinadoras de pneus inservíveis para poder fazer, eles não são obrigados, eles são obrigados a dar destinação antes de importar, mas eles não são obrigados a ter pontos de coleta. Então o de forma compartilhada vai me garantir que eu não vou ter no mesmo município um ponto de coleta para cada um dos fabricantes e para cada um dos importadores, porque se eu tirar o de forma compartilhada eu vou ter que ter em todos os municípios acima de 100 mil habitantes um ponto de coleta para Michelin, outro para Goodyear, outro para a Firestone e outro para cada um dos importadores, aí eu vou ficar maluca para controlar isso.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo) – Então o de forma compartilhada, se todos concordarem, os fabricantes e os importadores, de forma compartilhada, ou os fabricantes e importadores de pneus, de forma compartilhada.

746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808

O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC) – Eu queria só uma sugestão de redação na aí lógica, eu acho que para nós termos uma idéia clara nós poderíamos deixar no caput só a idéia de que os fabricantes e importadores deverão ter os pontos e esses pontos podem ser feitos de forma compartilhada. O parágrafo 1º diria que nos municípios acima de 100 mil habitante tem que ter pelo menos um e o parágrafo 2º diria que tem que ser implementado em até 12 meses, para nós podermos só limpar essa redação porque está de fato complexa.

A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA) – Esse podendo fica muito ruim. Ou isoladamente. Tiramos então dessa parte pela proposta do Doutor Raul, tiramos no prazo máximo de 12 meses a partir da publicação desta Resolução. É porque está muito pesada a redação, está muito longa. Eu acharia melhor tirar ali o prazo e colocar para baixo, para limpar a redação. Tirar o prazo máximo de 12 meses a partir da publicação dessa Resolução. Até Resolução ali.

O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC) – “Os ponto deverão ser implementados no prazo máximo de 12 meses a partir da publicação dessa Resolução”.

A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA) – Senhores, vamos só voltar pela ordem aqui no art. 9º, esse artigo está aprovado sem nenhuma alteração? Só com a alteração da publicação dessa Resolução? É isso? Estou submetendo o art. 9º à votação.

O SR. ALEXANDRE STEIL (CNA) – Uma idéia que foi colocada aqui pela ANFAVEA, muito interessante, nós estamos tratando da parte da publicação dessa Resolução, mas nós não estamos pensando no sujeito que daqui a um ano resolva vir a abrir uma importadora ou uma fábrica de pneus, qual o prazo que ele vai ter para implementar os seus próprios planos, entendeu? Esses 6 meses, nesses 12 meses têm que ser a partir da publicação desta Resolução para quem hoje já está funcionando, mas o prazo para o sujeito que inicia o funcionamento, por exemplo, daqui a 8 meses, ou 10 anos ou...

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo) – Ele vai ter que abrir já com o plano na mão.

A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA) – A redação está ruim ali porque tem os objetivos desta Resolução no prazo de 6 meses a partir da publicação desta... A partir da sua publicação, não é? Na forma do anexo I, no prazo de 6 meses. Eu vou submeter o art. 9º à votação. Aprovado? Então vamos para o art. 10. A nova redação...

O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA) – “Os fabricantes e os importadores de pneus de forma compartilhada ou isoladamente deverão implementar pontos de coleta podendo envolver os pontos de comercialização, troca, prefeituras, borracheiros e outros. Nos municípios acima de 100 mil habitantes deverá haver pelo menos um ponto de coleta. parágrafo 2º: Os pontos de coleta deverão ser implementados no prazo máximo de 12 meses a partir da publicação desta Resolução”.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo) – Eu queria fazer um comentário, nós aprovamos o 9º sem olhar o anexo e está me dando um certo desconforto isso, porque ele se remete ao Anexo. Então se a Mesa concordar, os Conselheiros concordarem para nós olharmos o anexo. O comando está preso a ele.

A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA) – O doutor João quer que nós façamos a leitura do Anexo I.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo) – Ubergue você tem total razão. Ele deve ser colocado no texto da norma na hora que se fala de plano. Ele dá as diretrizes para a elaboração do plano.

A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA) – A proposta do Doutor João e do Doutor Ubergue é que o Anexo I passe ao corpo da Resolução. Tira na forma do Anexo I... Depois de Resolução. Eu acho que tem que manter como inciso do caput mesmo. Porque o parágrafo único vai ficar totalmente nada a ver, ele vai ser transformar num parágrafo ali junto com os outros, ele trata de um tema isolado... Então inciso do parágrafo 1º e depois o parágrafo 2º também contempla. parágrafo 1º: "o PGP deverá conter". Todas essas questões de redação, de correção a Secretária do CONAMA faz depois. Formatação e tal. Então, foi importante. Então aprovamos o art. 9º dessa forma agora incorporando o anexo. Superado o art. 9º? Então o parágrafo vira parágrafo 2º e o art. 10 já havíamos submetido? Já. E voltamos então ao art. 8º que ficou na seqüência do art. 10.

809 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Então agora já sabendo o PGP e a estratégia dos
810 planos de coleta.

811
812 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Nós criamos aqui a obrigação dos pontos de coleta. O problema era,
813 vamos remeter ali ao parágrafo, existe agora algum questionamento ainda a respeito disso? Nós mantemos ali
814 como está: a implementação dos procedimentos para a coleta de que trata o parágrafo 1º do art. 1º, você tem
815 que alterar ali alguma coisa na redação porque está procedimentos repetidos ali e nós temos que dar uma
816 melhorada nessa redação ali.

817
818 **O SR. ALEXANDRE STEIL (CNA)** – De acordo com os próprios de cima, já que nós estamos nesse aí
819 tratando, nós invertemos a ordem, nós podemos tratar de acordo com os... Visando garantir a implementação
820 dos procedimentos descritos nos artigos anteriores.

821
822 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Eu tenho outro problema, já que nós
823 falamos de pontos de coleta para não embaralhar a leitura eu proponho trocar os pontos de comercialização
824 por os estabelecimentos de comercialização, revendo a troca e reformando esse porque para não embaralhar
825 a cabeça de quem for ler.

826
827 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Para não confundir com pontos de coleta os pontos de comercialização.
828 Pode ser os estabelecimentos? Eu acho que dá no mesmo.

829
830 **O SR. JOSÉ CARLOS (Associação dos Recicladores)** – Eu acredito que quando você falou em pesquisar
831 normas não existe no Código Nacional de Atividade Econômica a palavra estabelecimento, não existe ponto de
832 comercialização, tem uma característica própria, o CNAE. Então eu acredito que deveria ser o CNAE porque o
833 CNAE está amarrado à IN 96 que obriga quem comercializa o pneu, a comercialização de pneus no varejo ou
834 no atacado. Você tem na IN 96 isso daí, que eles são obrigados a apresentar também informações ao
835 Cadastro Técnico Federal. Então se ficasse criando regras e normas você foge do Código Nacional de
836 Atividade Econômica. Isso é uma coisa a se pensar. Obrigado.

837
838 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Como é que está padronizado isso então?

839
840 **O SR. JOSÉ CARLOS (Associação dos Recicladores)** – Está como Cadastro Nacional de Atividade
841 Econômica – CNAE, lá está classificado como comércio varejista de pneus e comércio atacadista de pneus.

842
843 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – E os pontos que são comércios e são
844 atacadistas ou varejistas são o quê?

845
846 **O SR. JOSÉ CARLOS (Associação dos Recicladores)** – São onde se vendem os pneus. Mas aí você tem a
847 regra que está lá. Eles falam em comércio de pneus atacadista. O texto é comércio de pneus atacadista e
848 comércio de pneus varejista. Eu só estou alertando porque depois você tem a IN 96 que obriga esses
849 comerciantes a fazer o quê? A prestar informações no Cadastro Técnico Federal. É só para lembrar porque
850 você está amarrando uma legislação na outra. É só para dar uma olhadinha no CNAE. Sugestão. Obrigado.

851
852 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Eu gostaria que o senhor fizesse uma
853 sugestão mais incisiva. Nós estamos falando de comércio, o comércio é uma coisa, o ponto que comercia é
854 outra. Então nós estamos falando dos estabelecimentos assim como podemos falar as lojas, os locais.

855
856 **O SR. JOSÉ CARLOS (Associação dos Recicladores)** – No código 22 você tem fabricação de pneus. No
857 Código 25 você tem reformadores de pneus e no Código - eu não me lembro agora o número que fugiu - eles
858 falam em comércio de pneus, então quando você fala em fábrica você não entendeu, você não (...), você diz
859 que é fabricante, quando você fala reformador, você não fala que é a empresa de reforma, você fala
860 reformador de pneus. Isso está no CNAE, não fui eu que inventei, nós temos, o Brasil assinou um acordo (...) e
861 tudo. Eu só dou uma sugestão, eu não estou dizendo que precisa ser agora, para depois pegar isso e na hora
862 de se fazer a redação final, já para programatizar tudo dentro do que vocês estão falando.

863
864 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Eu acho que a proposta então é que aqui fiquem os
865 comerciantes, reformadores, porque aqui ficado adequado à norma que está...

866
867 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Eu sinceramente não... Na verdade uma coisa é a definição de atividade
868 e outra coisa é a forma, o local onde essa atividade se exerce, que nós podemos chamar de loja, de comércio,
869 de ponto de comercialização, ponto de venda, ponto de...

870

871 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – O senhor vai me desculpar, mas eu
872 acho que a sua interferência não procede.
873

874 **O SR. JOSÉ CARLOS (Associação dos Recicladores)** – A IN 96 diz que as pessoas cadastradas no Código
875 Nacional de Atividade Econômica na categoria tal tem que fazer tal coisa. E lá diz comércio de pneus e não diz
876 loja de pneus. Só esse comentário. Obrigado.
877

878 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Eu proponho que fique a palavra os
879 estabelecimentos de comercialização e reformadores são obrigados a receber e armazenar e quais as outras
880 reformas que nós devemos fazer nesse artigo.
881

882 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Eu acho que em reformadores está estranho porque
883 são os estabelecimentos de comercialização e reforma.
884

885 **O SR. ALEXANDRE STEIL (CNA)** – São os comerciantes reformadores ou os estabelecimentos de
886 comercialização e de reforma.
887

888 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Então vamos ali para o final do artigo que foi o que causou a maior
889 polêmica e alterar aquela redação pedida ali: adotando procedimentos de controle que identifiquem a origem e
890 o destino visando garantir a implementação dos procedimentos para coleta. Está meio redundante, está feia a
891 redação.
892

893 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Eu acho que a norma não precisa se
894 justificar. Eu acho que ela é ponto no destino, eu já havia comentado isso com o doutor Ubergue.
895

896 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Eu concordo também com a redação.
897

898 **O SR. ALEXANDRE STEIL (CNA)** – A sua origem e o seu destino. Tem que só colocar o pronome ali.
899

900 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Então redação do art. 8º: os estabelecimentos de comercialização,
901 revenda, troca e reforma são obrigados a receber e armazenar temporariamente os pneus usados entregues
902 pelos consumidores sem qualquer tipo de ônus para o mesmo adotando procedimentos de controle que
903 identifiquem a sua origem e o destino. Aprovada a redação?
904

905 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – A sua origem e destino.
906

907 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Senhores Conselheiros eu vou submeter então à... Paramos agora ou
908 continuamos por mais meia hora para vencer mais alguns artigos? Vamos continuar então até as 13h00min.
909 Prosseguindo a leitura, por favor, Fernando.
910

911 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Art. 11: “O armazenamento temporário de pneus
912 inservíveis deve garantir a prevenção e saúde pública, proibido o armazenamento a céu aberto”. A alteração:
913 “Fica vedado o armazenamento a céu aberto”.
914

915 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – aprovado. Então, o art. 11.
916

917 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Art. 11: O armazenamento temporário de pneus
918 inservíveis deve garantir as condições necessárias à prevenção dos danos ambientais e de saúde pública.
919 parágrafo único. É proibido o armazenamento a céu aberto.
920

921 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Aprovado então o art. 11. Art. 12.
922

923 **A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (IBAMA)** – As instalações de armazenagem ou estocagem de pneus
924 coletados, inteiros ou picados, ainda que transitórias, sem prejuízo de outras exigências contidas no
925 licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente. Faltou o verbo. Ruth você se lembra de alguma
926 coisa que possa nos ajudar? Eu não respondo por tudo, eu não sou nem conselheira da Câmara de Resíduos.
927 Eu não concordo com toda a redação dos artigos que estão aí. E é por causa de pneus que eu tomo
928 diariamente quatro remédios para pressão, só por causa de pneus.
929

930 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Vamos retomara que, por favor, gente. Art. 12. Alguém tem alguma
931 redação anterior?
932

933 **A SRª. MIRTES BORALLI (MMA)** – É que na anterior nós tínhamos vários, se eu não me engano, parágrafos
934 com exigências de bombeiros, licença de bombeiros, várias coisas que foram tiradas e aí quando tirou a parte
935 de baixo ficou o caput sem sentido. Eu acho que eles se esqueceram de ver.

936
937 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Eu estou com a versão suja da Câmara de Saúde,
938 Saneamento e Resíduos que é o seguinte, esse artigo tinha após, era uma outra redação, ele dizia: os
939 fabricante e importadores de pneus poderão armazenar temporariamente os pneus que coletarem em
940 instalações próprias ou de terceiros, inteiros ou picados, visando a uma melhor logística de destinação, desde
941 que: aí vinham incisos, desde que as instalações sejam licenciadas e obedecem às regras estabelecidas pela
942 presente Resolução. A quantidade estocada não ultrapassa o volume correspondente à obrigação de coleta
943 relativa há um ano e três o prazo de estocagem de cada lote não ultrapasse um ano. Mas isso foi cortado, foi
944 votado. O que sobrou aqui? Ele, após o órgão ambiental competente, ele tinha: deverão ter aprovação do
945 corpo de bombeiros local. E isso foi cortado na redação e aí ficou sem os verbos e sem sentido inclusive.

946
947 **A SRª. RENATA MURAD (Reciclanip)** – Para tentar esclarecer está dentro do plano a regra do licenciamento
948 de quais os documentos têm que apresentar nas centrais de armazenam. Então isso aí era realmente para
949 botar a exigência de bombeiros, de técnicos, de audiência, como isso caiu, eu acho que ele pode cair.

950
951 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Só para nós tomarmos uma decisão, está claro que foi
952 cortado aí esse ponto, foi uma decisão. Se foi tira esse artigo inteiro porque de fato o artigo inteiro perdeu o
953 sentido.

954
955 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Se a posição da Câmara Técnica foi de cortar a linha, então nós também
956 acompanhamos e cortamos o artigo todo porque não faz sentido nenhum manter. Art. 13: Visando o
957 aprimoramento do processo de coleta e destinação dos pneus inservíveis em todo o país, os fabricantes e
958 importadores devem: I - divulgar amplamente a localização dos pontos de coleta e das centrais de
959 armazenamento; II - incentivar os consumidores a entregar os pneus nos pontos de coleta e nas centrais de
960 armazenamento ou revendedores; III - promover estudos e pesquisas para o desenvolvimento das técnicas de
961 reutilização e reciclagem e aprimoramento da cadeia de coleta e destinação adequada e segura de pneus
962 descartados; IV - desenvolver ações para a articulação dos diferentes agentes da cadeia de coleta e
963 destinação adequada e segura de pneus descartados. Alguma manifestação dos senhores Conselheiros?
964 Promover estudos e pesquisas para o desenvolvimento das técnicas de reutilização e reciclagem e
965 aprimoramento da cadeia de coleta e destinação adequada e segura.

966
967 **O SR. ALEXANDRE STEIL (CNA)** – Reciclagem, bem como aprimoramento da cadeira de coleta e destinação
968 adequada e segura.

969
970 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Já que nós estamos aqui aprimorando tanto, a minha sugestão é que não
971 comece com visando o aprimoramento e sim com o objetivo de aprimorar o processo de coleta, alguma coisa
972 assim, para melhorar essa redação um pouco, pode ser? Mais alguma alteração da redação?

973
974 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Eu só acho que tem que tirar esse “a” daí, porque é o
975 aprimoramento da cadeia de coleta e destinação. Não é isso, uma cadeira única no inciso III? Bem no
976 finalzinho aí? Uma cadeira única, não é isso? A cadeia de coleta e destinação.

977
978 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Já estava como visando o aprimoramento, já estava repetindo ali.

979
980 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Art.14 Os fabricantes e os importadores de pneus
981 podem efetuar a destinação adequada dos pneus inservíveis sob sua responsabilidade, em instalações
982 próprias ou mediante contratação de serviços especializados de terceiros. parágrafo único. A simples
983 transformação dos pneus inservíveis em lascas de borracha não é considerada destinação final de pneus
984 inservíveis.

985
986 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Eu só trocaria o “podem” por “devem”, não é isso?

987
988 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Foi lembrado que isso faz referência ao parágrafo 5º
989 do art. 5º que nós deixamos para depois, não foi isso? O parágrafo único do 14 tem a ver com o 5º.

990
991 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Com o parágrafo 5º do 5º, é isso?

992
993 **A SRª. RENATA MURAD (Reciclanip)** – Isso é só para dar a alternativa de você poder fazer direto ou
994 contratar alguém. É podem efetuar a destinação sob a responsabilidade em instalações próprias ou mediante a
995 contratação.

996
997
998
999
1000
1001
1002
1003
1004
1005
1006
1007
1008
1009
1010
1011
1012
1013
1014
1015
1016
1017
1018
1019
1020
1021
1022
1023
1024
1025
1026
1027
1028
1029
1030
1031
1032
1033
1034
1035
1036
1037
1038
1039
1040
1041
1042
1043
1044
1045
1046
1047
1048
1049
1050
1051
1052
1053
1054
1055
1056

O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA) – Eu acho que é melhor podem mesmo.

A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA) – O objetivo desse artigo aí é dizer que pode ser tanto diretamente quanto por contrário. Então talvez tenha que mudar eu acho que alguma vírgula, alguma coisa eu não sei que estava meio estranho. Eu acho que está bom. Vamos tocar em frente. Está aprovada a redação desse artigo como está? Art. 15 então. Fernando eu vou começar a ler o 15. O licenciamento ambiental das destinadoras de pneus deverá especificar a capacidade instalada e os limites de emissão decorrentes do processo de destinação utilizado, bem como os termos e condições para a operação do processo. Alguma manifestação dos senhores Conselheiros a respeito desse artigo?

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo) – Eu penso que é desnecessário, licenciamento ambiental a primeira coisa que ele faz é pensar em capacidade instalada seja de qualquer tipo de empreendimento, limites de emissão, uma coisa própria do controle de poluição, completamente desnecessário, no entanto...

A SRª. LILIAN (IBAMA) – Nós que recebemos a licença de todas as empresas destinadoras o que nós verificamos que nem em todas as licenças estão especificadas as capacidades instaladas, isso para nós é um problema na hora de fazer uma fiscalização. Pelos órgãos estaduais de meio ambiente e não é padronizado isso, não existe nenhuma norma padronizando que deva estar especificado na licença a capacidade instalada. Então o objetivo foi esse, foi tentar dar uma padronizada para algo que não tem nenhuma norma definida. Na licença emitida pelo órgão estadual de meio ambiente.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo) – Então o comando deveria ser: outros órgãos ambientais ligados ao SISNAMA licenciadores, os órgãos ambientais licenciadores deverão ao expedir as respectivas licenças especificar a capacidade.

O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC) – Ou mais fácil: a licença ambiental deverá especificar a capacidade instalada.

O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA) – Ok a licença ambiental? As destinadoras de pneus deverão especificar a capacidade instalada e os limites de emissão decorrentes do processo de destinação utilizado bem como os termos de condições para a operação do processo.

A SRª. LILIAN (IBAMA) – A Renata está colocando a questão seguinte: que já existem licenças, as empresas licenciadoras já têm licença ambiental vigente hoje. Essa Resolução vai ter validade a partir de janeiro do ano que vem, então quer dizer, eu estou invalidado aquelas licenças que já existem? Então não seria bom colocar algum parágrafo falando que na renovação deverá constar essas novas exigências para não invalidar aquilo que já está emitido? É essa a questão que a Renata está colocando.

O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC) – Esse é o princípio geral de direito, a regra vale para frente, se tem licença vigente válida, ela só será modificada na renovação, exatamente para isso que existe a renovação das licenças. Então eu acho que não precisa ter nenhuma definição aí, que isso é óbvio, as licenças atuais valem até a sua validade, até o prazo de renovação.

A SRª. RENATA MURAD (Reciclanip) – Mas a minha preocupação é o cadastro, entendeu? O Cadastro vai dar o direito de ele emitir controle de destinação até um volume, o volume deveria ser o que está na licença, como não tem isso vai quando? O Cadastro Técnico Federal.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo) – O Cadastro não dá direito a nada.

A SRª. RENATA MURAD (Reciclanip) – Mas a pessoa pode botar ali que destinou que volume? Isso é uma falha hoje do controle desse assunto.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo) – Mas o que dá direito a instalar e operar é a licença. O comando está correto Renata. Não tem que ter medo do Cadastro, o Cadastro é declaratório, ele não comprova nada, não faz nada, não muda nada, aliás, eu nem sei para que existe para falar a verdade.

A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA) – Aprovado então o art. 15. Seguimos para o art. 16.

1057 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Do 16 até o final e já identifica aqueles pontos? É
1058 proibida a destinação final de pneus usados que ainda se prestam para processos de reforma segundo normas
1059 técnicas em vigor com os critérios mínimos de seleção de pneus para reforma.
1060

1061 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Antes de dar o esclarecimento nós lemos o 17 também porque eu acho
1062 que ele também está falando de disposição final.
1063

1064 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – É proibida a disposição final de pneus no meio
1065 ambiente, tais como o abandono ou lançamento em corpos de água, terrenos baldios ou alagadiços, a
1066 disposição em aterros sanitários e a queima a céu aberto. parágrafo único. A utilização de pneus como
1067 combustível em processos industriais só poder ser efetuada caso exista norma específica para sua utilização.
1068

1069 **A SRª. MIRTES BORALLI (MMA)** – Esse 16 está esquisito, mas é que precisa melhorar, porque critério
1070 mínimo de seleção é o nome da norma técnica da NBR 225 que dá os critérios para você reformar o pneu. Mas
1071 está feio como está...
1072

1073 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Alguma proposta de redação?
1074

1075 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Para manter a coerência fica vedada... “É vedada...”
1076

1077 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – “É vedada a destinação final de
1078 pneus usados que ainda se prestam para processos de reforma segundo normas técnicas em vigor”.
1079

1080 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Com os critérios mínimos de seleção de pneus para reforma realmente
1081 eu acho que é... Esses critérios mínimos de seleção eu acho que eles...
1082

1083 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Mas esse é segundo a norma técnica. Se for
1084 segundo, a norma técnica então já está estabelecido.
1085

1086 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Mas segundo as normas técnicas em vigor já abrange tudo. Não precisa
1087 colocar os critérios mínimos de seleção de pneus para reforma. A minha proposta é que venha um ponto final
1088 após em vigor. Aprovado senhores Conselheiros? Então vamos para o 17. Alguma observação a respeito do
1089 art. 17, além da alteração ali do proibida por vedada?
1090

1091 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – É um novo Etanol, alguém poderia
1092 me explicar o que é a utilização de pneus como combustível? Mas aí já está proibida a queima, não está?
1093

1094 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – A queima a céu aberto.
1095

1096 **A SRª. MIRTES BORALLI (MMA)** – É que ele é utilizado em fórmulas de cimento como combustível e como
1097 matéria-prima também e essas fórmulas de cimento tem uma Resolução 264 específica para ela do CONAMA.
1098 Então nós não queremos fique queimando pneu em qualquer caldeira, nós tivemos problemas com caldeira de
1099 alimentos no Sul que o órgão ambiental deu a licença e o IBAMA não aceitou como destinadora porque achou
1100 que não era a destinação ambientalmente correta.
1101

1102 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Aí nós chegamos num ponto em que nós estávamos na
1103 outra reunião que é exatamente a definição do que é a destinação final adequada. Eu acho que muito melhor
1104 seria em vez de dizer o que não pode, dizer o que deve ser feito, todo o resto está excluído, isso seria o ideal,
1105 nós termos uma regra que diz: olha, a destinação final é essa, essa e essa e acabou, todo o restante está
1106 proibido. Como nós não temos essa definição.
1107

1108 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Nós tínhamos o inciso VII do art. 2º que foi
1109 considerado na última reunião sendo uma definição bastante vazia e por isso foi remetido à Câmara Técnica
1110 que ainda não se reuniu que ela, como isso apesar de afetar o mérito, a leitura da redação, do corpo total da
1111 Resolução, mas é uma alteração de mérito que nós aqui não contestaríamos. Então foi remetida à Câmara de
1112 Saúde que encaminhasse à Plenária quando a Resolução lá chegar que fizesse uma nova definição para esse
1113 conceito e apresentasse direto como emenda ao Plenário. E nós ficamos “prejudicados” fazendo a discussão
1114 sem conhecer exatamente qual é esse conceito.
1115

1116 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Deixa-me ver se eu entendi, a
1117 Resolução volta para a Câmara Técnica para que ela destina?
1118

1119 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Não. Foi definido aqui, nós podemos até voltar ali
1120 Roberto, no inciso VI do art. 2º tem uma observação em vermelho que foi o que foi aprovado na última reunião.
1121 A definição do conceito do inciso VI é tautológica, a obrigação de estar no Cadastro Técnico Federal e obter
1122 licenciamento deve estar em comando específico e não em norma de definição, entretanto essa CTAJ entende
1123 que é de fundamental importância a definição do conceito de destinação adequada, razão pela qual indica ao
1124 seu Plenário que estabeleça definição informando-se com antecedência à Câmara Técnica de Saúde,
1125 Saneamento e Resíduos as providências cabíveis. A Câmara Técnica vai apresentar uma definição, uma
1126 emenda ao Plenário e aí o Plenário vai aprovar essa emenda.

1127
1128 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Então, voltando ao ponto, qual é o meu temor? Quando nós
1129 fazemos pelo negativo, quando falamos não pode isso, não pode aquilo significa que tudo que não está aí
1130 pode. Como nós, me parece, a destinação de pneus tem alguns poucos usos que são aceitáveis nós vamos
1131 ter, deve ser feito isso que é o que depende da Câmara Técnica e não ir para o negativo que nós corremos o
1132 risco de abrir a possibilidade de uma coisa que eu nem tenho idéia, mas que pode-se utilizar para queima
1133 como eu caldeira, queima como não sei o que, entendeu? Sei lá, ou outro uso que vai estar permitido na
1134 medida em que nós proibimos aí. Fica mais fácil definir: só pode “x”, “y”, “z” que é o que a Câmara Técnica vai
1135 ter que dizer. Tudo bem, mas vamos pensar que o IBAMA vai definir isso, ou seja, vai ter uma destinação
1136 específica

1137
1138 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Já foi dito que vai haver a indicação
1139 do que é destinação final e adequada da Câmara Técnica ao Plenário, o Plenário vai estabelecer isso. Vamos
1140 continuar. Vamos bater essa norma antes do almoço.

1141
1142 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Minha sugestão, o que eu estou querendo é o seguinte: nós
1143 não temos como avançar, esse ponto 17 deveria ser o seguinte: deve-se dar um apoio da lógica, os pneus
1144 devem ser dados à destinação final adequada segundo o artigo tal que não está aí.

1145
1146 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Mas veja o problema, é vedada a
1147 disposição final de pneus no meio ambiente.

1148
1149 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Eu entendo também que ele só está sendo meramente igual o que é
1150 exemplificativo, ele não é consultivo.

1151
1152 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Depois com a definição do que é
1153 destinação ambientalmente adequada a coisa se aperfeiçoa, eu não vejo qual é o problema nesse art. 17. E
1154 duvido que se consigam uma definição de destinação final adequada que contemple tudo que você falou. Eu
1155 duvido.

1156
1157 **O SR. ROBERTO MONTEIRO (MMA)** – Só uma observação: esse artigo está falando ali disposição, não
1158 destinação. Só entrou esse parágrafo único por causa do problema da queima que já existe uma Resolução
1159 específica porque esse pneu pode ser usado para compor asfalto, ele pode ser utilizado numa série de outros
1160 processos que não entra. Aí o problema da queima ficou específico para uma solicitação inclusive formalizando
1161 as ONGs, ou seja, só pode dentro daquilo que já tem uma Resolução CONAMA. Só entrou por causa disso,
1162 mas aí é disposição e não destinação final.

1163
1164 **O SR. JOSÉ CARLOS (Associação dos Recicladores)** – Você faz muitos produtos com pneu tanto diagonal
1165 como não diagonal. Então se você for relacionar tudo você pode achar alguma coisa de fora e prejudicar os
1166 recicladores, não dá para você numerar todos agora porque a dinâmica do processo avança tanto é que hoje o
1167 pneu que está indo para cimenteira vai com aço, já tem um processo para se tratar só borracha para
1168 cimenteira. Então tudo é dinâmico. Então por isso que eu acho que não deve citar isso daí na Resolução. Aí
1169 está dizendo a disposição somente, só pode dispor nessas condições e a queima em processos industriais,
1170 desde que tenha licenciamento, tudo bem. Ele é um produto alternativo.

1171
1172 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Entendo, concordo inteiramente, eu acho que a questão
1173 não seria fechar na resolução CONAMA quais são, mas deveria indicar quem vai finalizar isso, porque nós
1174 temos duas formas a positiva e a negativa. Olha, não pode fazer isso ou só pode fazer aquilo. E teoricamente
1175 não deveria ter nada nesse meio que não é nem um e nem o outro. Então a norma lá está dizendo que o
1176 IBAMA vai definir a Instrução Normativa, imagino eu vai estar lá o que são as disposições adequadas e vai
1177 renovar sempre que uma nova fórmula for testada, verificada e a Câmara de discussão adequada. Então eu
1178 acho que nós estaríamos cobertos, sem engessar a nossa regra e dizer: olha, tem uma coisa nova que não
1179 entrou, nós não deveríamos colocar aí, deveríamos deixar para o IBAMA como já me parece que o IBAMA já
1180 faz isso. Agora de fato eu não tenho uma solução para este ponto, eu só acho o seguinte, que ele está em
1181 aberto, tais como não sei o que. Mas quando você proíbe uma coisa em aberto quem vai definir se o sujeito fez

1182 uma coisa... Enfim, eu acho que aqui já deveria ser uma coisa, a regra básica que deverá ser dada à
1183 destinação final adequada, o nome que está lá.

1184
1185 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – O que eu estou querendo dizer, mas eu acho que o espírito diz o
1186 seguinte: não pode jogar no meio ambiente, não pode jogar em corpos d'água, em terreno baldio, não pode
1187 queimar a céu aberto, é uma proibição que está sendo vista como caráter isomérico e que não está falando da
1188 destinação final, ele está falando do que não pode jogar fora desse jeito e se for para destinar vai ser destinado
1189 de acordo com o que está na Resolução. Eu acho que aqui é até uma coisa que parece ser até meio óbvia.

1190
1191 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Mas o parágrafo único não é isso, veja bem, o parágrafo
1192 único entra no combustível, o que quer dizer esse parágrafo único? Quer dizer, usar como combatível, fora nos
1193 casos não sei o que, não é destinação final adequada. É isso que está dizendo esse parágrafo único, ele está
1194 dizendo pelo contrário: nós não consideramos a queima como combustível destinação final adequada.

1195
1196 **A SRª. RENATA MURAD (Reciclanip)** – Esse art. 17 ele é para dizer o que iria de encontro ao objetivo dessa
1197 Resolução que é a preservação do meio ambiente, o que acontece com o pneu que teria o potencial de causar
1198 dano? Jogar a céu aberto, botar fogo a céu aberto, jogar em mar, abandonar. É por isso que ele é proibitivo, o
1199 que é destinação é óbvio que houve aqui por parte dessa Câmara uma necessidade de detalhar, mas é tudo
1200 aquilo que é licenciado e cadastrado no Cadastro Técnico Federal. O que foi solicitado aqui foi uma declaração
1201 mais explícita, transformar o pneu em produto, utilizar o pneu... É mais técnico da descrição, mas na prática é
1202 tudo o que está licenciado e que está no Cadastro Técnico Federal, com a licença ou a capacidade, controle,
1203 com tudo que foi dito aqui. Então esse artigo é só para dizer o que é de fato proibido que causasse dano que é
1204 o caput da preservação básica dessa Resolução.

1205
1206 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Você tem alguma sugestão para essa redação?

1207
1208 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Vamos seguir? De fato eu não tenho, eu acho que o ideal
1209 seria se eu tivesse a outra redação aqui que nós poderíamos, nós não temos como, todo o Plenário possa
1210 resolver isso. De qualquer forma o art. 1º já diz que tem que ser dada destinação final adequada, vai ter que ter
1211 lá um conceito do que é, isso daí vai se conjugar com o que vier de alguma forma do Plenário.

1212
1213 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Vamos superar essa, deixar essa então. Aprovamos então a 17 e
1214 seguimos para a 18. Nós vamos terminar essa Resolução.

1215
1216 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – A meta anual de destinação adequada de pneus
1217 inservíveis e o percentual estabelecido no parágrafo 2º do art. 3º poderão ser revistos pelo CONAMA,
1218 mediante estudos que fundamentem sua alteração previamente avaliados pelo IBAMA.

1219
1220 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Alguma observação pelos senhores Conselheiros?

1221
1222 **A SRª. LILIAN (IBAMA)** – Eu só queria fazer uma sugestão de tirar anual porque em toda a redação nós
1223 tiramos a questão do anual e deixamos só meta porque a periodicidade vai ser colocada na IN.

1224
1225 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Não venho problema. Eu realmente não...

1226
1227 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Porque na verdade uma Resolução do CONAMA pode ser
1228 alterada por uma Resolução do CONAMA, então isso não precisaria estar aí. Se desse poder para o IBAMA
1229 precisaria ter, mas como vai ser aprovado pelo próprio CONAMA... Mas o próprio CONAMA pode fazer isso.

1230
1231 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Mas uma Resolução do próprio CONAMA tem... Supressão do anual aí,
1232 só colocar meta de destinação adequada e pronto. Supressão do artigo todo? Senhores Conselheiros, pela
1233 supressão?

1234
1235 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Eu também voto pela supressão.

1236
1237 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Então o art. 18 está suprimido. Art. 19, Fernando você lê para nós.

1238
1239 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – O IBAMA relatará anualmente ao CONAMA, na
1240 terceira reunião ordinária do ano, os dados consolidados de destinação de pneus inservíveis relativos ao ano
1241 anterior, informando: I - a quantidade nacional total e por fabricante e importador de pneus fabricados e
1242 importados. II - o total de pneus destinados por unidade da federação. III - o total de pneus destinados por
1243 categoria de destinação, inclusive armazenados temporariamente. IV - dificuldades no cumprimento da

1244 presente resolução, novas tecnologias e soluções para a questão dos pneus inservíveis, e demais informações
1245 correlatas que julgar pertinente.

1246
1247 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Eu só vejo um problema, é o gesso
1248 da terceira reunião ordinária do ano.

1249
1250 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Eu acho que isso tem a ver com a data de
1251 fechamento do Cadastro Técnico Federal, não é isso? Quando que o IBAMA terá esses dados para
1252 apresentar?

1253 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Mas a pauta é prerrogativa do
1254 Ministro, do Secretário-Executivo do CONAMA, de um outro colegiado. Eu não acho interessante nós
1255 amarrarmos isso aqui dessa maneira. Daqui a pouco o número de amarras vai ser tantas que ninguém vai
1256 mais conseguir fazer uma pauta de...

1257
1258 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – O CONAMA tem que fazer quatro reuniões anuais, no
1259 mínimo, quatro reuniões ordinárias. A critério do presidente, o ministro de Estado do Meio Ambiente, podem
1260 também ser feitas reuniões extraordinárias. Então isso se distribuindo ali a cada três meses mais ou menos e
1261 nós temos... É por isso a regra.

1262
1263 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Se já há precedente eu retiro o que
1264 eu falei.

1265
1266 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Há alguma observação a respeito dessa questão da 3ª reunião?
1267 Mantemos a redação da forma proposta? Então está aprovada. Art. 20: O não cumprimento do disposto nesta
1268 Resolução implicará as sanções estabelecidas na Lei n.º 9.605.

1269
1270 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – O 7º que nós deslocamos foi colocado aqui e ele não
1271 altera a redação? Depois nós renumeramos. 20.

1272
1273 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Eu também acho desnecessário. É óbvio.

1274
1275 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Supressão do 20.

1276
1277 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – A Câmara Técnica então opina pela supressão do 20.

1278
1279 **O SR. ALEXANDRE STEIL (CNA)** – Antes de nós terminarmos a discussão eu só queria colocar um ponto...
1280 Considerando... Porque é justamente lá. É justamente nos Considerandos e no art. 1º que eu quero...

1281
1282 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Art. 21: Esta Resolução revoga as resoluções
1283 CONAMA nº 258, de 30/06/1999, e nº 301, de 21/03/2002. Nós podemos depois consertar essas datas aqui. O
1284 22, alguma sugestão?

1285
1286 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Então nós encerramos agora.

1287
1288 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Falta a emenda e falta um considerando, dois
1289 Considerandos que estão aqui em amarelo e o parágrafo 5º do art. 5º. A ementa é por que...

1290
1291 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Por que isso ficou pendente da reunião passada?

1292
1293 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Porque a ementa os Conselheiros costumam preferir
1294 apreciar a sua redação após finalizar todo o, fechar o texto. Então seria retornar a ementa que está escrito:
1295 dispõe sobre a prevenção, a degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação
1296 ambientalmente adequada e segura.

1297
1298 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Eu só tenho uma sugestão, e dar
1299 outras providências. Porque nós falamos sobre licença ambiental, nós falamos sobre coleta.

1300
1301 **O SR. ALEXANDRE STEIL (CNA)** – Eu só tenho uma sugestão para deixar claro quanto a pneus destinados a
1302 mercado de reposição. Talvez nós possamos colocar isso no art. 1º, que é o que nós estamos tratando aqui,
1303 que foi o espírito da sugestão e da retirada dos importados. Porque assim... Por isso que eu digo: no art. 1º,
1304 por exemplo, os fabricantes e importadores de pneus destinados a mercado de reposição com peso unitário
1305 superior a 2 quilos. Só para deixar claro isso.

1306

1307 **O SR. ALEXANDRE STEIL (CNA)** – Põe só a prevenção e a degradação ambiental causada por pneus
1308 inservíveis. Dispõe sobre o mercado de reposição. Então deixa só no art. 1º. E aí nós já vamos resolvemos o
1309 problema.

1310
1311 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Eu só proponho dar as outras
1312 providências porque nós falamos de licenciamento ambiental, falamos de coleta.

1313
1314 **O SR. ALEXANDRE STEIL (CNA)** – E aí lá no art. 1º, logo depois de os fabricantes e importadores de pneus
1315 nós colocamos os fabricantes e importadores de pneus destinados ao mercado de reposição.

1316 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Então vamos ver já essa coisa do
1317 Alexandre, art. 1º.

1318
1319 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Art. 1º? Espera um minuto, vocês vão alterar o art. 1º agora nessa
1320 proposta?

1321
1322 **O SR. ALEXANDRE STEIL (CNA)** – Só deixar ele claro para lincar com o outro. Porque nós estamos tratando
1323 de mercado de reposição, nós temos uma forma lá sobre o que é mercado de reposição. Então a idéia era
1324 colocar os fabricantes e importadores de pneus destinados ao mercado de reposição com peso unitário
1325 superior a 2 quilos ficam obrigados a coletar e dar destinação. Porque aí eu vou lincar isso com todo o resto da
1326 norma.

1327
1328 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Eu acho que confunde, eu acho que
1329 pode dar outra interpretação e enfim eu acho desnecessária.

1330
1331 **O SR. ALEXANDRE STEIL (CNA)** – Eu acho que ficaria com link por terceiros.

1332
1333 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Eu vou submeter aos senhores Conselheiros então para nós resolvermos
1334 rapidamente se nós vamos mexer nesse art. 1º ou não. Eu também sou contra. Então deixamos do jeito que já
1335 foi provado anteriormente.

1336
1337 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Então a ementa. Nós só crescemos e demos outras
1338 providências. Considerando aqui em amarelo. Aqui a redação original era: considerando que os pneus usados
1339 podem ser utilizados em processos de reutilização e incluindo a reforma e reciclagem aplicando a
1340 hierarquização preferencial da prevenção da geração da reutilização e reciclagem e aí começou a se pensar
1341 que teve essa redação que ainda não foi votada, que era: considerando que os pneus usados devem ser
1342 preferencialmente reutilizados, reformados e reciclados antes da sua destinação.

1343
1344 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Nós não tínhamos o termo adequado.

1345
1346 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – O segundo está melhor, mas eu acho que tem que ser completado ali.
1347 Destinação final adequada, é o que nós estamos tratando. Eu submeto a nova redação aos senhores
1348 Conselheiros. Aprovada. parágrafo 5º do art. 5º.

1349
1350 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Só para recuperar a leitura do caput, senão nós nos
1351 perdemos. Os fabricantes e importadores de pneus deverão declarar ao IBAMA periodicamente por meio do
1352 Cadastro Técnico Federal a destinação adequada de pneus inservíveis estabelecidas no art. 3º. Vamos fazer a
1353 leitura inteira dos outros parágrafos só para... parágrafo1º O não cumprimento do disposto no caput deste
1354 artigo poderá acarretar a suspensão da liberação de importação. parágrafo2º O saldo resultante do balanço de
1355 importação e exportação poderá ser compensado entre os fabricantes e importadores definidos no artigo 1º
1356 conforme critérios e procedimentos a serem estabelecidos pelo IBAMA. parágrafo3º Cumprida a meta de
1357 destinação, o excedente poderá ser utilizado para os períodos subseqüentes. parágrafo 4º O descumprimento
1358 da meta de destinação, gerará acúmulo de obrigação para o período subseqüente, sem prejuízo da aplicação
1359 das sanções cabíveis. parágrafo 5º Para efeito de comprovação junto ao IBAMA poderá ser considerado o
1360 armazenamento adequado de pneus inservíveis em lascas ou picados, providos de licenciamento ambiental,
1361 até que seja dada a destinação final.

1362
1363 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – O parágrafo 1º tem um comando ruim
1364 porque o caput fala dos fabricantes e dos importadores e o parágrafo 1º baixa a sanção só em cima da
1365 importação.

1366
1367 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Não consta como excluído aqui. O caput diz: os fabricantes e
1368 importadores de pneus deverão declarar ao IBAMA periodicamente por meio do Cadastro Técnico a destinação
1369 adequada de pneus inservíveis. Suspensão da liberação de importação.

1370
1371
1372
1373
1374
1375
1376
1377
1378
1379
1380
1381
1382
1383
1384
1385
1386
1387
1388
1389
1390
1391
1392
1393
1394
1395
1396
1397
1398
1399
1400
1401
1402
1403
1404
1405
1406
1407
1408
1409
1410
1411
1412
1413
1414
1415
1416
1417
1418
1419
1420
1421
1422
1423
1424
1425
1426
1427
1428
1429
1430
1431

O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA) – É uma regra para o importador.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo) – No caput você está falando de dois sujeitos: os fabricantes e os importadores. Mas você está dizendo no 1º que você só vai punir o importador. Não está bom isso.

O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA) – O fabricante que não cumpre qual é a punição dele? Multa.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo) – O não cumprimento do disposto no caput desse artigo poderá acarretar a suspensão da liberação de importação bem como...

A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA) – Porque entre as sanções dos Decretos ela já tem lá, enfim, a suspensão das atividades e tudo, só que ali não é específico de importação, talvez aqui a idéia tenha sido colocar especificamente em relação só à importação porque para os fabricantes existem sanções próprias decorrentes da legislação. Eu não sei.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo) – Eu sou pela supressão desse parágrafo 1º.

A SRª. RENATA MURAD (Reciclanip) – Só para esclarecer, a Resolução atual obriga que o importador comprove antes da licença de importação por uma orientação e isso aí o IBAMA vem tirando as anuências prévias e aí ele vai vincular o controle por importador de autorizar a próxima importação, porque senão ele vai se perder. Por isso é que tem que ter a sanção do importador de não poder importar mais, diferente do que é hoje porque hoje ele tem que comprovar previamente a importação, para liberar a licença de importação ele tem que comprovar o IBAMA da anuência para que a importação aconteça. Então aí você está jogando para posterior, mas a sanção é na próxima, na periodicidade que vai ser definida na IN, não é isso?

A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA) – Mantemos então?

O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA) – Na verdade nós só precisávamos apreciar o 5º, foi feita uma leitura integral para ter o sentido do parágrafo.

A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA) – Eu até me sinto um pouco desconfortável porque isso deve ter sido discutido na reunião anterior e quem estava aqui na reunião anterior dos Conselheiros? Não sei se vale a pena recuperar qual foi a discussão que teve na reunião passada porque eu realmente não estava presente, não me sinto confortável em discutir uma coisa que já foi aprovada na reunião passada.

O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC) – Sobre esse parágrafo 1º que eu me lembre não houve discussão, nós poderíamos pegar as notas taquigráficas aqui, mas não houve discussão, não foi um ponto polêmico.

A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA) – Então vamos nos ater ao parágrafo 5º que é o nosso problema agora? Até porque já são 13h15min, eu acho que o pessoal já está querendo...

O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA) – Para efeito de comprovação junto ao IBAMA poderá ser considerado o armazenamento adequado de pneus inservíveis em lascas ou picados, providos de licenciamento ambiental, até que seja dada a destinação final.

A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA) – Alguma manifestação os Conselheiros?

O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC) – Retomando, qual era a discussão que estava aí da última reunião? Até quando tem que se dada essa destinação final? Criou-se essa questão. Essa foi uma regra transitória, ou seja, o sujeito não conseguiu dar o final, mas está quase lá. Então a discussão era: tem que ter um prazo para essa destinação final, ele tem que comprovar um tempo depois, pode ir se acumulando.

O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA) – Eu lembro que no art. 14, parágrafo único indica que a simples transformação dos pneus inservíveis em lascas com borracha não é considerada destinação final, isso é uma regra que veio da Câmara, foi mantida aqui, não teve problema quanto a isso e agora nós estamos falando novamente em pneus.

1432 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Ele não é incompatível com o que diz até que seja dada a destinação
1433 final, ou seja, ele está considerando que não é destinação final.

1434
1435 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – O que esse parágrafo diz? Diz o seguinte: vou avaliar se foi
1436 dada a destinação final. O art. 14 diz que a lasca não é, mas esse art. 5º dá uma exceção: mas olha, eu tenho
1437 aqui em lascas que teoricamente não é, mas nesse caso eu vou comprovar como sendo até dar a destinação
1438 final, a alegação da última reunião foi que havia, poderia ter momentaneamente naqueles meses um problema
1439 de dar destinação. Então já está tudo encaminhado, mas não foi feito, mas para efeitos de comprovação que
1440 esse artigo todo diz de comprovação considera-se a lasca, nesse caso, como destinação final, digamos, uma
1441 ficção, mas é destinação final. Então a discussão era qual é o prazo para dar a efetiva destinação final? Eu
1442 também não sei se é uma coisa da nossa Câmara Técnica, isso é uma discussão de mérito.

1443
1444 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Nós também não temos como estabelecer. Eu vou conceder a palavra
1445 muito brevemente, por favor.

1446
1447 **O SR. JOSÉ CARLOS (Associação dos Recicladores)** – O pneu em lasca é um produto, eu vendo, eu tenho
1448 um valor agregado e o pneu picado também eu vendo, eu tenho um valor agregado. Então ele está destruído
1449 dentro do reciclador só que ele está estocado, mas ele é um produto para a venda, na hora que eu vendo esse
1450 produto ele é um produto para alguém fazer um outro produto, ele é matéria-prima para alguém. Então o que
1451 acontece? Ele está provido, o que eu entendi na época desse armazenamento é destruir esse pneu e depois
1452 de descaracterizado eu já não tenho um pneu, eu tenho uma borracha picada ou uma borracha em lasca, isso
1453 é um produto que eu tem um valor agregado, isso vai ser vendido, comercializado, tem valor no mercado. Eu
1454 só quero dar esse esclarecimento.

1455
1456 **A SRª. RENATA MURAD (Reciclanip)** – Só complementando para efeito dessa Resolução o pneu está
1457 coletado e um possível dano que ele pode causar já não pode mais porque você tem um volume coletado,
1458 protegido em área estocada e triturado que não caracteriza mais como pneu, por isso há essa necessidade.

1459
1460 **A SRª. MIRTES BORALLI (MMA)** – O MMA e o IBAMA não concordam com esse parágrafo pela supressão
1461 porque nós achamos que vai dar duplicidade de controle porque o fabricante fala que tantos “x” de pneu picado
1462 vai ser considerado, foi destinado, ainda quando esse pneu for destinado mesmo você vai descontar daquele.
1463 Então nós não concordamos, eu me lembro na época que os fabricantes justificaram que é por causa da troca
1464 do ano: eu piquei pneu e chegou em dezembro. O ano acabou e não deu tempo de eu destinar, então aquilo
1465 não vai contar, mas eu acho que isso é bem relevante se você considerar o mês, aí considera em janeiro para
1466 o ano seguinte. Eu não concordo.

1467
1468 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Nós não temos como colocar um prazo. O que eu acho que
1469 salva aí é que o próprio IBAMA vai definir as regras de verificação, então eu imagino que ali nessas regras ele
1470 vai poder dar essa flexibilidade, vai definir um prazo: olha, até 2 meses depois do final do ano você tem que
1471 comprovar para não dar duplicidade. Ele vai ter que criar uma regra para conseguir solucionar esse problema
1472 que nós de fato aqui não temos como fazer.

1473
1474 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Eu até entendo que essa discussão desse parágrafo 5º extrapola
1475 totalmente a competência aqui da Câmara Técnica, que não vale a pena nós discutirmos isso.

1476
1477 **O SR. ALEXANDRE STEIL (CNA)** – Não temos nenhuma questão jurídica para nós, vamos votar e vamos
1478 terminar essa Resolução.

1479
1480 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Aprovemos então essa redação da forma como está e depois os detalhes
1481 ficarão para a regulamentação para o meio ambiente pelo IBAMA então. Certo? Aprovado. Finalizamos assim
1482 a Resolução dos pneus. Voltamos às 15h00min. 13h20min agora, não tem como voltar antes eu acho, nós
1483 poderíamos até tentar marcar parar as 14h30min, mas eu tenho a impressão que... Então tudo bem, nós
1484 marcamos para as 14h30min e começamos na hora que tiver quórum.

1485
1486 *(Intervalo para o almoço)*

1487
1488 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Boa-tarde a todos. Retomamos os nossos trabalhos da 46ª reunião da
1489 Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Eu passo a Presidência da reunião ao Doutor Rodrigo Justus.
1490 Obrigada.

1491
1492 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Boa-tarde a todos. Dando seqüência a nossa pauta, na reunião
1493 passada estava em pauta proposta da cadeia de monitoramento, que é o item 2 da nossa pauta hoje. Dando
1494 seqüência, então, naquela oportunidade pelo que eu lembro, foi decidido que o IBAMA faria a apresentação de

1495 uma proposta no sentido de recomendar ao IBAMA e ao MAPA que fizessem os ajustes necessários para
1496 promover um resultado mais eficiente em relação àquela originariamente proposta. Então, aquele texto foi
1497 retirado da reunião, ficou sem uma decisão definitiva sobre o texto, mas ficou decidido que seriam
1498 encaminhadas proposições e recomendações a fim de que se articulasse entre o MAPA e o IBAMA a questão
1499 no sentido de se aproveitar os cadastros já existentes e se fizesse uma conexão entre tudo aquilo que já existe
1500 à disposição, de modo que haja um monitoramento aí da cadeia da produção agropecuária relativa à questão
1501 dos frigoríficos e a aquisição de bois e soja. As duas coisas estão previstas. Então, eu passaria agora a
1502 palavra... E então Fernando, quem vai apresentar agora?

1503
1504 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – O Carlos Felipe, do Departamento de Políticas de
1505 Combate ao Desmatamento do MMA, representando aqui o Mauro Pires, que participou da última reunião e
1506 hoje não pôde comparecer, e o Felipe vai fazer uma recuperação dessa proposta.

1507
1508 **O SR. CARLOS FELIPE ABIRACHED (MMA/DPCD)** - Boa-tarde, Conselheiros. Meu nome é Carlos Filipe.
1509 Eu faço parte da equipe técnica do Departamento de Políticas para Combate ao Desmatamento. E em nome
1510 do Mauro Pires venho aqui recordar um pouco, fazer um resgate da proposta que está sendo tratada aqui no
1511 âmbito do CONAMA e lembrando aos senhores, que esta proposta inicialmente tramitou e foi aprovada no
1512 âmbito da Câmara Técnica de Qualidade Ambiental e depois veio para a Câmara Técnica de Assuntos
1513 Jurídicos, hoje como bem colocou o presidente desta reunião, representando a CNA, a proposta de
1514 recomendação que os senhores têm disponível na tela, proposição do CONAMA para que primeiro promova a
1515 integração das bases de dados dos sistemas de informação do MAPA, MDA e MMA, bem como ANVISA e
1516 Receita Federal, uma outra proposta de recomendação nos termos aprovados nas outras Câmaras Técnicas
1517 anteriores, mantendo o escopo e o espírito tratado naquele texto, que está aqui refletido nessa proposta de
1518 recomendação. Então, proposta que, seguindo o que vinha sendo trabalhado de acordo com o
1519 encaminhamento dado à reunião anterior, de que o assunto vá, de acordo com o que está proposto no texto,
1520 para a Plenária para que a proposta tenha encaminhamento agora via Instrução Normativa do IBAMA.

1521
1522 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Rodrigo, só recuperando, antes de passar a palavra,
1523 que já foi pedido, o encaminhamento da última reunião foi da edição de dois atos, por isso que temos aqui uma
1524 proposição e mais uma recomendação. A recomendação para inclusão dessas informações dentro do
1525 Cadastro Técnico Federal, o que seria feito por instrução normativa do IBAMA, já que o cadastro é regido por
1526 uma IN; e uma proposição para, posteriormente a isso, se conjugar essas informações, esses sistemas, essas
1527 bases de dados que já existem nos órgãos, para a criação de um sistema que promova o cruzamento para
1528 todas as esferas, agrícola, ambiental e agrária também. Isso também está inclusive no Decreto 6321 que
1529 fundamentava aquela proposta e ele já trazia essa obrigação para os Ministérios envolvidos, especialmente no
1530 caso da política agrícola, agrária e ambiental, de que deveria ser promovido esse cruzamento. Então, a
1531 proposição do CONAMA seria, na verdade, jogar luz em cima do mandamento que já existe no Decreto 6321 e
1532 atendendo, como o Felipe falou, o espírito da proposta original, ela traria isso tudo nessa proposição que
1533 também aqui está mencionando o sistema de vigilância sanitária e também a Receita Federal porque isso
1534 também estava naquele espírito e faria parte dessa estratégia.

1535
1536 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Presidente, eu acho que fiz o
1537 *download* errado, eu não vi isso no meu material. Então, eu proponho, se ninguém se importar, que se nós
1538 fizessemos a leitura integral da proposição antes da abrir palavra.

1539
1540 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Das duas, da recomendação e da proposição.
1541 Lembrando que são dois atos previstos no Regimento do CONAMA, a proposição destinada a uma esfera
1542 superior, à Casa Civil, ao Conselho de Governo para que promova a integração disso na esfera Federal e a
1543 recomendação direta ao órgão ambiental federal para a inclusão no CTF por meio de instrução normativa.

1544
1545 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Fernando você tem o Decreto? O
1546 artigo do decreto?

1547
1548 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Tem sim. Está mencionado e eu tenho aqui no *per*
1549 *drive*. Bom, então, a proposta de recomendação: Recomenda ao IBAMA a inclusão, no âmbito do Cadastro
1550 Técnico Federal, do conjunto de informações que especifica para fins de controle e monitoramento do
1551 desmatamento no bioma Amazônia. O CONAMA no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 8º,
1552 inciso VII, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinado com o Art. 3º da Lei 10.650, de 15 de abril de
1553 2003, e tendo em vista o Art. 7º, inciso XVIII, do Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, Decreto que rege
1554 a Política Ambiental e o CONAMA, e disposto no art. 10, inciso III, de seu Regimento Interno, são as duas
1555 menções à recomendação e proposição. Considerando o Cadastro Técnico Federal de Atividades
1556 Potencialmente Polidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas
1557 ou jurídicas que se dedicam às atividades potencialmente poluidoras ou à extração, produção, transporte e

1558 comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e
1559 subprodutos da fauna e flora, instituído pelo Art. 17, inciso II, da Lei 6.938, de 1981, e regulamentado pela
1560 Instrução Normativa IBAMA nº 96, de 30 de março de 2006; e Considerando o Decreto nº 6.321, de 21 de
1561 setembro de 2007, no que se refere à co-responsabilidade da cadeia produtiva quanto à aquisição de produto
1562 agropecuário oriundo de área embargada por órgão ambiental competente, em face de desmatamento ilegal, e
1563 ao objetivo de reunir dados e informações para monitorar, de forma preventiva, a ocorrência de novos
1564 desmatamentos ilegais no bioma Amazônia; Recomenda ao IBAMA a inclusão no Cadastro Técnico Federal,
1565 que trata o inciso II, do art. 17, da Lei nº 6.938, das informações a seguir arroladas, dentre aquelas que devem
1566 constar no Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, a
1567 ser apresentado por empreendimentos agroindustriais de beneficiamento de soja e de bovinocultura de corte
1568 que processam matéria-prima proveniente de produtores localizados no bioma Amazônia. Agora, esses incisos
1569 aqui são aqueles que estavam na Resolução, no art. 1º, se não me falha a memória, e o um quarto era
1570 parágrafo único. Então, foi feito um transporte que era cerne da proposta para recomendação, para que o
1571 IBAMA atenda na medida em que entender cabível, retratando aqui o que havia sido discutido na Câmara de
1572 Mérito. Ponto 1 - Qualificação dos produtores agropecuários, pessoa física ou jurídica, com informações sobre
1573 os respectivos imóveis rurais, com o número de inscrição no Sistema Nacional de Cadastro Rural, número do
1574 Ato Declaratório Ambiental e a qualificação pessoal completa de seus detentores a qualquer título; 2) indicação
1575 georeferenciada dos imóveis produtores, mediante o fornecimento de um par de coordenadas (latitude e
1576 longitude) da sede do imóvel; 3 - dados sobre o total de matéria-prima adquirida, seja de origem animal ou
1577 vegetal, agrícola ou pecuária, individualizados com os dados dos respectivos fornecedores e dos imóveis de
1578 proveniência; 4 - informação dos estabelecimentos rurais responsáveis pela cria e recria dos animais
1579 adquiridos para o abate, e havendo intermediários, os estabelecimentos comerciais responsáveis. É isso.
1580 Encerra aqui. O nome do Cadastro Técnico Federal é grande, mas é o nome dele mesmo, foi tirado da IN.
1581 Cadastro Técnico Federal das atividades... É todo esse o nome proposto.

1582
1583 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Eu tenho um problema, que eu acho
1584 que vem da leitura da outra proposta que se fez, que é a questão do par de coordenadas georeferenciadas,
1585 que eu acho que isso é muito justo, quando nós pedimos para o MDA, quando nós trocamos banco de dados.
1586 Eu não acho juridicamente... Eu tenho dúvidas de medidas jurídicas sobre jogar essa responsabilidade para o
1587 particular. Então, a ser apresentado por empreendimentos agroindustriais de beneficiamento de soja, aí já
1588 enquanto uma troca de bancos de dados, eu acho que MDA dispõe disso, o INCRA dispõe, se não dispõe
1589 deveriam dispor. Então, é aquela conversa que nós tivemos da outra vez. Eu acho que aqui está
1590 subliminarmente colocada uma obrigação para que cada empreendedor responda pela coordenada geográfica
1591 dos outros. E eu acho que existe um problema de juridicidade nisso que não foi superado, infelizmente, pela
1592 larva de quem fez essa recomendação. Eu acho que uma coisa é recomendar que o cadastro trabalhe com
1593 essas informações, mas elas serem prestadas por um empreendedor é muito complicado.

1594
1595 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Vamos ler a outra já, aí nós não ficamos...

1596
1597 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Proposição do CONAMA. Propõe a integração das
1598 bases de dados e dos sistemas de informações, hoje existentes, no âmbito do MMA, MAPA, MDA e de outras
1599 instituições federais pertinentes, com vistas ao monitoramento de cadeias agroindustriais localizadas no bioma
1600 Amazônia. O CONAMA no uso no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso VII, da Lei
1601 nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinado com o Art. 3º da Lei 10.650, de 15 de abril de 2003, e tendo em
1602 vista o Art. 7º, inciso XVIII, do Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e o disposto no art. 10, inciso II, de
1603 seu Regimento Interno, e Considerando o art. 3º, parágrafo 1º, do Decreto nº 6.321, de 21 de setembro de
1604 2007, quanto à necessidade de promover a integração de elementos de controle e gestão compartilhada entre
1605 as políticas agrária, agrícola e ambiental, com vistas à reunião de dados e informações para monitorar, de
1606 forma preventiva, a ocorrência de novos desmatamentos ilegais; Considerando o dever de todos, dos
1607 produtores aos consumidores, de preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, bem como
1608 a co-responsabilidade da cadeia produtiva ao adquirir produto agropecuário oriundo de área desmatada
1609 ilegalmente; Propõe: Art. 1º A integração das bases de dados e dos sistemas de informações, hoje existentes,
1610 no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do
1611 Ministério do Desenvolvimento Agrário, em cumprimento ao art. 3º, parágrafo 1º, do Decreto nº 6.321, de 21 de
1612 setembro de 2007, bem como aqueles existentes em outras instituições federais pertinentes, especialmente a
1613 Receita Federal e os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, com vistas ao
1614 monitoramento das cadeias agroindustriais de beneficiamento de soja e da bovinocultura de corte que
1615 processam matéria-prima proveniente de produtores localizados no bioma Amazônia. parágrafo único. A
1616 inclusão de outras cadeias produtivas e outros procedimentos a serem monitorados, bem como a ampliação do
1617 escopo de tal integração para outros biomas deve ser considerada, desde que haja meios disponíveis para
1618 tanto. Isso também estava na proposta original da Resolução. Art. 2º: o CONAMA propõe, também, que após
1619 implementados os procedimentos necessários para o atendimento desta proposição sejam convidados os
1620 ministérios especificados no caput para apresentação ao Plenário das medidas tomadas. Essa é a proposição.

1621 Implementar os procedimento necessário para a entendimento dessa proposição sejam convidados para a
1622 apresentação ao Plenária das medidas tomadas. Essa é a proposição.
1623

1624 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Já que eu fiz o primeiro comentário
1625 sobre a outra, eu queria fazer um comentário sobre esta também. No art. 1º faltou sujeito e verbo. Quem vai...
1626 Uma coisa é... O CONAMA propõe quem faça esse cruzamento de dados. Quem? Todos são muitos... Seria,
1627 talvez, interessante dizer o Ministério do Meio Ambiente coordenará, se uma proposta um pouco mais... Que
1628 seja. Que a Casa Civil coordenará, que o Ministério do Meio Ambiente coordenará. Alguém deveria... Está
1629 faltando sujeito e verbo. Leia de novo o que está escrito. Não tem o verbo nele. Nós estamos dando uma luz
1630 num mandamento que já existe. Se o humanamente até agora não foi cumprido não é essa resolução que vai
1631 fazer que ele se cumpra. É um banco de dados, se existe uma preocupação legítima do desmatamento dentro
1632 do Ministério, eu acho muito justo que ele monte um banco de dados, e acho muito justo que nós dermos essa
1633 força, pelo CONAMA, para ele, para que ele coordene a montagem de um banco de dados.
1634

1635 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Muito bem, se essa ordem vai para alguém, eu acho que
1636 poderia ser, só pode Presidente da República que é o órgão superior a todos esses Ministérios. Nós não
1637 temos, como CONAMA, obrigar, dizer que é o Ministério do Meio Ambiente, o Ministério da Agricultura, ou o
1638 Ministério do Planejamento, poderia ser, porque não? Isso é uma recomendação. Então, é uma recomendação
1639 ao chefe de todos esses que é o Presidente da República. Então, uma recomendação à Presidência da
1640 República. Ao Conselho de governo.
1641

1642 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Queria passar agora ao Doutor Mazzaro, que é representante
1643 do MAPA para fazer suas considerações
1644

1645 **O SR. MÁRCIO ANTÔNIO T. MAZZARO (MAPA)** – Boa-tarde senhores. Obrigado pela oportunidade. Eu acho
1646 que os pontos já levantados são pertinentes e eu já sinalizaria para resposta deles na própria Lei, no próprio
1647 Decreto que regulamenta o CONAMA. É muito simples. Se nós formos ver, são duas propostas. Proposição de
1648 recomendação, que na verdade deveria ser ou recomendação, ou proposição e o outro uma proposição. Pelo
1649 próprio Decreto 99274, o que o CONAMA pode fazer com esse dois verbos aqui? Muito bem, o embasamento
1650 aqui está até errado. Vamos para a primeira delas que a proposta de recomendação. Recomenda ao IBAMA a
1651 inclusão e tal. Muito bem, o embasamento ali está no inciso 18, na verdade, seria o inciso 17 do art. 7º do
1652 Decreto e o inciso 17 com recomendação, a recomendação que o CONAMA pode expedir é exclusivamente ao
1653 órgão ambiental, tudo bem, ao IBAMA para elaborar, para a elaboração do Relatório de Qualidade Ambiental.
1654 Então, aqui não é... A recomendação não é cabível porque o relatório de qualidade ambiental já é a
1655 competência do IBAMA realizar, que não realizou até hoje. Então, quer dizer, está se utilizando um subterfúgio
1656 para o Relatório de Qualidade Ambiental para obter esses dados voltados, que deveriam estar, se não estão
1657 não sei por que, no próprio Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras. Então, isso
1658 desqualifica totalmente a proposição colocada, de recomendação, que a recomendação deveria ser, conforme
1659 está dito aqui no Decreto, ao IBAMA. Para elaborar o Relatório de Qualidade Ambiental.
1660

1661 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – O inciso 18, Mazzaro, se me permite um aparte,
1662 compete ao CONAMA deliberar sobre a forma de resoluções, proposições, recomendações e moções visando
1663 o cumprimento dos objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente.
1664

1665 **O SR. MÁRCIO ANTÔNIO T. MAZZARO (MAPA)** – Claro, mas a recomendação ela é dirigida ao órgão
1666 ambiental, conforme o inciso 14 que está aqui. Eu não vejo outra competência de recomendação a não ser
1667 essa. Está dirigida, mas para o órgão ambiental fazer o relatório e não inserir determinados dados no Cadastro
1668 Técnico para subsidiar o relatório. O genérico são as formas de deliberar, e ele delibera uma recomendação
1669 para o órgão ambiental. A outra proposta, que é uma proposição. Ele deve propor a quem? Ao Conselho de
1670 Governo, foi o sujeito que deve ser objeto da proposição, e aqui nem se fala em Conselho de Governo. Então,
1671 quer dizer, já está dirigido de forma totalmente equivocada as duas proposições que estão na tela. Esse é um
1672 ponto preliminar que desqualifica totalmente as propostas. E se ultrapassada essa preliminar, que eu creio que
1673 vicia o que está se pretendendo colocar. Em segundo ponto, me pareceu, de certa forma, um pouco diferente a
1674 condução das recomendações que estão aqui, não foi essa a decisão que eu entendi, que foi adotada na
1675 última reunião de Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, porque o que eu entendi e o que ficou acertado com
1676 a representante do IBAMA é que os órgãos através de um Decreto da Presidência da República
1677 estabeleceriam essa forma de compartilhamento de informações. Até porque todo órgão tem por competência
1678 legal a absorção dessas informações, a obtenção dessas informações e não pode ser uma regra, uma norma
1679 do CONAMA, ou uma recomendação do CONAMA que determine que esses órgãos disponham dessas
1680 informações. Essas informações, algumas até sigilosas, devem vir como obrigação de disponibilização, creio
1681 eu, através de Decreto presidencial. Então, eu acho que já parte desse vício da proposição que está aí, que
1682 teria de ser revisto. Eu tenho outros pontos a objetar, mas aí é na própria norma em si. Então, eu já coloco em
1683 debate essa situação.

1684 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Eu estava lendo o 17 e o 18 do
1685 Decreto que regulamenta a Política Nacional de Meio Ambiente, e eu acho que cabe a utilização do 17
1686 também: "Assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o
1687 meio ambiente e os recursos naturais. Então, o CONAMA tem também essa competência de propor ao
1688 Conselho de governo, e isso está dito aqui no inciso 17 com todas as letras. Então, eu acho que nós
1689 poderíamos utilizá-lo também.

1690
1691 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Mas isso no caso da recomendação?
1692

1693 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – No caso das duas.
1694

1695 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Nós estamos registrando todas as falas aqui. Então, quando
1696 falarmos, falarmos no microfone que fica feito o registro também. Eu na verdade, quando eu levantei na
1697 primeira reunião sobre isso da inutilidade e da ineficácia da Resolução proposta, porque ela desprezou
1698 completamente a existência de um cadastro muito mais completo do que esses dados que se pretende exigir
1699 do frigorífico e do comprador de soja que tem, por integração dos cadastros e que depois na discussão final foi
1700 entendido que haveria essa integração dos cadastros. Eu não entendo porque ter a proposição e ter uma
1701 recomendação explicitando todas aquelas coisas, porque na integração de dados você tem mais que do que
1702 isso, de forma eletrônica. Então, você vai fazer todos os frigoríficos e compradores de grãos fazer
1703 individualmente a informação de uma coisa que pode eletronicamente ser acessado como um todo ou
1704 partilhadamente de cada fornecedor. Então, eu não entendo porque fazer duas vezes a mesma coisa, foi esse
1705 o levantamento que nós fizemos já na primeira reunião, mostrando que os outros cadastros já existentes, eles
1706 têm muito mais dados do que isso. Eles têm quantos bois o cara tem, quantos nasceram, quantos morreram,
1707 quantos estão vacinados, se ele pode expedir a guia, ou não pode. Quer dizer, quando essa proposta de
1708 resolução foi desenhada, apesar de ter sido aprovada na Câmara Técnica de Qualidade, às presas, diga-se de
1709 passagem, não se ouviu adequadamente o MAPA e nem o setor. Desprezou-se completamente que precisarão
1710 comercializar tem que expedir uma guia e para essa guia, conforme já foi discutido na outra reunião, ele que
1711 ter todos esses dados lá. Essa coordenada aí é o menos, na verdade, mas a questão também que foi lá
1712 colocada é até que ponto se exigiria que isso se aplicaria punições ao frigorífico, ou ao comprador que não
1713 tivesse lá toda a documentação completa do fornecedor essa responsabilização por questão de documentos.
1714 Então, eu não vejo porque ter as duas. Uma mandando fazer uma coisa e a outra mandando fazer outra coisa.
1715 Eu acho que a integração da base de dados, ela é mais importante. Ela é *on line*. É automatizada. O que
1716 adianta uma vez por ano, dentro do Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras, ser encaminhado um
1717 conjunto de informações, se essas informações podem estar sendo checadas On Line, elas só vão ser
1718 verificadas um ano depois. Então, realmente eu vejo essa outra proposta, ou se faz uma coisa, ou se faz outra.
1719 Eu optaria pela integração da base de dados, mas a cadeia de monitoramento da pecuária, ela é instituída
1720 através de um Decreto. Decreto que colocou o MAPA como órgão central, gestor disso e os órgãos
1721 agropecuários estaduais como os gestores diretos desse cadastro de informações e desse cadastro de
1722 movimentação de rebanho. Então, foi um Decreto que instituiu. Eu acredito que seria uma proposição que
1723 fosse baixado um ato integrando o Ministério do Meio Ambiente e IBAMA como órgãos operadores desse
1724 cadastro e não diretamente da forma como que está aí proposta. Então, essa é minha opinião. Que caberia,
1725 então, mais eficaz seria a integração da base de dados, mas que fosse, em nível de proposição, fosse baixado
1726 um ato da mesma hierarquia, que foi o Decreto que criou e exige a rastreabilidade, que foi o Decreto
1727 regulamentando lá a questão da fitossanidade lá e da questão da saúde animal.
1728

1729 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Eu queria pedir para ver o 6321.
1730 Rodrigo, eu entendo que Ministério está fazendo um esforço, o IBAMA está fazendo um esforço para tentar
1731 começar a rastrear a cadeia e não rastrear fitossanidade do rebanho animal, mas rastrear a cadeia sob o ponto
1732 de vista até da sua ilicitude, se bem que nós poderíamos dizer que, não é com cadastro e nem com banco de
1733 dados que se combate a ilicitude, mas eu entendo que é um esforço e não vejo um grande cavalo da batalha
1734 na idéia do Ministério propor, ou do CONAMA propor ao IBAMA que se crie esse banco de dados ainda que no
1735 âmbito do Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras e não vejo um cavalo da batalha também que
1736 nós façamos uma recomendação ao Conselho do Governo para que todas as secretárias, todos os Ministérios,
1737 enfim, possam dados a respeito das possibilidades. Agora nós estamos mexendo com o gado e depósito nós
1738 estamos mexendo com a soja, depois nós vamos mexer com produtos madeireiros. Eu não vejo porque tentar
1739 obstar alucinadamente a criação de um banco de dados integrados no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.
1740 Eu não vejo que isso colida com o outro banco de dados que você se referiu, montado pelo Ministério da
1741 Agricultura. Eu acho que é justo, legítimo que cada Ministério protegendo a área em que trabalha e que atua,
1742 possa ter as suas próprias ferramentas. Eu acho que todos possam colaborar, ou aqui ou acolá, para que
1743 essas ferramentas sejam erguidas e acho que cabe perfeitamente, sim, uma recomendação ao IBAMA para
1744 que se fixe na montagem desse grande banco de dados, que eles estão achando que o lócus conveniente é no
1745 âmbito do cadastro, enfim. Não sei dizer a respeito sobre isso, mas eu acho importante que nós como
1746 Conselho, como... Que nós dermos essa força ao Ministério para que comece a cruzar esses dados. Ainda

1747 sobre o que você falou, ainda que pouco, ainda que irrisório o número de informações que eles estão querendo
1748 coletar agora, perto do que já se tem. Um começo, vamos ajudar.

1749
1750 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Sim, eu não discordo do que você falou. Você não concorda
1751 comigo, mas eu não discordo do você. Nós estamos aqui num impasse que é o seguinte.

1752
1753 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – As duas coisas, nós podemos ter da
1754 proposição em...

1755
1756 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Inclusive esse cadastro que se fala do artigo terceiro, não é
1757 nada a ver de um cadastro criado, é um sistema de informações cadastrais que já existe também no INCRA.
1758 Você pode ver que quando você está tratando desse recadastramento que fala aí o art. 3º e fala o artigo 2º é o
1759 recadastramento em nível fundiário, ele não chega lá. Vamos dizer assim.

1760
1761 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – O que está faltando é juntar o banco
1762 de dados das autuações ambientais com isto.

1763
1764 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Eu penso o seguinte: não se precisa criar nada. Precisa ter
1765 acessibilidade de um cadastro no outro. Na verdade, nós não temos que inventar mais um cadastro que nós
1766 vamos nos enroscar na própria corda. Na verdade, é o seguinte: é, cruzados. Então, a acessibilidade. Todos
1767 os cadastros hoje são baseados no mesmo tipo de banco de dados, funciona na base de banco de dados hora,
1768 são todos banco de dados amigáveis. A questão é que os órgãos nem sempre são tão amigáveis entre si. O
1769 INCRA é uma caixa preta. O produtor quer recuperar um dado antigo não consegue, dentro do próprio órgão
1770 onde ele mesmo informou o dado. Então, vocês vejam que existe uma dificuldade de administração disso. O
1771 que eu disse é que não haveria razão de o mesmo dado ser alimentado duas vezes. Se eu tiver o IBAMA, o
1772 MMA acessando todos os dados fundiários e os dados do MAPA, que por rastreabilidade são mais completos,
1773 não haveria razão de exigir que um empreendedor apresente para fins do Cadastro Técnico Federal a
1774 Atividades Poluidoras e usuários de recursos naturais parte desses dados novamente. Foi isso que eu falei. No
1775 sentido de praticidade.

1776
1777 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – No mérito, nós precisamos mexer
1778 nisso, inclusive, logo de início, eu levantei essa questão de que eu não achava que devia ser uma obrigação
1779 transferir para o empreendedor, mas eu acho que eu estou entendendo que nós precisamos começar a montar
1780 um banco de dados para cruzar as informações, como você disse, que são inúmeras e estão aí disponíveis,
1781 cada uma nos seus guetos. Então, eu acho que nesse sentido vale uma recomendação para que o Ministério
1782 do Meio Ambiente ou o IBAMA possam ou estar à frente desse trabalho, ou estar puxando para si esse banco
1783 de dados. Eu não sei até que ponto nós estamos invadindo o mérito. Acho que cabe uma recomendação,
1784 nesse sentido que eu discordo de você, que eu tinha entendido que era uma ou outra. Então, eu acho que
1785 cabe uma proposição e uma recomendação. Cabe uma proposição ao IBAMA para que faça isso, não talvez
1786 dessa forma. Vamos depois entrar na forma e no mérito. Acho que cabe uma recomendação ao Conselho de
1787 Governo para que ajude, que o IBAMA possa ter esse banco de dados e coordenar esse banco de dados no
1788 sentido que está dito aqui é competência dele.

1789
1790 **O SR. MÁRCIO ANTÔNIO T. MAZZARO (MAPA)** – Eu acho que está convergindo aqui das opiniões, eu acho
1791 que o Ministério da Agricultura não discorda. O que nós discordamos é o meio que está sendo utilizado. Eu
1792 acho que se é competência do CONAMA, está aqui especificado, propor ao Conselho do Governo que se
1793 proponha ao Conselho de Governo a unificação desses dados pelos meios que Governo entender cabíveis e
1794 como é o próprio Governo, o Governo que interage, já há a divulgação de dados da Receita Federal, INSS e
1795 etc. Então, eu acho que pretensão... Nós não queremos barrar, o Ministério da Agricultura não quer barrar essa
1796 pretensão. Nós queremos botar no trilho certo, pela legalidade. Vamos fazer uma proposição, que é a
1797 competência do CONAMA ao Governo, ao Conselho de Governo para que ele unifique os dados com vistas ao
1798 combate do desmatamento na Amazônia. Pronto, acabou, tranqüilo. Eu acho que esse é o caminho e não do
1799 jeito que está a forma proposta ali.

1800
1801 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Rodrigo, salvo engano de minha parte, na última reunião
1802 nós viemos parar nessa proposição, uma proposição dupla, nós matamos uma proposta de Resolução e
1803 transformamos em duas proposições que foram sugestões tuas até, na última reunião, que consideramos
1804 bastante razoáveis que são: uma - o IBAMA, vamos ser claros entre nós, o IBAMA pode exigir do
1805 empreendedor, independentemente do que nós digamos aqui, ele pode incluir como obrigação do silo ou do
1806 frigorífico essas informações, digamos dentro do poder de polícia dele, mas melhor que saía daqui uma
1807 recomendação, porque nós discutimos isso, que podia o IBAMA, no âmbito do Cadastro Técnico Federal, pedir
1808 essas informações. Informações que hoje, não se sabe exatamente se estão disponíveis. Outra coisa, que é
1809 independente é cruzar os dados que já existem e se esses dados não existem hoje, passarão a existir. Que é o

1810 que o Mazzaro estava falando, que é uma recomendação para o Conselho de Governo. Então, são duas
1811 coisas que são independentes, eu não vejo nenhum prejuízo em ter as duas coisas. As duas coisas são
1812 importantes. O Conselho de Governo vai recomendar, vai ter que ser feito um planejamento, portanto esse
1813 cruzamento de informações demorará um tempo, naturalmente. Mesmo que este ano se comece a pensar
1814 nisso, com certeza, um ano, dois anos, três anos demorará até que todas as informações sejam cruzadas. Isso
1815 o IBAMA já pode pedir essa informação, que é um poder muito menor do que o cruzamento de todas as
1816 grandes informações como você colocou, que é o ideal, mas nós já temos um instrumento para começar a
1817 averiguar e monitorar a cadeia agropecuária na Amazônia. Então, antes da entrar no mérito, eu só queria
1818 deixar claro que não prejudica existir os dois. São importantes os dois, cada atua numa esfera e num tempo
1819 diferente, portanto, eu não vejo porque começar a discutir se tem que ser um ou outro. São os dois.
1820

1821 **O SR. CARLOS FELIPE ABIRACHED (MMA/DPCD)** - Mais ou menos nessa linha que o Raul estava
1822 colocando, lembrando que nós estamos tratando aqui e dando seqüência apenas ao que já tinha sido
1823 combinado na reunião anterior. Não tem nada de novo. Se nós estamos convergindo nos propósitos. Então,
1824 que nós trabalhemos logo o aperfeiçoamento do texto já que não há, eu acho que não é cabível aqui nós
1825 retomarmos discussões, que é o que parece que está acontecendo desde o início, as discussões que já foram
1826 tratadas na reunião anterior. O próprio MAPA já sinalizou e colocou a sua posição na reunião anterior, que era
1827 favorável, reiterou aqui hoje ao cruzamento dos dados. O que não prejudica incluir essa proposição para o
1828 IBAMA que trabalhe por dentro do Cadastro Técnico Federal. Inclusive é uma medida que IBAMA tem
1829 interesse de tomar. Então, não são instrumentos excludentes ou incompatíveis, antagônicos. Até porque no
1830 caso do Cadastro Técnico Federal uma das finalidades de utilização disso aqui é para fins de fiscalização
1831 ambiental e aí incumbe evidentemente ao IBAMA. Eu queria lembrar aqui um pouco da proposta que é
1832 inerente ao tema aqui tratado, é de fato incluir o mercado nesse circuito. Então, nós estamos trabalhando aqui
1833 com bovinocultura de corte e soja e eu quero lembrar o que Ministério do Meio Ambiente tem fechado acordos,
1834 protocolos de intenção setoriais justamente com esses segmentos produtivos no sentido de uma vez por todas
1835 afirmar e reafirmar uma produção em bases legais na Amazônia, que é o que está precisando. Então, esses
1836 instrumentos vêm nessa direção e estão dando encaminhamento que já foi pactuado na reunião anterior.
1837

1838 **O SR. MÁRCIO ANTÔNIO T. MAZZARO (MAPA)** – Eu vou objetivar. A questão do IBAMA, me parece que ele
1839 não precisa de recomendação do CONAMA para inserir em seu cadastro qualquer tipo de informação.
1840 Evidentemente que o IBAMA não depende de ser instado para isso. Ele pode fazer, é desnecessário. Talvez
1841 uma decisão política do CONAMA em querer marcar território, mas pela lei o IBAMA não necessita desse
1842 empurrão do CONAMA para inserir esse tipo de informação nos seus cadastros. Desnecessário. Eu acho que
1843 é perder tempo. Se o CONAMA é um órgão normativo, normas técnicas, isso não é uma norma técnica isso é
1844 uma norma política. Isso é uma recomendação política que eu acho desnecessária. E segundo, a questão da
1845 recomendação, gente, a deliberação do CONAMA como recomendação está claro que é recomendar ao
1846 IBAMA criar o Cadastro Técnico Nacional. Está escrito, Raul. Eu não estou inventando. Está escrito. Quando
1847 eu vou deliberar em recomendação, a recomendação é explícita. Não tem outra recomendação a não ser ao
1848 IBAMA elaborar um relatório de qualidade ambiental. Não vamos inventar aqui outra coisa que a lei não
1849 estabeleça. No meu modo de ver, preliminarmente, sem entrar no mérito de alguns absurdos que tem nessa
1850 proposta de recomendação, ilegais, eu acho que ela está viciada, em preliminar no seu objeto. Não tem
1851 sentido. O IBAMA tem autonomia para estabelecer o que ele quiser no seu cadastro, dentro dos limites da Lei
1852 evidentemente, e não há necessidade do IBAMA dar um empurrão nele.
1853

1854 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Eu proponho que nós votemos esse
1855 início. Se cabe a proposição e a recomendação conforme nós havíamos imaginado quando derrubou a lavra
1856 da minuta que eles haviam proposto na outra reunião e passar logo a enfrentar o texto ou não.
1857

1858 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Então, só para complementar, por que se nós aqui por
1859 acaso entendermos que não cabe uma recomendação, temos que voltar a analisar uma resolução, então.
1860 Novamente, nós não vamos desistir da idéia. Seria um absurdo. Então, nós voltamos a analisar enquanto
1861 Resolução, que foi aonde paramos na última reunião, com força normativa.
1862

1863 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – É, na verdade, também, isso tudo está acontecendo por que,
1864 inclusive, o texto não veio antes para nós, dentro do prazo regimental, diga-se de passagem, que cinco dias
1865 antes nós deveríamos ter recebido esse material. Essa confusão é por que nós estamos tomando
1866 conhecimento do texto agora. Ontem não estava? Estava. Então foi colocado ontem. Anteontem eu imprimir e
1867 não tinha essa versão. Terça-feira eu abri, imprimir toda a pauta e não achei. Então, essa confusão está
1868 estabelecida em parte por isso.
1869

1870 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Gostaria de recuperar, aqui, que o Departamento de
1871 Políticas de Combate ao Desmatamento apenas fez foi dar andamento ao encaminhamento que tinha sido
1872 dado na reunião anterior. O encaminhamento foi a edição de uma recomendação do CONAMA ao IBAMA para

1873 inclusão no Cadastro Técnico Federal, que é óbvio que ele não precisa de recomendações do CONAMA para
1874 incluir, mas o CONAMA pode, uma vez que elas estão dentro do cumprimento da Política Nacional do Meio
1875 Ambiente. E a edição de uma Proposição do Conama, e aí a proposição é sempre ao Conselho de Governo,
1876 para integração dos sistemas que estão na esfera dos Ministérios aqui mencionados para isso fosse produzido
1877 o cruzamento dos dados. Nenhum desses órgãos precisa de atos do Conama para funcionar, mas o Conama,
1878 como conselho deliberativo do Sistema Nacional de Meio Ambiente, tem competência e pode propor ações
1879 para esses órgãos. Tanto a recomendação como a proposição não são cogentes, o que é natural, pois cada
1880 órgão conserva suas competências, mas constituem sinalizações políticas do órgão participativo do Sisnama
1881 para que tomem tais decisões. Então, o que foi trazido aqui é, tão somente, aquilo que foi pedido na reunião
1882 anterior. Uma recomendação ao IBAMA e uma proposição de cruzamento dos dados de todos esses
1883 cadastros. É isso que tem aqui.

1884
1885 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Desculpe, eu não estava presente na reunião passada e eu não tenho
1886 essa memória que vocês colocam, mas eu sinceramente não estou entendendo qual é o objeto da
1887 discordância aqui em relação à forma. Eu gostaria de ser esclarecida. Porque se isso já tinha sido definido na
1888 reunião passada, porque nós estamos voltando a discutir a forma, a proposição e a recomendação?

1889
1890 **O SR. DIMITRI ESMERALDO TELES (Estado de Pernambuco)** - Nós já deliberarmos isso na reunião
1891 passada já aprovou que ia ser em tese uma é recomendação e uma proposição. Ficou para nós analisarmos o
1892 texto. Eu acho que nós já devíamos passar a analisar direto a proposição e a recomendação. Nós estamos
1893 misturando, inclusive, ora fala de recomendação, ora fala de proposição.

1894
1895 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Na última reunião eu fui um dos que levantaram a tese de
1896 que o CONAMA não teria competência para estabelecer uma resolução como esta. Na oportunidade eu disse
1897 que a única maneira que eu via, a única possibilidade que eu via para admitir, no início da discussão de uma
1898 proposição como essa era no âmbito do licenciamento. Ficou muito clara na discussão que uma proposição
1899 como essa era no âmbito do licenciamento. Ficou muito claro a minha posição. E eu fui informado que no
1900 âmbito do licenciamento não era interessante, enfim, eles não queriam fazer no âmbito do licenciamento e
1901 morreu a discussão. E na oportunidade eu falei: veja uma proposta de Resolução para cá onde a minha a
1902 atribuição é dizer se ela tem respaldo jurídico. Ou seja, se ela é legal ou se ela é inconstitucional. Já que a
1903 Câmara de mérito não queria que fosse ao âmbito do licenciamento, a única alternativa que me restava era
1904 dizer que ela não tinha respaldo jurídico por que ela não estava no âmbito do licenciamento e eu na ocasião
1905 ainda falei com o presidente, com a Doutora Andréa e disse: - Andréa, pelo fato de ela não ter respaldo jurídico
1906 seria muito mais fácil e é uma posição confortável para os órgãos ambientais declarar a ilegalidade da
1907 Resolução e puxar a discussão para dentro do Governo. Se o IBAMA vai fazer uma recomendação, se vai sair
1908 um Decreto. Eu não tenho delegação da Casa Civil para chegar aqui e dizer assim: vai ser um Decreto, até
1909 porque o Decreto vai ser encaminhado para lá e provavelmente quem vai examinar essa proposta do Decreto
1910 sou eu. Então, não posso desde já aqui dar uma ratificação para um ato que eu não tenho delegação para isso
1911 e segundo eu não sei se é possível o Decreto. Eu não sei se o IBAMA pode fazer isso. Eu não examinei isso. E
1912 mais, primeiro - eu vou fazer duas distinções. Primeiro a questão da proposição. A proposição se é como eu
1913 disse agora, eu não tenho como dizer se é por Decreto ou quer que seja. Se o Governo vai fazer essa junção,
1914 eu acho também que um assunto que diz respeito muito mais ao Governo do que qualquer outra coisa. Mas
1915 pode fazer uma proposição. Pode, mas em primeiro lugar eu não concordo com o preâmbulo de proposição,
1916 que reconhece normas, critérios e padrões de qualidade ambiental e reconhece que o art. 3º da Lei 10650 dá
1917 ao CONAMA a atribuição de fazer isso. Se quiserem dar a justificativa jurídica para fazer uma proposição os de
1918 fundos, é apenas o art. 7º inciso 2817 do 99274. Eu não posso reconhecer os dispositivos acima como
1919 fundamento para isso porque de fato eles não são. Até porque isso vai gerar um precedente em uma próxima
1920 reunião para dizer que o CONAMA pode falar sobre a Lei 10250 quando eu acho que não pode, inclusive disse
1921 isso muito claramente na última reunião. Outra coisa, a proposição para o Conselho de Governo, ele não tem
1922 condições de opinar porque eu acho que é uma discussão de Governo. Claro, se o CONAMA pode fazer isso,
1923 ele pode, mas eu não me sinto à vontade, de maneira que nesse ponto, eu detesto fazer isto, mas eu vou me
1924 abster de votar. Eu não vou posso votar a esse respeito. Em segundo lugar, a questão da recomendação ao
1925 IBAMA. Da mesma maneira, eu não vejo problema no preâmbulo, segundo, problema no segundo
1926 considerando, o Decreto 6321 ele não estabelece uma co-responsabilidade na cadeia produtiva. Eu já cansei
1927 de dizer isso o Decreto 6321, o que ele faz é estabelecer uma infração administrativa e uma sanção
1928 decorrendo dessa infração para quem incorrer naquilo o que Decreto estabelece. Eu não vou entrar aqui em
1929 discussão sobre co-responsabilidade, porque isso é uma discussão extremamente complexa e eu acho que
1930 foge ao caminho, disse isso a Andréa Lima em outra ocasião, eu acho que está fora de foco, gera polêmica,
1931 gera complexidade, enfim. E o segundo ponto é que eu também não vou ratificar ações do IBAMA. O IBAMA
1932 tem uma Procuradoria repleta de profissionais de alta qualidade que vão saber avaliar se o IBAMA vai poder
1933 estabelecer isso em seu cadastro ou não. Não sou eu aqui que vai ratificar uma posição para a procuradoria do
1934 IBAMA. Eu não me sinto à vontade de fazer isso. De maneira que eu vou me abster de votar nessas duas
1935 matérias porque não me sinto à vontade de estabelecer: primeiro, uma proposição para tratar de um assunto

1936 que é puramente governamental e eu não tenho delegação para fazer isso. Então, eu não posso... O que eu
1937 estou dizendo é que o CONAMA não pode fazer isso com base nos dispositivos da Lei 6938 e da Lei 650, do
1938 decreto tudo bem. Eu estou dizendo que eu não me sinto à vontade, não tenho delegação para ratificar que o
1939 CONAMA sugira ao Conselho de Governo a proposição de um Ato Normativo para unificar isso tudo. Eu não
1940 estou dizendo que vocês não possam fazer isso, mas eu como representante da Casa Civil não tenho
1941 delegação para fazer isso. E o segundo ponto, a questão da recomendação, eu não acho que CONAMA
1942 precise dar força ou empurrar o IBAMA a fazer alguma coisa que a própria Procuradoria dele acha que ele
1943 pode fazer. Então, eu detesto fazer isso, mas a minha única opção, principalmente, porque fui derrotado na
1944 última reunião, que achava que essa matéria já deveria estar fora daqui, isso deveria estar na discussão no
1945 âmbito do governo, bastava o IBAMA provocar a Casa Civil, para que a Casa Civil faça uma reunião
1946 convocando o MAPA, MDA e quem quer que fosse, para decidir essa matéria. De maneira que, como eu não
1947 me sinto à vontade, como eu não tenho delegação para discutir isso, eu vou me abster.

1948
1949 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Nós vamos ao texto? Então, nós vamos ter que começar do
1950 zero aí, com a recomendação.

1951
1952 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – O grande problema dessa
1953 recomendação, como eu havia dito logo de início, eu tenho dois problemas, na realidade. O primeiro é que ela
1954 se dirige ao Cadastro Técnico Federal. Eu acho que idéia é muito maior. Eu acho que o Cadastro Técnico
1955 Federal explode se nós conseguirmos de fato cruzar os dados e montar um grande banco de dados no diz
1956 respeito às informações que já existem sobre a produção agropecuária na Amazônia. Então, eu acho que a
1957 casa de hospedagem, vamos dizer assim, o Cadastro Técnico Federal talvez não seja o lugar correto. E talvez
1958 seja esse o ponto de discórdia do Doutor Ubergue. De fazer remissão a um instrumento que já existe, que já é
1959 operado pelo órgão Executivo. Eu, embora de mérito, a minha vontade era de fazer uma proposta de
1960 recomendação para que centre esforços no cruzamento de dados e montagem de um banco de dados.

1961
1962 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Que é a proposição, é melhor que a recomendação.

1963
1964 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – O IBAMA centra esforços para a
1965 criação de um grande banco de dados, não hospedando no Cadastro Técnico Federal, que é declaratório.

1966
1967 **A SR^a. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – O diz aqui? Que recomenda ao IBAMA que peça esses dados aqui. Isso
1968 aqui é aquilo que nós já estamos discutindo faz tempo. Poder pedir, pode pedir sem ter a recomendação.
1969 Agora se isso está aqui para nós discutirmos é porque existe uma necessidade que o CONAMA legitime
1970 algumas ações. Eu acho que é esse o sentido. Pelo menos é a forma como eu vejo isso. Independente de
1971 dessa recomendação o IBAMA poderia fazer. Mas eu não consigo enxergar qual é o grande problema nessa
1972 recomendação. Eu estou conseguindo entender porque essa recomendação está sendo tão questionada aqui.

1973
1974 **O SR. MÁRCIO ANTÔNIO TEIXEIRA MAZZARO (MAPA)** - Por dois motivos. Primeiro, o CONAMA não tem
1975 competência de recomendar ao IBAMA, segundo o IBAMA tem autonomia para fazer o que ele quiser com o
1976 cadastro.

1977
1978 **A SR^a. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Desculpe, Marcio, mas acho que esta questão está superada. Não
1979 estamos discutindo a competência do CONAMA.

1980
1981 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Deixe-me recuperar então o ponto que estamos aqui. Na
1982 reunião passada decidimos vir por esse caminho, embora eu pessoalmente discordasse do entendimento
1983 jurídico, havia uma dúvida jurídica se podia sair uma resolução do CONAMA que regulamentasse a Lei de
1984 informação ambiental. Então, entendermos que já que dúvidas havia e talvez não fosse necessário ter uma
1985 resolução, não é o único meio possível. Nós podemos fazer uma recomendação ao IBAMA, o IBAMA já pode
1986 fazer isso e uma recomendação ou uma proposição ao órgão superior. Por quê? Porque nos chegou à Câmara
1987 Técnica de Assuntos Jurídicos uma determinação vinda de uma outra Câmara Técnica que entende que é
1988 importante ter essas informações. Eu que aqui nós não temos que entrar neste mérito, se essa informação é
1989 melhor assim, ou melhor assado. Eu entendo que não há nenhum, é só pegar o Decreto do CONAMA, não há
1990 nenhum empecilho a fazer uma recomendação para o IBAMA. Está aqui explícito em vários artigos, a fazer
1991 uma Proposição ao Conselho de Governo, também não. O Conselho de Governo pode acatar ou desacatar.
1992 Isso é um movimento político do CONAMA. Ele pode falar: - eu acho que não, ou acho que sim. Vai ser via
1993 Decreto, via outro, não importa. Aí o Conselho de Governo, a presidência vai definir a melhor forma de acatar
1994 isso.

1995
1996 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - E por isso mesmo, como eu não tenho delegação da Casa
1997 Civil para discutir questões políticas aqui e sim questões jurídicas é que não me sinto confortável para discutir
1998 uma proposta que é um ato puramente político. Não há necessidade de uma recomendação, é uma questão da

1999 Câmara de mérito. Nós aqui vamos apenas fazer uma questão de forma, de redação, mas aí não tem questão
2000 jurídica. Porque a questão jurídica que está por trás disso é uma questão jurídica que envolve o IBAMA. É o
2001 IBAMA através da sua Procuradoria que tem que dizer se possível ou não fazer isso. Eu não estou aqui para
2002 dar empurrão no IBAMA. O IBAMA tem plenas condições de fazer isso.

2003
2004 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Tudo bem, entendo a sua posição pessoal, institucional,
2005 digamos assim, mas o CONAMA enquanto órgão político, não é só um órgão normativo, aliás, nem sei se
2006 principalmente normativo. Ele é um órgão político, ele tem esse poder, como você reconheceu, Então, o
2007 CONAMA pode recomendar. Qual é a nossa função aqui enquanto Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos?
2008 Não é avaliar nem politicamente se deveria ou não. Eu acho que nós temos que olhar o texto para ver se
2009 aquilo que nós estamos recomendando tem um absurdo jurídico, se nós recomendarmos uma ilicitude, nós
2010 deveríamos aqui dizer: Olha, isso não pode ser recomendado, nem que só politicamente, porque nós estamos
2011 recomendando algo que é ilegal. Eu acho que essa é a nossa tarefa que é singela. E ela vai avaliar se
2012 politicamente deve ir ou não ir.

2013
2014 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – É nesse ponto que eu acho que eu gostaria de chegar exatamente. Nós
2015 não estamos discutindo aqui como é que vai ser feito, enfim. Nós estamos discutindo aqui se é possível que o
2016 CONAMA recomende isso? É ou não é. Juridicamente é inconstitucional, é ilegal? Não, não é. Eu acho que o
2017 nosso papel tem que se ater a essa discussão. Não dizer se vai, como é que vai ser feito isso no âmbito do
2018 Governo. Se o Governo vai aceitar ou não, se o IBAMA vai aceitar ou não vai. Isso aqui lá internamente no
2019 IBAMA, nós vamos ver como que vai implementar e se vai implementar. Da a mesma forma a questão da
2020 proposição. Eu acho que nós estamos extrapolando o nosso âmbito aqui da Câmara Técnica.

2021
2022 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Pela ordem aqui. O Marcelo, da SEAP, quer falar e em seguida
2023 nós vamos entrar no texto discutindo ai parágrafo por parágrafo para fazer, então, a discussão de texto.

2024
2025 **O SR. MARCELO BARBOSA SAMPAIO (SEAP)** – Boa-tarde a todos. Eu gostaria, na verdade, eu vim para
2026 tratar a matéria que vai ser tratada aqui logo em seguida. Eu queria também externalizar um pouco da nossa
2027 experiência com algo semelhante ao que vocês estão fazendo aqui. Nós tivemos essa mesma discussão com
2028 o IBAMA, quando tratávamos da questão da Aquicultura, que é uma atividade agropecuária como outra, com é
2029 o caso da soja ou qualquer outra atividade e naquele momento nós verificamos que do ponto de vista
2030 ambiental, para nós estabelecermos um tipo de rastreabilidade, até de controle ambiental mais adequado se
2031 pensou em fazer isso por meio dos frigoríficos. Ou seja, das entidades que fazem o abate e o beneficiamento
2032 do pescado. Bom, na discussão com o próprio IBAMA, naquela época, nós verificamos o seguinte, nós não
2033 podemos forçar atribuir ao empreendedor lá, o sujeito que faz o abate, que ele forneça informações do sujeito
2034 que está fornecendo para ele. Ou seja, é como se o Estado difere tivesse propondo ao empreendedor lá do
2035 abate que fizesse, às vezes, do próprio Estado que é a competência dele obter essas informações. Não cabe
2036 ao frigorífico. Em verdade, Mazzaro, eu não acho que o CONAMA não possa propor recomendar qualquer
2037 coisa ao IBAMA, eu acho até que pode. Eu acho que recomendar não é o problema. O que acontece é: o que
2038 vai recomendar? Nós podemos realmente recomendar que sejam solicitadas tais informações. O que eu não
2039 consigo perceber via legal para que... Eu estou me imaginando lá dono de um silo de soja, sei lá o que,
2040 dizendo: - Olha meu amigo, você tem que me trazer a informação. Como é que fica isso? Eu não sei se tem
2041 legalidade, se tem embasamento. Eu quero frisar por mais que o mérito, eu acho que não tem ninguém aqui
2042 em sã consciência, que seja contrário a nós elevarmos o nível de controle para evitar o que está acontecendo
2043 na Amazônia. Nós todos, como brasileiros, como cidadãos, nós não vamos querer que as coisas continuem
2044 como estão. Mas eu acho que temos que buscar meios mais efetivos. E o que eu estou percebendo, eu
2045 ressalto que eu não sou advogado, eu sou oceanógrafo. Então, se vocês me perdoem se eu falar alguma
2046 bobagem perante vocês que são pessoas que conhecem muito mais a questão legal do que eu, mas eu
2047 entendo que nós devemos realmente é articular essa questão no Governo. Nós o Ministério do Meio Ambiente,
2048 a Casa Civil, o IBAMA, o Ministério da Agricultura. Essa é um resposta que nós, como Governo, precisamos
2049 dar. Dar não só em função dessa motivação que está aqui, não. Em função de uma demanda da sociedade.
2050 Mas essa tem que ser uma resposta de governo. Eu particularmente, como Governo, eu estou no Governo
2051 desde o início desse Governo, eu me sinto até um pouco constrangido de nós estarmos passando uma
2052 situação como essa. Eu acho que essa coisa nós temos que alavancar internamente. Sinceramente. Até eu fiz
2053 aqui, lavei a alma aqui, eu peço desculpas a vocês pelo desabafo, mas isso aqui nós temos assumir a
2054 responsabilidade disso aqui e tem que haver por parte do Ministério do Meio Ambiente, do IBAMA, uma
2055 provocação junto à Casa Civil, o MAPA tem que ser colaborativo nesse sentido. E nós temos que ter uma
2056 articulação da Casa Civil para que nós possamos chegar a bom termo aqui. Agora, eu não sei se os caminhos
2057 são esses. O que eu temo é nós, cheio de boas intenções, acabar gerando uma expectativa que não se
2058 cumpre ou então que gera uma série de contestações. Porque eu falo isso? Porque eu tenho interesse, eu
2059 como Conselheiro do CONAMA há muitos anos já, eu tenho interesse de manter CONAMA forte. Eu não quero
2060 que fique toda hora as pessoas questionando a norma do CONAMA, questionando a legalidade. O CONAMA

2061 pode isso? O CONAMA pode aquilo? Pelo amor deus. Então, eu estou falando aqui como Conselheiro. Eu
2062 peço desculpas a vocês se eu me estendi demais.

2063
2064 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Marcelo, parabéns pelo seu pronunciamento. Eu acho que
2065 você falou tudo. Eu acho que nem eu que sou advogado falaria tão bem quanto você falou agora. Você falou
2066 tudo.

2067
2068 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Eu concordo com o Ubergue, eu
2069 acho que você falou muito bem. Eu concordo com metade do seu discurso. Eu concordo que existe uma
2070 questão fulcral dentro dessa proposta, que você já entrou dentro dela e começou a assanhar uma análise de
2071 mérito no que diz respeito à obrigação transferida do Estado para o particular, para que o particular. Quando
2072 você já começou a analisar uma coisa de mérito, que no logo no início dessa coisa eu havia colocado que
2073 existe um problema de juridicidade, quando você obriga um fornecedor, um empreendedor a dar dados da
2074 propriedade de outro e até onde vai isso. E até com que condições. Você pode acabar travando o próprio
2075 Cadastro Técnico Federal, jogando ele na lama. Então, é metade desse seu discurso, eu concordo
2076 completamente, mas aí é a análise da proposta, a outra metade que eu não concordo é nós não podemos
2077 nesse Conselho estar aprovando uma recomendação conforme previsto no inciso 17. Até concordo com você
2078 que o Governo nas suas entranhas deveria ter alavancado isso, mas se isso chegou para nós é porque alguma
2079 coisa está precisando ser feita para que a coisa vá. É assim que eu estou sentindo. Se isso chegou até aqui e,
2080 às vezes, eu penso assim, que talvez o CONAMA deva se pronunciar para que esse banco de dados comece
2081 a acontecer.

2082
2083 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Dr. João, mas aí me permita um aparte. O que chegou até
2084 aqui foi uma proposta de Resolução. Isso que está aí foi, eu não vou dizer um arranjo, mas isso foi uma
2085 tentativa de salvar uma Resolução que no meu modo de ver é ilegal. Então, eu acho que seria muito mais
2086 simples, eu coloquei isso para o André na última reunião é: que reconhece que uma resolução do CONAMA
2087 não seria possível fazer isso traz a discussão para o Governo e vamos tentar elaborar uma maneira de atingir
2088 esse objetivo pela melhor maneira possível em termos jurídicos. Eu falo isso com uma certa facilidade porque
2089 eu trabalhei na 6321, eu participei da construção jurídica do Decreto, que foi um Decreto extremamente
2090 complexo. Você não faz idéia de quantas reuniões tiveram, o trabalho que deu, a discussão para fazer aquilo.
2091 Mas o que eu estou querendo dizer é que aquilo que diz a 6321 é uma coisa muito complexa. Eu não acho que
2092 dá simplesmente para dizer aqui, como o Marcelo bem falou, vamos incluir no cadastro. Isso é uma discussão
2093 muito complexa, envolve obrigação. Eu não me sinto à vontade e dizer assim: Recomenda que pode. Eu não
2094 me sinto à vontade para fazer isso. Eu acho que nós estaríamos ganhando tempo se desde a última reunião
2095 que já faz mais de um mês, bastava provocar a Casa Civil, para que a Casa Civil chamasse uma reunião com
2096 os outros Ministérios, e talvez a discussão estivesse muito mais adiantada do que aqui agora. Eu volto a dizer que
2097 esta é a minha posição vencida. Os outros Conselheiros que estão aqui, que voltaram para fazer isso é que
2098 podem falar agora. Eu não me sinto à vontade de falar mais nada sobre isso.

2099
2100 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Eu pediria ao presidente, então, que nós
2101 encaminhássemos. Vamos seguir para texto. Eu acho que fizemos uma análise política a Casa Civil pode
2102 começar independente do que nós estamos dizendo aqui. O IBAMA e a Casa Civil podem fazer o que
2103 quiserem independente de nós recomendarmos ou não, mas vamos recomendar. Vamos começar o texto?

2104
2105 **O SR. MÁRCIO ANTÔNIO T. MAZZARO (MAPA)** – Eu tinha colocado uma questão de ordem desde o início,
2106 que era uma preliminar. Da incompetência do CONAMA de propor a recomendação para o IBAMA. A
2107 recomendação para o IBAMA é para elaborar o relatório. Essa é uma questão que vocês não deliberaram. Eu
2108 não considero superada. Se a vontade é de solicitar ao IBAMA ações e etc. Pode se utilizar, inclusive, a moção
2109 que está aqui prevista no Regimento Interno e não uma recomendação que está limitada pelo Decreto 99274 a
2110 questão de criação do próprio cadastro, do relatório.

2111
2112 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Eu discordo desse entendimento jurídico, para nós
2113 podermos avançar, na medida em que o artigo ao qual o Mazzaro se refere, que é o art. 7º diz: "Compete ao
2114 CONAMA dois pontos" e aí tem uma série de incisos que, salvo engano, todos têm a mesma de hierarquia e
2115 tem o 18 que diz: "Compete ao CONAMA, portanto, deliberar sob a forma de e resoluções, proposições,
2116 recomendações e moções visando o cumprimento dos objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente. Ou
2117 seja, a sua leitura é que um inciso anterior, que tem a mesma hierarquia, estaria restringindo esse aqui. Seria
2118 se tivesse uma coisa assim: "Pode o CONAMA deliberar: recomendando a implementação da agenda nacional,
2119 enfim, eles são de mesma hierarquia. Ou seja, um é específico. E isso é uma competência específica. E tem a
2120 competência genérica de recomendações que tantas outras já foram do CONAMA. Eu quero dizer que todas
2121 elas, é de 90 esse Decreto, temos já 18 anos dele, todas as outras recomendações do CONAMA foram ilegais,
2122 duvido. Esse não é o meu entendimento jurídico.

2123

2124 **O SR. MÁRCIO ANTÔNIO TEIXEIRA MAZZARO (MAPA)** - Pode ser que eu esteja enganado, mas dentro
2125 desse seu raciocínio, então por que vocês estão propondo ao Conselho de Governo? No 17. Porque o 17 diz
2126 especificamente propor ao Conselho do Governo. Então, há uma incoerência nesse raciocínio. Nesse
2127 raciocínio você pode propor a qualquer um.

2128
2129 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Eu fui a favor só da proposição, mas...

2130
2131 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Eu acho que existe um problema
2132 fulcral nessa recomendação. Eu proponho que nós entremos e tentemos ver se tem salvação se não, eu fico
2133 com você também de que nós vamos partir só para a proposição, mas vamos superar essa primeira questão.
2134 Vamos enfrentar os dois textos. Se o Governo nas suas entranhas não conseguiu alavancar isso de algum
2135 modo o caminho fluiu para que esta CTAJ acabasse aprovando uma questão de forma dessa recomendação
2136 dessa proposição, vamos ver se dá para ajeitar. É como eu voto e eu acho que daqui para frente eu gostaria
2137 que nós entrássemos na análise dos textos.

2138
2139 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Vamos aos textos. Vamos começar pela recomendação? Eu
2140 acho que na ementa não tem problema em relação aos itens abaixo.

2141
2142 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Tem toda a questão que o Ubergue
2143 levantou. Não cabe nesse momento, como talvez coubesse da minuta da resolução, citar a Lei 10.650 aí, ela
2144 está completamente deslocada.

2145
2146 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Eu também sou favorável à retirada da Lei 10.650, porque ela
2147 fala das suas atividades e não das atividades dos outros, na verdade aí...

2148
2149 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – O preâmbulo foi... Tinha sido deliberado enquanto
2150 era resolução com a manutenção dessas duas leis.

2151
2152 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – A nossa deliberação lá da reunião foi que fossem
2153 desmembradas em dois textos, mas não que alguma parte dos textos já estava aprovada.

2154
2155 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Não é isso que eu estou alegando. Eu só estou
2156 justificando porque isso permaneceu. Por que foi mantido do jeito que havia sido preparado para que hoje,
2157 aqui, os senhores puderem fazer os ajustes.

2158
2159 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Eu já me abstive dessa votação, mas eu só acho que o art.
2160 8º inciso 7º é competência do CONAMA para baixar Resolução. A recomendação é só o Decreto. Eu não já
2161 que...

2162
2163 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** Eu posso divergir um pouquinho? São as competências
2164 do CONAMA. E o CONAMA delibera por meio daqueles atos. Cada um limitado à sua atuação.

2165
2166 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Mas onde está na Lei que o CONAMA pode propor. Não
2167 está. Está só no Decreto.

2168
2169 **O SR. MÁRCIO ANTÔNIO T. MAZZARO (MAPA)** – Está sim. Está no inciso II do art. 6º que diz lá: “Órgão
2170 consecutivo e deliberativo, o CONAMA com a afinidade de assessorar estudar e propor ao Conselho de
2171 Governo diretrizes...”

2172
2173 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Uma questão de encaminhamento. Nós estamos tratando
2174 da recomendação ao IBAMA, nós não estamos falando da proposição ao Conselho do Governo.

2175
2176 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Nós estamos na recomendação. Na recomendação, nós
2177 cairíamos só no Decreto. Nós estamos no texto da recomendação.

2178
2179 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Eu faço uma proposta que nós
2180 enxuguemos como fizemos das outras vezes e vá direto para o art. 7º do Decreto e deixe só aquela
2181 fundamentação jurídica e pronto. Então, o Conselho Nacional de Meio Ambiente no uso das competências,
2182 não. Tendo em vista o artigo inciso 8 do Decreto 99.274... Vamos direto para ele. Que é ele que nos dá
2183 competência para fazer essa propositura e pronto.

2184
2185 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Eu posso fazer a leitura? Considerando o Cadastro
2186 Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, o nome completo dele, Considerando o Cadastro de

2187 Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadora de Recursos Ambientais para registro obrigatório de
2188 pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras ou a extração, produção,
2189 transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de
2190 produtos ou subprodutos da fauna e flora instituído pelo artigo 17 inciso II da Lei 6938, regulamentado pelo IN
2191 96 de 2006.

2192
2193 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Aí não teria problema, já que nós não
2194 vamos discutir mérito, porque veio assim, não teria tanto problema. Agora, o de baixo tem, como o Ubergue
2195 falou, o Decreto 6321, ele não está voltado a atribuir co- responsabilidade na cadeia produtiva. Isso é outra
2196 norma de direito que... São todos que concorrem para o crime. Isso está lá na lei de crimes.

2197
2198 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Na verdade, essa co-responsabilidade dos sócios
2199 controladores e acionistas etc. e tal. É lá do artigo segundo da Lei 9605 que estabelece o autor, considera
2200 também autor, na verdade essa co-responsabilidade, isso já foi dito cem vezes pelo André Lima, isso é uma
2201 invenção. Co-responsabilidade é assunto do Congresso. E o que existe feito até hoje. Não existe instituição de
2202 co-responsabilidade através de Decreto. Então, aquele considerando lá, ele está repetindo o erro que já vinha
2203 no texto da proposta da Resolução. Ele ultrapassa o limite da Lei. Pelo menos essa é a minha visão.

2204
2205 **O SR. CARLOS FELIPE ABIRRACHED (MMA/DPCD)** – Talvez possa tirar o "Co" porque a responsabilidade
2206 foi trazida ali no Decreto 6321. Veja só, o Decreto 6321 nesse dispositivo que está aí, foi revogado, muito bem
2207 colocado ia pelo 6514, ele diz que quer adquirir produtos oriundos de atividade agropecuária produzido de
2208 forma ilegal incorre em sanção administrativa. Então, pode até não ser co-responsabilidade, mas há uma
2209 responsabilização no âmbito administrativo em relação a essa conduta aí que hoje vige no âmbito do Decreto
2210 6514. Então, a proposta é tirar só o "Co" e deixar a responsabilidade da cadeia produtiva.

2211
2212 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** Mas eu não vejo a que ponto exista a relação entre a circulação
2213 da informação e o que diz o Decreto, tendo em vista que o Decreto já é um regulamento.

2214
2215 **O SR. CARLOS FELIPE ABIRRACHED(MMA/DPCD)** – A idéia aqui é fundamentar para o Cadastro Técnico é
2216 fiscalização. Se frigorífico está comprando de área embargada, um dos fundamentos que nós estamos
2217 utilizando para trabalhar por dentro do Cadastro Técnico Federal esse tipo de informação.

2218
2219 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Sim, mas ninguém sabe se o produto vem da área embargada
2220 ou vem da propriedade aonde há uma área embargada. Esta é a questão. Então, não...

2221
2222 **O SR. CARLOS FELIPE ABIRRACHED (MMA/DPCD)** – Isso não verdade porque o IBAMA hoje dispõe de um
2223 *link* no seu site para todo e qualquer cidadão ver de onde são as áreas que estão embargadas.

2224
2225 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Exatamente por isso. Porque cabe ao IBAMA ir lá ver se na
2226 área dentro da propriedade que está embargada o cidadão está produzindo ou não. Agora, se o cara tem uma
2227 propriedade de 1000 e tem 5 embargado, não é o frigorífico que tem que ir lá e ver se saiu dos cinco ou saiu
2228 do 1000. O poder de polícia não pode ser por resolução invertido e transferido para o particular. Isso já foi
2229 discutido na outra reunião, isso é um assunto de ordem legal. Uma coisa é do que seria correto para a
2230 humanidade e outra coisa seria de ordem legal. Nós não podemos inverter o poder de polícia e passar para o
2231 frigorífico que vai comprar o boi de ver se está dentro da área embargada. Essa checagem, se o embargado
2232 está ou não cumprindo a Lei. Ela é uma checagem de responsabilidade do órgão que embargou. E se o
2233 cidadão está descumprindo que vá lá e prenda ele, mas agora, dizer nesse sentido, como está ali que o
2234 Decreto criou co-responsabilidade. Aquele parágrafo para mim não tem sentido.

2235
2236 **O SR. CARLOS FELIPE ABIRRACHED (MMA/DPCD)** – Vamos voltar então, Justus. Não é aqui que está
2237 sendo atribuído o poder de polícia para o IBAMA. Não aqui, diferentemente do que o MAPA está trazendo,
2238 criando o Cadastro Técnico Federal. O que nós estamos trabalhando aqui no considerando e nós estamos
2239 resgatando uma norma que está vigendo hoje no âmbito do Decreto 6514, que é aquele que adquiriu produto
2240 de área embargada incorre em sanção administrativa para fundamentar essa recomendação ao IBAMA para
2241 que ele trabalhe dentro dessa perspectiva no Cadastro Técnico Federal. Então, a proposta objetiva aqui no
2242 texto, vamos tirar o co-responsabilidade e deixar só responsabilidade, porque essa está descrita textualmente
2243 no 6514.

2244
2245 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – por isso tem que mudar a fundamentação porque o
2246 6321 foi revogado nessa parte pelo 6514 que acabou...

2247
2248 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Vocês vão me desculpar, mas
2249 responsabilidade infracional ou criminal é a Lei quem imputa. Então, a fundamentação jurídica disso não pode

2250 ser de Decreto. Tem que ser de Lei. Então, se nós vamos chamar na responsabilidade ou a co-
2251 responsabilidade por ato ilícito, nós temos que citar é a Lei. A Lei 9605 e eu fico muito confuso ao fazer isso,
2252 porque eu não acho que, por exemplo, nós temos toda a teoria da responsabilidade objetiva tanto em matéria
2253 infracional como em matéria penal. Quer dizer que nós vamos estar transferindo. Eu estou falando que só
2254 atribui responsabilidade só a Lei. Só a Lei pode atribuir a responsabilidade penal e infracional, citar o Decreto
2255 não é fundamento.

2256
2257 **O SR. CARLOS FELIPE ABIRACHED (MMA/DPCD)** – João para a sua informação a minha OAB de São
2258 Paulo é número 89.652, está legal? Não quer dizer nada mesmo. Eu só quero destacar o seguinte, às
2259 infrações administrativas em espécie são regulamentadas no 6514, nós estamos trabalhando, trazendo o
2260 conteúdo do 6514 para orientar os Considerandos aqui, só isso.

2261
2262 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Não é só isso, você me desculpe.
2263 Porque você escreve assim: "considerando o Decreto no que se refere à co-responsabilidade da cadeia
2264 produtiva" Volto a dizer, responsabilidade ou co-responsabilidade é imposição de Lei e não de Decreto.

2265
2266 **O SR. MÁRCIO ANTÔNIO T. MAZZARO (MAPA)** – Mesmo administrativa. Qualquer responsabilidade que se
2267 colocar alguém tem que ser em virtude de Lei.

2268
2269 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Uma proposta de encaminhamento. Vamos tirar os
2270 adjetivos e vamos colocar o seguinte: considerando o disposto no artigo tal, tal do Decreto 6514, pega a Lei e
2271 nós acrescentamos também. Vamos avançar.

2272
2273 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Ou você cita a Lei ou iremos ficar
2274 neste mesmo impasse, ou então considerando a Lei de Crimes Ambientais no que se refere à previsão das
2275 infrações administrativas. Eu não me lembro agora. Mas ou você se refere a ele ou...

2276
2277 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Eu sou pela retirada do considerando inteiro. Esse é meu voto.

2278
2279 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Mas se nós tirarmos ele, nós ficamos sem sentido. Olha só,
2280 vamos recuperar, a Lei de crimes ambientais que lá genericamente cria a responsabilidade para quem atuar ou
2281 que fizer alguma ilegalidade em alguma área, permite o embargo. O Decreto compreendeu que aquele... Isso
2282 interpretando a Lei de Crimes Ambientais considerando os princípios gerais do direito. Aquele que comprar de
2283 área embargada também pode ser responsabilizado isso foi exaustivamente analisado, como o Ubergue
2284 colocou aqui, e na edição desse Decreto atualmente 6514, e possivelmente um o número novo ai chegando à
2285 praça. Portanto, se nós tirarmos esse fundamento não tem razão de ser dessa recomendação. Então, eu não
2286 vejo nenhum problema de se fundamentar no Decreto, se alguém quiser que vá ao surpreendo e questione o
2287 Decreto, mas nós aqui não estamos fazendo isso. É uma presunção de legitimidade e legalidade esse Decreto
2288 e, portanto nós podemos, sim, nos basearmos nesse Decreto que traz explicitamente essa obrigação de quem
2289 compra saber se está comprando de área embargada.

2290
2291 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Em nenhum momento fala-se em de cadeia produtiva, em
2292 nenhum Decreto. Então o termo cadeia produtiva, ele não faz parte de nenhum Decreto e nenhuma Lei. Então,
2293 a frase em si está errada. Não há menção à cadeia produtiva. Cadeia produtiva não é citada. Nem no 6514,
2294 não existe a palavra cadeia produtiva, a expressão cadeia produtiva no Decreto 6514.

2295
2296 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Deixe-me tentar dar uma solução para ver se avançam
2297 nisso. Porque não coloca assim? Considerando o Decreto 6514...

2298
2299 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – O João enquanto isso... Citar o art. 2º da Lei de 9605 de
2300 1998. Considerando o disposto no art. 2º da Lei 9.605 de 1998 que diz que: Quem de qualquer forma concorre
2301 para a prática dos crimes previstos nessa Lei... Esse é art. 2º. Considerando o disposto lá no artigo tal do
2302 6514, isso nós temos que pegar aí.

2303
2304 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Qualifica como infração administrativa quem adquire
2305 produto de área embargada e tal. Que aí você diz exatamente que aquilo foi classificado como uma infração
2306 administrativa. Não fala de cadeia produtiva e não fala de co-responsabilidade

2307
2308 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Então, volta lá. Na verdade, também não seria "qualifica" é
2309 "considera".

2310
2311 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Sabe por que não perde? Porque o que vocês estão
2312 querendo dizer aqui é incluir no Cadastro Técnico Federal. Independente de infração administrativa. O espírito

2313 foco para isso, acho que vai ser na proposição. Aí eu concordo com você, mas na recomendação não. Porque
2314 não há nenhuma relação de pertinência temática entre 6514 e o Cadastro Técnico, porque o Cadastro Técnico
2315 está na 6.938.

2316
2317 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Ela segue vinculada à Política Nacional do Meio Ambiente e
2318 não ao cumprimento da...

2319
2320 **O SR. CARLOS FELIPE ABIRRACHED (MMA/DPCD)** Não é a questão de prejuízo é questão de dar sentido.

2321
2322 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Um tema é infracional o outro tema é
2323 o cadastro, mas uma coisa não tem nada a ver com a outra.

2324
2325 **O SR. CARLOS FELIPE ABIRRACHED (MMA/DPCD)** Então, vamos tirar e ver o sentido como fica. Eu
2326 entendo, mas fica sem sentido. E nós ficamos só na forma e não dá conteúdo nenhum nos Considerandos no
2327 mérito.

2328
2329 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Mas o considerando não tem conteúdo. O considerando ele
2330 estabelece a razão de ser o vínculo, eu lá não há vínculo. Então, vamos votar, já que você insiste na proposta,
2331 eu sou contrário a inserção o art. 3º o Decreto 6321.

2332
2333 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – O 6321 já caiu.

2334
2335 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – É um pedaço do 6321 que ainda vigora que é o art. 3º do 6321
2336 que ainda é vigente, o 6514 foi parcialmente revogado.

2337
2338 **O SR. CARLOS FELIPE ABIRRACHED (MMA/DPCD)** – Isso já passou mesmo.

2339
2340 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Então, nós já estamos no texto, porque nós já aprovamos isso
2341 aí.

2342
2343 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Eu sou a favor de tirar inclusive o
2344 6514, era essa a discussão de tirar inclusive o 6514

2345
2346 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Eu acho que nós não deixarmos o 3º considerando, pensar melhor na
2347 redação e qual vai ser a fundamentação, mas tem que colocar porque, senão vai falar considerando o
2348 Cadastro Técnico Federal recomenda ao IBAMA. Não faz sentido. É considerando a existência do cadastro e
2349 uma outra realidade que chega a essa recomendação, senão vai perder completamente o sentido do
2350 considerando.

2351
2352 **O SR. CARLOS FELIPE ABIRRACHED (MMA/DPCD)** – Nós já discutimos até ali reunir dados que é do 6321,
2353 já foi. Só estamos mantendo o sentido de ser do 6514.

2354
2355 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Tudo bem, é que nós remetemos de volta, lendo o 6321 de
2356 novo eu falei, não. Vamos adiante.

2357
2358 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Recomenda ao IBAMA a inclusão no CTF de que
2359 trata o inciso 2 do art. 17 da Lei 6938 de 1981, as informações a seguir arroladas dentre aqueles que devem
2360 constar no relatório anual de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadora de recursos ambientais a ser
2361 apresentado pelos empreendimentos agroindustriais de beneficiamento da soja e bovinocultura de corte que
2362 processam matéria-prima provenientes de produtores localizados no bioma Amazônia.

2363
2364 **O SR. MÁRCIO ANTÔNIO TEIXEIRA MAZZARO (MAPA)** - Essas atividades aqui, o Rodrigo pode até me
2365 ajudar, que ele elenca aqui, empreendimentos agroindustriais de beneficiamento de soja e de bovinocultura de
2366 corte. Todas essas atividades necessariamente estão no cadastro?

2367
2368 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – As atividades de bovinocultura corte e soja?
2369 Processamento, sim. Nós temos o texto da IN.

2370
2371 **O SR. MÁRCIO ANTÔNIO TEIXEIRA MAZZARO (MAPA)** - Seria interessante, porque senão nós teríamos
2372 que botar um gancho aqui dizendo o seguinte: constantes quando cadastradas no cadastro. Porque senão
2373 você vai criar uma obrigação que não é cadastrada no cadastro. Então, só para não ter dúvida poderia
2374 acrescentar o texto: bovinocultura de corte que processam matérias de produtores no bioma Amazônia,
2375 quando cadastradas no CT.

2376
2377
2378
2379
2380
2381
2382
2383
2384
2385
2386
2387
2388
2389
2390
2391
2392
2393
2394
2395
2396
2397
2398
2399
2400
2401
2402
2403
2404
2405
2406
2407
2408
2409
2410
2411
2412
2413
2414
2415
2416
2417
2418
2419
2420
2421
2422
2423
2424
2425
2426
2427
2428
2429
2430
2431
2432
2433
2434
2435
2436
2437

O SR. MARCELO BARBOSA SAMPAIO (SEAP) – As atividades prevista na IN tal tal?

O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC) – Eu só queria lembrar o seguinte, Mazzaro, você está coberto de razão. Isso daqui é uma recomendação. Nós não estamos criando uma norma. Então, uma preocupação... Aqueles que já não são cadastrados. Não vá criar uma coisa nova.

O SR. MÁRCIO ANTÔNIO T. MAZZARO (MAPA) – Até seria interessante botar a mesma terminologia que tem aí. Porque já que vai incluir nesse cadastro.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Na verdade, o rol de atividades do cadastro, ele nasce na lei 10.165 que é aquela Lei que instituiu a TCFA, vem na Lei. Ele nasce na Lei. Inclusive, existem alguns vetos lá na lei. Na verdade, essa tabela aí, ela vem copiada lá da Lei 10.165 que instituiu a TCFA.

O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC) – Isso é atividade primária, nós estamos dizendo de atividades já secundárias de beneficiamento.

O SR. MARCELO BARBOSA SAMPAIO (SEAP) – Ela tem o gênero.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – A questão é que se nós pusermos o item específico ai nós estaremos inseridos todas, porque ai nós vamos ter agroindustrial, nós estamos trazendo para dentro do nosso objetivo que começa com soja e bovinocultura de corte.

O SR. MÁRCIO ANTÔNIO T. MAZZARO (MAPA) – Mas aí nós não podemos botar nesta lista atividades que não estejam.

O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC) – Claro, só as que já estão cadastrados. Esse é o pressuposto.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Mas de qualquer forma você, quer dizer, concessão que são casado entre.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Vamos lá ao texto que nós consertamos lá mesmo. Nós especificamos isso lá no texto independentemente de...

O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC) – Qual é a obrigação que está aí. Não é nem uma obrigação, uma recomendação de incluir no Cadastro informações relativas à *pa, pa, pa*. Bom, isso significa o quê? Que no cadastro, no formulário do cadastro haverá um campo para preencher essas informações. Quem preencherá essas informações no cadastro? Aqueles que pela norma já existente devem estar cadastrados. Então, eu acho que aí não tem nem esse perigo, primeiro que é uma recomendação. Segundo que nós estamos dizendo aí que é uma coisa para incluir no cadastro e não para cadastrar não sei quem.

O SR. MÁRCIO ANTÔNIO T. MAZZARO (MAPA) – Desculpa, Raul. Um empreendimento agroindustrial, ele não necessariamente está no cadastro. A agroindústria, como você já falou, é um subproduto do produto. Então, ele não necessariamente está no cadastro.

O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC) – Perfeito. Aquele que não estiver no Cadastro não vai preencher esta informação, porque não está cadastrado no formulário. Eu acho que nós não precisamos ficar presos a esse ponto.

O SR. MÁRCIO ANTÔNIO T. MAZZARO (MAPA) – Para não ter esta dúvida, seria interessante: aqueles empreendimentos quando exigido o cadastro, sujeitos a cadastro. Que pode vir depois do bioma Amazônia. Então, provenientes de produtores.

O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC) – Agora, vamos para o ponto que eu queria.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Mas, acho que no final fica feio. Ele fica sem braço, porque ele termina.

O SR. MÁRCIO ANTÔNIO MAZZARO (MAPA) “Empreendimento, sujeitos a Cadastro...”
“Agroindustrializações sujeitas a Cadastro”.

2438 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Empreendimentos agroindustriais sujeitos a cadastro. Depois
2439 do bovinocultura de corte. Depois de corte, sujeitos a cadastro. Aí sim. Nós não estamos obrigando novos
2440 empreendimentos a vir ao cadastro.

2441
2442 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Eu queria citar, aí sim, há um dúvida jurídica aqui. Nós
2443 estamos focando apenas na soja e bovinocultura de corte, pode até ser que exista uma razão de ordem prática
2444 para focar nesses dois, eventualmente, são os principais vetores de desmatamento na Amazônia, é uma
2445 discussão que tem. Mas eu não vejo como isso está... Está claro que nós vamos propor uma norma que se
2446 faça uma distinção entre categorias de produção, achando que essas podem desmatar ou usar áreas
2447 embargadas enquanto outras não. Em minha opinião, ou algodão ou qualquer outra coisa. Ou seja, a minha
2448 questão é jurídica, ou seja, nós estamos criando uma distinção aí, uma iniquidade que não poderíamos criar
2449 juridicamente. Quer dizer, porque juridicamente eu acredito que soja é mais capaz de comprar... O produtor de
2450 soja é mais capaz de comprar produto de área embargada do que o produtor de algodão, por exemplo. Ou do
2451 que a indústria têxtil que vai processar o algodão. Eu não vejo nenhuma razão jurídica para isso.

2452
2453 **O SR. MÁRCIO ANTÔNIO T. MAZZARO (MAPA)** – Porque no bioma amazônico você não tem plantação de
2454 algodão.

2455
2456 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Tem no Mato Grosso, toda aquela área de transição.

2457
2458 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Foi isso que eu disse quando eu fui contrário a fazer essa
2459 discussão aqui no CONAMA. Porque eu disse que se tinha por Lei obrigação de fazê-lo, deveria ser feito a
2460 tudo. A mineração, a atividade industrial e etc. e tal. Então, assim nós estaríamos tratando tudo de forma igual.
2461 Até porque o Decreto 6514, ele não fala adquirir, intermediar soja ou carne, ele não explicita qual é o produto
2462 ou subproduto. Ele fala produto de origem animal ou vegetal oriundo área embargada. Então, ele trata
2463 genericamente. Então, teria madeira, teria seringueira. Mas nós aqui, não cabe a nós fazer essa emenda. A
2464 não ser que você queira devolver o processo para eles explicarem por que é uma ou outra.

2465
2466 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – A questão, Rodrigo, é exatamente esta. Achar que cabe a
2467 nós. Nós estamos aqui avaliando, estou como advogado avaliando que não tem por que juridicamente fazer
2468 uma distinção dessas. Deveria ter um gênero aí e acabar lá, empreendimentos agroindustriais que trouxesse
2469 matérias primas provenientes de produtores localizados no bioma Amazônia.

2470
2471 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Sim, mas nós estamos adentrando o mérito, não é verdade? E
2472 se para tudo, nós temos que colocar para tudo e não tirar agroindustrial, nós vamos por a mineração também,
2473 nós vamos pôr tudo. Então, eu acho que fica de bom tamanho deixar como está por enquanto isso aí. Porque,
2474 senão nós teremos que colocar qualquer atividade. Então, nós não vamos falar só agroindustrial. Se nós temos
2475 que tratarmos com equivalência nós teremos que colocar madeiras, colocar de origem mineral,
2476 aproveitamento de recursos hídricos, qualquer outra questão, energia.

2477
2478 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Mas aí e de áreas embargadas. Compra dos produtos
2479 oriundos de áreas embargadas.

2480
2481 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Que veja só, vocês estão criando o que o Ministério quer de
2482 início é trabalhar em cima de duas coisas, expansão do desmatamento pela questão de soja e carne, por quê?
2483 Porque ele entende que são estas as atividades que hoje estão dando mais energia ao aumento do
2484 desmatamento. Então, na verdade, se elencou duas. Não quer dizer que sejam só duas. Essa é a idéia. Então,
2485 nós tiramos ali soja e a bovinocultura. Então, na verdade, nós estaríamos colocando todos. Então, nós
2486 teríamos que colocar madeireiro também, porque o madeireiro é separado do agro-industrial.

2487
2488 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Só para recordar. Essa proposta originalmente foi
2489 destinado a todas as atividades e as poucos a Câmara Técnica de mérito, nas reuniões em que ela apreciou
2490 essa proposta, foi diminuindo o escopo, porque se viu que não ia ser possível cumprir, enfim. Tinha lá as suas
2491 justificativas para que isso não fosse mantido com a abrangência que era o objetivo inicial. E aí a Câmara
2492 Técnica é que deu esse corte e chegou à Jurídica com esse corte. Por isso que, quando desistiu-se de fazer
2493 uma Resolução e o encaminhamento para essa reunião ficou sendo o de fazer a recomendação e a
2494 proposição, outros textos trouxeram aquilo que era o produto que tinha em mãos, o que tinha sobrado, que era
2495 a soja e a bovinocultura de corte.

2496
2497 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Vamos lembrar. A CTAJ nós estamos viciados em tratar
2498 como resolução. Nós não estamos criando uma norma. Isso daqui é uma recomendação. Essa questão de
2499 ordem pragmática que é irrelevante, se é que conseguimos para além da soja e da bovinocultura de corte e
2500 outros, que aqui nós não temos condições de avaliar, poderá ser feita e deverá ser feita pelo órgão ao qual

2501 essa recomendação se dirige que é o IBAMA. Então, eu acho que nós não deveríamos aqui, sabendo que eu
2502 não vejo uma razão jurídica de porque se o sujeito planta A, ele tem que ir lá. O cara que compra o sujeito que
2503 a planta A tem que fazer uma quantidade de informações se o outro que planta B, deixou de plantar A e planta
2504 B, não precisa mais daquilo. Eu não vejo nenhuma razão jurídica. Concordando com o Rodrigo, madeira
2505 poderia estar no meio. Podemos como recomendação, colocar algo mais genérico e o IBAMA, que é o
2506 destinatário da recomendação vai avaliar o que ele consegue colocar em um primeiro momento, um segundo e
2507 por aí vai. Mas nós não devemos fazer esse corte aqui sabendo que ele fere, a meu ver, o princípio de
2508 isonomia.

2509
2510 **O SR. MARCELO BARBOSA SAMPAIO (SEAP)** – Senhores, na verdade, o que percebo é o seguinte, é uma
2511 questão de foco. O foco que veio da Câmara Técnica de mérito era um. Eu falo até como membro de outras
2512 Câmaras Técnicas, e nós muitas vezes deliberamos sobre uma questão aqui e essa questão foi alterada lá. Eu
2513 estou entendendo a tua intenção, Raul, conceitualmente ela é interessante, mas o que eu estou percebendo é
2514 o seguinte: o órgão ambiental na avaliação da proposta, lá na Câmara Técnica de mérito, foi avaliado o que
2515 havia de perna para tocar e aí não existe nenhum princípio de isonomia ou qualquer coisa desse tipo. Olha,
2516 qual é a capacidade que o Estado tem e qual o interesse do Estado em relação a determinadas atividades. O
2517 que não é interessante é nós fazermos uma recomendação e essa recomendação ser baseada na
2518 impossibilidade do órgão ambiental cumpri-la. Talvez fosse mais interessante nós realmente mantermos a
2519 proposta como veio de Câmara Técnica de mérito, que eu acho que essa é uma questão realmente de mérito,
2520 não é um questão jurídica, assim sugestão, obviamente o Marcelo, aqui eu não voto, mas como Conselheiro
2521 eu estou apenas tentando me expressar em relação a isso, porque eu entendo realmente que nós podemos
2522 dar continuidade a essa questão sem chegar lá na frente e comprometer as atuações do CONAMA. Fazer com
2523 que a proposta aqui seja esvaziada. Mas entendendo a sua intenção.

2524
2525 **O SR. MÁRCIO ANTÔNIO T. MAZZARO (MAPA)** – A questão, corroborando com o Marcelo, a Câmara
2526 Técnica de origem, ela discutiu com um determinado setor, a despeito de ter dito que discutiu, nós achamos
2527 que não discutiu. Enquanto que a partir do momento em você abre esse escopo, você só não vai estar
2528 contrariando aquilo que foi discutido com o setor, mas você está atingindo outros setores que deveriam
2529 também participar dessa discussão e não participaram. Então, esse é um problema que pode ser vetado lá no
2530 Plenário por setores que não participaram dessa discussão. Você vai atingir setor mineral, madeireiro,
2531 comércio, você vai atingir uma gama muito grande de outros atores.

2532
2533 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Até porque nós considerarmos o setor mineral consome mais
2534 madeira somado do que todas as madeiras do Brasil juntos. Então, nós teríamos que colocar. Se a questão
2535 é essa nós teríamos que colocar mineração também, colocar todo mundo. Todos os utilizadores de recursos
2536 naturais. Na verdade, nós perdemos foco do negócio. Nós sabemos que para fiscalizar isso já vai dar muito
2537 pano para manga.

2538
2539 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Eu retiro a minha proposição aqui, embora pessoalmente
2540 continue achando que... Mas vamos avançar nisso daí.

2541
2542 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Aí nós temos a listagem, essa listagem foi objeto já... Essa
2543 listagem já vinha na proposta original, está aí a listagem. Eu já me pronunciei na reunião passada sobre o que
2544 eu acho disso. Então, eu deixo aos senhores conselheiros tomarem o posicionamento sobre a questão da
2545 listagem.

2546
2547 **O SR. MÁRCIO ANTÔNIO T. MAZZARO (MAPA)** – Eu acho que essa listagem aqui, duas delas não tem
2548 fundamento legal, mas aquelas que têm, a primeira e a segunda deveriam se ater exclusivamente a quem está
2549 prestando a informação e não a terceiros, porque não tem embasamento legal. A pretensão ali é muito clara
2550 que a informação que se quer não é de quem está cadastrado é de quem ele compra. Eu não posso, dentro de
2551 dessa informação, exigir dessa pessoa que está preenchendo o cadastro, informação de quem ela compra, se
2552 quem está vendendo para ela tem reserva legal, se não tem, se desmatou, se não desmatou. Nós voltamos
2553 aquele foco. Indiretamente está.

2554
2555 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Mazzaro, se fosse proibido, se fosse alguma coisa absurda
2556 pedir de terceiros informações, toda a cadeia da madeira hoje que tem o DOF, antiga ATPF, não existiria. Eu
2557 posso pegar um madeireiro de São Paulo pela origem da madeira que não sei aonde, se lá em São Paulo não
2558 tiver o documento de origem da madeira dele, ele pode ser multado. Eu posso fechar a madeireira em São
2559 Paulo. E isso tudo já existe.

2560
2561 **O SR. MÁRCIO ANTÔNIO T. MAZZARO (MAPA)** – Não é isso, Raul, que eu estou falando. Ele tem obrigação
2562 de dizer perante o fisco para dizer de quem ele está comprando, mas não dizer de quem ele está comprando,
2563 se aquele de quem ele está comprando tem reserva legal. Pode ver o item segundo. Indicação

2564 georeferenciadas dos imóveis produtores, ou seja, de quem está fornecendo para ele. Mediante o
2565 fornecimento...

2566
2567 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – E o CNPJ qual é a diferença.

2568
2569 **O SR. MÁRCIO ANTÔNIO T. MAZZARO (MAPA)** – Eu vou ter que pegar a coordenada geográfica de quem
2570 está fornecendo.

2571
2572 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Ora, isso o sujeito tem que dar para você.

2573
2574 **O SR. MÁRCIO ANTÔNIO T. MAZZARO (MAPA)** – Eu não tenho como exigir isso. Segundo ponto, dado
2575 sobre o total de matéria prima adquirida. Isso está na Receita Federal, seja de origem animal, vegetal, agrícola
2576 ou pecuária, individualizados com os dados dos respectivos fornecedores dos imóveis de proveniência. Eu não
2577 tenho essa... Quem está me fornecendo não tem essa obrigação de me prestar esta informação. Não tem
2578 como exigir. Se eu estou comprando um determinado produto no comércio, exigir do comércio que ele exija de
2579 quem forneceu para ele se o imóvel do cidadão é legal, se não é etc. Não tem como exigir isso.

2580
2581 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Eu quero fazer a seguinte colocação. Se o cidadão está lá
2582 autuado, o CPF é lançado e o IBAMA foi lá e tirou a coordenada da propriedade, porque o dono do frigorífico
2583 também tem que ter a coordenada da propriedade. Se a idéia é checar se quem está em uma lista, uma lista
2584 suja, vamos dizer, se o José da Silva está na lista suja e o desmatamento dele está georeferenciado. Qual é a
2585 importância que o frigorífico também tenha que ir lá e levantar qual é a coordenada? E qual é a veracidade de
2586 um dado que o proprietário vem, pega o mapa do Brasil escolhe lá uma coordenada e vai lá e informa isso
2587 para o frigorífico. Eu vejo que isso, na verdade, e ineficaz na prática.

2588
2589 **O SR. CARLOS FELIPE ABIRRACHED (MMA/DPCD)** Talvez a fiscalização do IBAMA não tenha chegado lá.

2590
2591 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Mas quem prova que é verdade? Eu quero dizer o seguinte,
2592 você é o frigorífico. Eu vou lá e digo assim: olha, a minha coordenada é a 50w bla, bla, bla. Eu estou informado
2593 e daí? Qual é a utilidade prática? Vamos dizer que o cidadão é da contravenção, ele vai dar outra coordenada.
2594 Entendeu? A pergunta é: qual é a eficiência prática de estar lá. Essa que é a questão. Levantar um ponto,
2595 passar lá com o GPS dar uma clicada, isso não tem dificuldade nenhuma fazer isso.

2596
2597 **O SR. CARLOS FELIPE ABIRRACHED(MMA/DPCD)** – Já existe isso hoje.

2598
2599 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Já existe e boa parte dos frigoríficos já tem. A questão qual é a
2600 utilidade prática disso. Quer dizer o seguinte, na verdade, você tinha que mandar a lista dos fornecedores. É
2601 dizer o seguinte: eu comprei de 50 pessoas e está aqui a lista. Verificou na lista que o fulano de tal, cinco ou
2602 dez estão lá lançados como autuados o fato seria ir lá verificar se dentro da propriedade dele, ele está
2603 produzindo nessa área embargada ou não. O que é muito fácil de fazer principalmente grãos. Grãos, é mais
2604 fácil ainda. Se ele plantou, está visto o rastro está lá no lugar.

2605
2606 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Nós poderíamos ficar discutindo, eu tenho considerações a
2607 fazer, mas de novo, aí sim, eu acho que nós estamos entrando numa questão de mérito e não cabe a nós aqui,
2608 acho que são considerações importantes e até o Plenário pode apreciá-las, mas se é útil ou não é útil, enfim.
2609 Nós poderíamos ficar discutindo aqui, prolongar chegar noite adentro, mas não é nossa função. Tem alguma
2610 ilegalidade nisso daí, me parece que não há.

2611
2612 **O SR. MÁRCIO ANTÔNIO T. MAZZARO (MAPA)** – Desculpa, Raul, tem ilegalidade sim porque nós não
2613 temos fundamento legal para exigir de quem está cadastrado informações de terceiros. Nós não temos
2614 fundamentação legal. A Lei 10.650 não dá esse respaldo, ela dá o respaldo para exigir do próprio e não de
2615 terceiros.

2616
2617 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Em suas atividades, não das atividades dos fornecedores.
2618 Então, a Lei é bem clara está lá: “Das suas. Qualquer informação “das suas”.

2619
2620 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Mas, se a atividade dele é comprar, a principal atividade
2621 dele é comprar matéria-prima. É isso.

2622
2623 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – A atividades dele é o beneficiamento de produção animal e
2624 vegetal, não é a compra. Ele trabalha com a matéria-prima a atividade dele fim é o beneficiamento do produto.
2625 Então, quando a Lei fala que qualquer informação pode ser exigida órgão, é porque qualquer cidadão pode
2626 querer saber daquele empreendimento poluidor alguma coisa do empreendimento e não dos fornecedores.

2627 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Faz parte da atividade. Se ele compra, parte das atividades
2628 dele é comprar para beneficiar. É isso que a Lei está querendo colocar. Nós todos aqui temos, e isso foi
2629 pressuposto na última reunião, sabemos que isso é uma atividade importante. Ninguém aqui discorda do
2630 objetivo de monitorar cadeia, que isso é uma coisa fundamental. Podemos até ter sugestões de como pode ser
2631 aprimorado para que além dessa coisa singela que é estar no cadastro, agora falar que isso é ilegal. Indicação
2632 georeferenciada, que tem essa informação, se cada cadastro público, todos os campos da informação tiver que
2633 estar em uma Lei, eu tenho certeza que 99% dos cadastros públicos hoje, são ilegais. Então, eu acho que não
2634 está aí a reserva de legalidade, não cabe aí. O IBAMA, que é um órgão com poder de polícia, no exercício do
2635 seu poder de polícia vai poder pedir ao, no caso aí à atividade, ao empreendedor agropecuário essa
2636 informação. Quer dizer o que? Se ele tiver com a informação equivocada vai ser penalizado, aí não. Será
2637 penalizado se não tiver essa informação, daí para frente é só um cadastro.

2638
2639 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Eu já me pronunciei, eu por mim e não trabalharia dessa
2640 forma. Vocês querem discutir a retirada de algum dos itens ali, se não querem. Alguém tem alguma
2641 proposição? Nós temos os tópicos aí. Eu fui vencido, por que eu era contra a listagem. Então, o meu voto já foi
2642 dado. Eu aguardo que os demais tomem a decisão em relação à listagem.

2643
2644 **O SR. MÁRCIO ANTÔNIO T. MAZZARO (MAPA)** – Me permite uma observação? Eu acho que os dados
2645 solicitados, podem ser solicitados a quem é cadastrado e não exigir dele que forneça dados de terceiros sob
2646 pena, inclusive, de ser co-responsabilizado administrativamente, ele é assim que eu detalho, por falta da
2647 amparo legal.

2648
2649 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Eu posso fazer uma tentativa de ajeitar isso. É o
2650 seguinte: isso aqui é uma recomendação ao IBAMA para inclusão de informações necessárias para o exercício
2651 do monitoramento com fins de rastrear a cadeia das atividades na Amazônia. Então, a discussão que veio da
2652 Câmara técnica produziu essas informações. A Câmara Técnica constatou a necessidade de que você
2653 soubesse qual é a área por meio de uma informação georeferenciada, constatou a necessidade de que dados
2654 totais sobre a matéria-prima adquirida fossem fornecidos, enfim. Esses são os elementos, a massa bruta, a
2655 substância que vinha naquela Resolução. É a discussão que veio da Câmara, que nós entendemos que não
2656 cabia por meio de uma Resolução, mas que caberia na inclusão do Cadastro Técnico Federal. Então, o próprio
2657 IBAMA se manifestou nesse sentido, a Zilda Veloso, que trabalha com Cadastro Técnico Federal e estava
2658 presente na reunião passada também se manifestou nesse sentido. A câmara técnica pensa questões técnicas
2659 para a atuação do Conama, e a Câmara de Assuntos Jurídicos dá a melhor forma possível, dentro da lei, das
2660 competências e tal. Quanto à decisão política, se é conveniente ou não, aí cabe ao Plenário tomar essa
2661 decisão. Então, eu acho que manter aqui as informações que a discussão da Câmara Técnica produziu, para
2662 que nós ofereçamos ao Plenário para decisão, é o mais correto. Se aprovada a matéria, quando a chegar ao
2663 IBAMA, ele vai ver o que cabe e o que não cabe, e por isso que é uma Recomendação. Quando o IBAMA
2664 receber a Recomendação Conama estudará se e como vai cumpri-la. É só isso.

2665
2666 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** Eu concordo com o Fernando.

2667
2668 **O SR. MÁRCIO ANTÔNIO T. MAZZARO (MAPA)** – Me desculpe, mas o item 1 e o item 2 o próprio IBAMA já
2669 tem. Não tem problema nenhum. O três e o quatro se forem do próprio cadastrado também não tem problema
2670 nenhum.

2671
2672 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – É no site do IBAMA que é feito o ADA. Eu não entendo. E além
2673 do que o ADA não é exigido de todos os produtores também. Pela Medida Provisória, mas, por exemplo, o
2674 ADA. O ADA é feito diretamente para o IBAMA. É uma declaração feita na Internet dentro do site o IBAMA,
2675 aliás, ele não obrigatório a todos, que o próprio parágrafo 7º na MP 2166 diz que o produtor é responsável
2676 quando nos cadastros não for verdadeiro ele é a responsável. Então, o ADA é exigido para a isenção do IPR
2677 quando você não pagar IPR da reserva legal e APP você faz o ADA. Ele é um ato obrigatório para fins fiscais.
2678 Então, ele está vinculado lá. Eu não vejo problema nisso apesar de ver que está se pedindo um dado que é
2679 produzido dentro do próprio órgão. Então, eu acho isso exagerado até. Então, senhores, fica a lista como se
2680 encontra considerando que é Recomendação ou os senhores querem retirar alguma coisa.

2681
2682 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – E lembrando que a Plenária poderá deliberar pela
2683 exclusão ou inserção de mais informações.

2684
2685 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Eu voto a favor, porque o IBAMA já
2686 detém essas informações todas, eu acho que essa proposta é inócua. Para nós avançarmos a CTAJ. Eu não
2687 vejo questões profundas de ilegalidade que estariam maculando a posição dos Conselheiros aqui e por uma
2688 questão de fazer andar, para dar fim, porque eu acho completamente inócua e eu espero que Plenária tenha o
2689 bom senso de pensar um pouco mais sobre esse assunto, mas para andar a fila, a favor.

2690 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – A favor.
2691
2692 **A SR^a. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – A favor.
2693
2694 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Abstenção. Então, superado o assunto. O texto acaba aí.
2695 Agora, então, a Proposição.
2696
2697 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Eu vou fazer a leitura mais uma vez da Proposição
2698 do CONAMA que propõe a integração das bases de dados e dos sistemas de informações hoje existentes no
2699 âmbito de MMA, MAPA e MDA e de outras instituições federais pertinentes com vistas ao monitoramento de
2700 cadeias agroindustriais localizados no bioma Amazônia. Precisa fazer a releitura completa?
2701
2702 **O SR. MÁRCIO ANTÔNIO T. MAZZARO (MAPA)** – Desculpa, Sr. Presidente, eu vim aqui me arvorando, mas
2703 só no preâmbulo lá em cima, conforme proposição até do representante do estado de São Paulo nós temos
2704 que propor a alguém e na forma do Decreto é o Conselho de Governo. Propor ao Conselho de Governo...
2705
2706 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São PAULO)** – E se está na fundamentação o 7º
2707 do 7.
2708
2709 **O SR. MÁRCIO ANTÔNIO T. MAZZARO (MAPA)** – Pode fundamentar até na própria Lei que é o art. 6º inciso
2710 II.
2711
2712 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São PAULO)** – Propõe ao Conselho de Governo a
2713 integração da base de dados no âmbito MMA. Está certo.
2714
2715 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Está ali: “MMA, MAPA, MDA e outras instituições...” Teria, na
2716 verdade, que colocar no texto isso daí tudo por extenso. Mas você sabe que a primeira vez que você cita o
2717 nome no texto você pode colocar o nome e em seguida sigla e depois você só usa a sigla.
2718
2719 **O SR. CARLOS FELIPE ABIRRACHED (MMA/DPCD)** – MAPA, isso é coisa informal. IBAMA, INCRA, ele tem,
2720 mas o Ministério não. Isso é definido na Lei. Se a Lei que criou o Ministério do Meio Ambiente tivesse falado
2721 MMA. A Lei institui a sigla.
2722
2723 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Em relação, na verdade, não seria o caso de manter os
2724 Considerandos da anterior. Sim, porque o cadastro é do INCRA, na verdade. Agora, veja só que o parágrafo
2725 1º do art. 3º, ele fala da integração. Vá lá por gentileza no 6321, talvez seja o 2º ou 3º que fale da integração.
2726 É, na verdade, é o parágrafo 3º que fala que os cadastros serão compartilhados que o primeiro fala só da
2727 atualização cadastral do INCRA, que, é essa atualização do caput do art. 3º. Eu acho que seria o parágrafo 3º
2728 ao invés o parágrafo 1º.
2729
2730 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Eu acho que não é nem esse artigo, sinceramente, porque
2731 só fala nos municípios, do 36 municípios. Nós estamos tratando de algo mais amplo, que não é daqueles
2732 municípios.
2733
2734 **O SR. MÁRCIO ANTÔNIO T. MAZZARO (MAPA)** – Se nós suprimimos a referência legislativa. Considerando
2735 a necessidade de promover a integração dos instrumentos de controle, não precisa citar...
2736
2737 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Tira, então, até aí o ponto a. Tira o "Enquanto a" Aí você
2738 escreve um a depois.
2739
2740 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Tira co-responsabilidade da cadeia produtiva. Até poderia
2741 que o perguntado já diz o que nós queremos. Vamos tirar esse daí? Concordam?
2742
2743 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Pode ser.
2744
2745 **O SR. MÁRCIO ANTÔNIO T. MAZZARO (MAPA)** – A proposição eu acho que poderia ser o art. 1º. Propõe,
2746 pode até suprimir propõe lá, mas propor ao Conselho de Governo a integração da base de dados, medidas
2747 necessárias para a integração da base de dados. Que promova a integração...
2748
2749 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Propõe a quem? Essa é a questão.
2750
2751 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – A idéia, na verdade, o CONAMA no uso das suas
2752 atribuições considerado propõe... O quê?

2753
2754
2755
2756
2757
2758
2759
2760
2761
2762
2763
2764
2765
2766
2767
2768
2769
2770
2771
2772
2773
2774
2775
2776
2777
2778
2779
2780
2781
2782
2783
2784
2785
2786
2787
2788
2789
2790
2791
2792
2793
2794
2795
2796
2797
2798
2799
2800
2801
2802
2803
2804
2805
2806
2807
2808
2809
2810
2811
2812
2813
2814

O SR. MÁRCIO ANTÔNIO T. MAZZARO (MAPA) – O Conselho do Governo que promova a integração dentro do possível.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Só vai ter um artigo.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São PAULO) – Vamos tirar os artigos e deixar a redação por extenso. Não precisa ter art. 1º art. 2º.

O SR. MÁRCIO ANTÔNIO T. MAZZARO (MAPA) – Eu gostaria... Vamos de acordo com a Lei e o Decreto, ao Conselho de Governo estabelecimento de diretrizes de políticas para a integração das bases de dados, que é a redação da Lei.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – É por que o Conselho de Governo ele não executa nada. Eu estou entendendo o que ele é. Na verdade, ele diria o que tem que ser feito e como deve ser feito.

O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC) – Nós não estamos propondo diretrizes aí, nós estamos propondo ao Conselho que ele faça alguma coisa que ele

O SR. MÁRCIO ANTÔNIO T. MAZZARO (MAPA) – Ele vai estabelecer... Olha só o inciso II do artigo 6º da Lei: o CONAMA com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente. Então, diretrizes da política ambiental, ou seja, consolidando a base de dados.

O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC) – A própria proposição já é a diretrizes que estamos dando. Então, nós não podemos propor ao Conselho, diretrizes. O texto aí tem que ser o comando. O nosso comando é propor ao Conselho de Governo que promova a integração, uma coisa mais genérica.

O SR. MÁRCIO ANTÔNIO T. MAZZARO (MAPA) – Que propõe medidas para a integração, que promova medidas... Agora, em cumprimento ao parágrafo 1º do artigo terceiro não é.

O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC) – Com vista ao monitoramento das cadeias agroindustriais de beneficiamento de soja e bovinocultura de corte com matéria-prima proveniente...

A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA) – O parágrafo único? Tira parágrafo único e coloca dois.

O SR. MÁRCIO ANTÔNIO T. MAZZARO (MAPA) – O outro já atinge os dois. Agora eu como Ministério da Agricultura sou radicalmente contra a redação do art. 2º. Eu acho que não deve ficar isso daí. Nós já somos membros do CONAMA, estamos disponíveis a hora que quiserem para prestar qualquer tipo de esclarecimento, agora colocar em uma Resolução que nós vamos ter que vir aqui para especificar o que nós fizemos para isso, pelo amor de deus.

O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC) – A redação do inciso segundo que ficou dois tem que mudar. Propõe... Seja considerada a inclusão de outros cadastros produtivos e procedimentos que sejam consideradas.

A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA) – Que seja considerada a inclusão.

O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC) – Procedimento a serem monitorados? Está estranho. Você vai monitorar um procedimento, não.

A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA) – A inclusão de outras cadeias produtivas a serem monitoradas.

O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC) – Bem como ampliação do escopo. Retira concessão. A inclusão de outras cadeias produtivas. Não é nem integração. A integração para outros biomas.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – E, na verdade, não é integração de outros biomas e monitoramento das outras cadeias de outros biomas. Eu acho que faltou vírgula. E para, seria e para.

A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA) – São duas coisas, que seja considerada a inclusão de outras cadeias produtivas e que seja ampliada o escopo para outros biomas. São duas coisas. Só tem que melhorar a redação ali. Tira o deve ser considerada. Coloca assim: que seja considerada a inclusão de outras cadeias

2815 produtivas a serem monitoradas bem como a ampliação do escopo vital para a integração de outros biomas,
2816 desde que haja meios disponíveis para tanto.

2817
2818 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Eu faria até mais radical. A inclusão de outras cadeias
2819 produtivas e de outros biomas desde que haja meios disponíveis para tanto, porque o anterior já fala tudo que
2820 é. Eu acho que não haveria prejuízo. Que seja considerada a inclusão de outras cadeias produtivas e outros
2821 biomas, desde que haja meios disponíveis para tanto.

2822
2823 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Eu acho redundante e propor uma obrigação que depois de
2824 feita seja trazida.

2825
2826 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – E depois nós estamos propondo ao Conselho do Governo
2827 uma coisa interna para o CONAMA, acho também que não faz sentido.

2828
2829 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Então, aprovada a supressão do art. 2º. Então, senhores,
2830 acredito que horário está um tanto avançado já para seguirmos. Então, amanhã cedo continuaremos 9h30.

2831
2832 **Encerramento do primeiro dia da reunião**
2833 **Início do segundo dia da reunião**
2834

2835 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Bom dia a todos senhores Conselheiros e senhores presentes,
2836 vamos dar continuidade a reunião Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos iniciada ontem. E o assunto agora é
2837 o Licenciamento Ambiental da Aquicultura, e o Marcelo, da SEAP, vai fazer uma apresentação para que nós
2838 tenhamos uma noção melhor sobre o tema, que vai nos ajudar bastante aqui nas deliberações.

2839
2840 **O SR. MARCELO BARBOSA SAMPAIO (SEAP)** – Sr. Presidente, obrigado, senhores Conselheiros, senhores
2841 presentes. A intenção, na verdade, é fazer essa apresentação bastante resumida, ela apenas aborda alguns
2842 tópicos principais da proposta de Resolução. A SEAP foi a proponente desta Resolução, mas a Resolução que
2843 alcançou um alto nível de consenso na Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros.
2844 Para os senhores terem uma idéia, essa matéria começou a ser debatida em 2003. Nós formatamos a
2845 proposta em 2004. Foi um processo dessa Resolução de 2004, ou seja, nós temos algo em torno de cinco
2846 anos discutindo essa matéria em parcerias com os órgãos ambientais estaduais, com o IBAMA e com o
2847 Ministério do Meio Ambiente e a Agência Nacional de Águas, além dos setores produtivos e de outros
2848 presentes. Essa matéria é de suma importância para o País. Eu quero ressaltar que nós estamos falando de
2849 uma atividade que hoje ela começa a ganhar impulso realmente no País dada a sua potencialidade. Nós não
2850 estamos falando apenas dos 12% de água doce disponível do planeta, que está aqui concentrado no Brasil,
2851 mas também de todos os 8.400 quilômetros de Costa, dessa imensa potencialidade que nós temos. Hoje o
2852 Brasil produz apenas 250 mil toneladas de pescado cultivado, e para vocês terem uma idéia, a China produz
2853 algo em torno de 42 milhões de toneladas. A cadeia produtiva de pescado responde em nível internacional, de
2854 importação e exportação, responde por algo em torno de 82 bilhões de dólares e se configura como maior
2855 agronegócio do mundo, superando carne, soja e outros. Então, para vocês idéia, porque efetivamente no
2856 Brasil, essa atividade parece incipiente, ela é uma atividade bastante nova, mas para vocês terem uma idéia
2857 de como é que é a pujança dessa atividade em nível internacional. Bom, falando um pouco do mérito dessa
2858 Resolução: ela vem da Câmara Técnica de Biodiversidade de faunas e Recursos Pesqueiros. E o objetivo é
2859 criar um marco regulatório específico para o licenciamento ambiental da Aquicultura, ou seja, o que vinha
2860 sendo feito até então é que alguns Estados tenham algum nível de especificação da matéria para tratar da
2861 questão do licenciamento ambiental da Aquicultura, mas a maioria dos Estados não tinham a legislação
2862 específica e aí nós ficávamos em algumas situações em que o licenciamento ambiental ou ele não acontecia
2863 ou ele acontecia sem que ocorresse a observância de alguns critérios mínimos. É importante perceber que nós
2864 estamos vivendo um outro momento, um momento em que nós queremos fomentar essa atividade produtiva
2865 percebendo a sua importância, mas queremos que essa atividade se desenvolva com sustentabilidade
2866 ambiental por quê? Porque se não houver sustentabilidade ambiental, essa atividade não tem perenidade. É
2867 uma atividade que depende intrinsecamente de qualidade de meio ambiente e com ênfase em recursos
2868 hídricos. Os objetivos específicos são: uniformizar procedimentos e critérios a serem observados no
2869 licenciamento ambiental em todo o território nacional. É importante que nós tenhamos essa uniformização no
2870 território. Garantir a sustentabilidade e a perenidade da atividade de produção de pescados como ferramenta
2871 de promoção da inclusão social, essa atividade que tem um potencial enorme de gerar inclusão social e
2872 resgate social, inclusive em reservatórios. Ela tem sido utilizada como uma ferramenta capaz de resgatar
2873 aquelas pessoas que viviam nos vales férteis dos rios e que foram deslocadas, muitas vezes, para quilômetros
2874 de distância da água ou depois da inundação desses reservatórios. É uma atividade que hoje, com o advento
2875 do cultivo em estruturas flutuantes do tipo tanque-rede, nós podemos alcançar elevados níveis de
2876 produtividade em pequenas áreas. Também a intenção de possibilitar a utilização ótima e ordenada dos
2877 recursos naturais, e aí com ênfase nos recursos hídricos. Essa atividade, por mais que ela tenha um potencial

2878 positivo enorme, se ela se desenvolver de forma desordenada, nós poderemos ter algo semelhante a um
2879 processo de favelização, e isso é justamente o que não se quer. Então, essa atividade tem que crescer de
2880 forma ordenada para que ela consiga realmente ter sustentabilidade ambiental, e aí obviamente gerando
2881 emprego, renda e divisas, que são importantes para o Estado e para a Nação. Os mecanismos: a idéia
2882 mecanismo como *start* é estabelecer norma e procedimento para o licenciamento ambiental da Aquicultura. A
2883 abrangência e obviamente toda a atividade de Aquicultura, e aí se entenda que a atividade de cultivo e criação
2884 de organismos aquáticos, e essa atividade implica em propriedade do estoque por pessoa física ou jurídica, e
2885 ela está equiparada à atividade agropecuária. Essa Resolução não abrange os procedimentos relativos ao
2886 licenciamento ambiental da carcinicultura em zona costeira. Então, algumas preocupações que havia, isso está
2887 ressaltado no corpo da Resolução, ela não se aplica para a questão da carcinicultura em zona costeira, porque
2888 a carcinicultura em zona costeira tem Resolução própria do CONAMA. Então, já tem um nível de
2889 especificidade ainda maior. Então, ela não abrange isso. O grau de exigibilidade do licenciamento ambiental
2890 obviamente ele é definido pelo órgão ambiental licenciador. Aqui não está dito, não está estabelecido que o
2891 órgão ambiental deverá proceder... Sempre vocês vão observar, e eu até peço que se não estiver claro isso,
2892 nós podemos estar ressaltando isso no texto, nós orientamos por meio da Resolução, mas é a critério do órgão
2893 ambiental licenciador. A intenção é sempre essa. A intenção dessa Resolução não é ferir a autonomia dos
2894 órgãos ambientais estaduais, dos OEMAS, é simplesmente orientar um procedimento de licenciamento. Esse
2895 grau de exigibilidade, nós temos orientado ele para que ele seja função do porte do empreendimento, ou seja,
2896 do seu tamanho em função do potencial do impacto do empreendimento. Bom, que se faz isso para orientar
2897 esse procedimento. Nós criamos uma matriz chamada Matriz de Impacto, ela utiliza o porte do
2898 empreendimento, ou seja, do seu tamanho em função do potencial de impacto ambiental do empreendimento.
2899 “Como é que se faz isso, Marcelo, para orientar esse procedimento?” Nós criamos uma matriz, chamada Matriz
2900 de Impacto. Ela utiliza o porte do empreendimento, ou seja, o tamanho do empreendimento e cruza o tamanho
2901 do empreendimento com o chamado grau de impacto. Esse grau de impacto é em função das espécies que
2902 estão sob cultivo, ou seja, se elas são espécies autóctones ou alóctones ou exóticas, se elas são carnívoras,
2903 onívoras ou herbívoras. Então, isso induz todo um processo em relação à definição do grau de impacto. E para
2904 isso nós formatamos três portes de empreendimentos, que seriam pequeno, médio e grande, em cinco classes
2905 diferentes; são cinco categorias de empreendimentos: empreendimentos de carcinicultura de água doce e
2906 piscicultura em viveiros cavados, carcinicultura de água doce e piscicultura em tanque-rede ou tanque
2907 revestido, a ranicultura, malacocultura, que é o cultivo de mexilhões e ostras, ou seja, de moluscos e a
2908 algicultura ou alginocultura também. A classificação do potencial de impacto em função da espécie utilizada no
2909 sistema de cultivo, nós vamos ver logo em seguir. Existe também a perspectiva nessa Resolução de estarmos
2910 simplificando o licenciamento ambiental para os pequenos empreendimentos. Isso é fundamental para nós,
2911 para que a política, não só a política do Governo Federal, mas para que a política de desenvolvimento da
2912 Aquicultura no País ocorra promovendo o processo de inclusão. O que acontece é que muitas vezes a gente
2913 exige tantas coisas dos pequenos produtores que ao final essas pessoas não conseguem romper esse cipoal
2914 burocrático que está posto, ou seja, eles não conseguem se regularizar, e isso é péssimo para a questão
2915 ambiental, ou seja, nós não conseguimos saber quem são, onde estão e o que fazem porque essas pessoas
2916 estão na informalidade. Então, uma das intenções é justamente simplificar os empreendimentos aquícolas de
2917 pequeno porte e os de médio porte com baixo potencial de impacto e estabelecem alguns critérios, quais
2918 sejam: não estejam em regime de adensamento de cultivo aquícolas, ou seja, um pequeno empreendimento
2919 tem um pequeno impacto, mas vários pequenos empreendimentos podem ter grandes impactos. Então, é
2920 importante que nós estejamos observando essa questão do adensamento, a capacidade de suporte dos
2921 ambientes aquáticos, no caso aí os ambientes dulcícola, porque os ambientes marinhos nós não temos ainda
2922 técnicas eficientes para definir capacidade de suporte, mesmo em ambientes dulcícola nós ainda temos
2923 alguma dificuldade, e todos os empreendimentos objetos do Licenciamento Ambiental Simplificado devem
2924 atender à Resolução CONAMA 369, que é a questão de APP, intervenção ou supressão eventual em áreas de
2925 APP. Então, obviamente nós temos que cumprir o que está disposto na 369, mas nós destacamos aqui a
2926 importância de se observar a 369 mesmo para os pequenos empreendimentos. Existe, inclusive, nós estamos
2927 abrindo aqui a possibilidade de haver dispensar de licenciamento ambiental. Então, vamos supor: o sujeito está
2928 lá fazendo o cultivo de uma espécie nativa no igarapé, na Amazônia ou uma comunidade indígena, alguma
2929 coisa desse tipo, de baixíssimo impacto, o que nós fazemos? Os órgãos ambientais estaduais sinalizaram
2930 inclusive com a possibilidade de fazer a dispensa de licenciamento ambiental e fazer apenas uma autorização
2931 ou algum tipo de cadastro ou registro de que a atividade existe, que ela é conhecida, mas sem exigir daquelas
2932 pessoas, que muitas vezes são pessoas que têm uma dificuldade enorme em lidar com essa questão da
2933 documentação e tal, que essas pessoas possam efetivamente estar regularizadas e que sua produção possam
2934 inclusive ser comercializada ali localmente. Existe também a possibilidade de projetos de Aquicultura que
2935 demandam a construção de novos barramentos nos cursos d'água. Esses projetos não podem ser
2936 dispensados de licenciamento ambiental. Se o sujeito vai fazer um barramento de um curso d'água, não existe
2937 essa possibilidade de suspensão. No caso específico de águas de domínio da União, que era uma preocupação
2938 inclusive do pessoal de São Paulo, João. O que acontece hoje é que existe uma regulação específica. O
2939 Presidente da República, em novembro 2003, fez publicar o Decreto 4.895. Esse Decreto regula a atividade
2940 em águas de domínio da União, e obviamente ele tem referência tanto em leis patrimoniais como na própria Lei

2941 da Política Nacional de Meio Ambiente e na Lei de Recursos Hídricos. Esse é o fundamento legal para o
2942 Decreto. Mas o Decreto trata da Aquicultura em águas de domínio da União, o Decreto 4895, e lá ele
2943 estabelece uma série de procedimentos. Esse Decreto foi regulado por uma Instrução Normativa
2944 Interministerial, a IN 06, de maio de 2004. Então, lá também tem um conjunto de critérios. O que nós estamos
2945 dizendo na Resolução é que pela especificidade da matéria, ou seja, da questão patrimonial, inclusive, em
2946 função das competências, no caso da gestão de recursos hídricos, existem algumas especificidades em águas
2947 de domínio da União que devem ser observadas, ou seja, deve ser observados o arcabouço normativo vigente
2948 em relação a essa matéria como nós fizemos, inclusive publicar recentemente no CONAMA uma moção
2949 interpretativa da Resolução 237, o licenciamento ambiental dessa atividade é efetivado pelos Estados. Por
2950 mais que a área seja de domínio da União, não há conflito em relação a essa matéria, ou seja, licenciar
2951 independe da dominialidade do bem. Então, isso é pacífico, nós temos pareceres da CONJUR, e o CONAMA
2952 fez publicar inclusive uma moção interpretativa porque alguns Estados achavam que “mas se é de domínio da
2953 União, nós não vamos licitar”. O CONAMA interpretou isso e fez pôr isso numa moção, bem clara agora, uma
2954 moção bastante didática e que nós estamos inclusive ressaltando essa questão aqui nessa proposta de
2955 Resolução. Eu acho que é era isso. Eu passei bastante breve colocar linhas gerais e passar a vocês a
2956 discussão da matéria. Só um último ponto, de forma mais destacada, há uma menção feita pela CNA, e foi
2957 uma proposta do João Carlos, que é Conselheiro também do CONAMA, de que houvesse a perspectiva de
2958 isenção de taxas para os pequenos empreendimentos. É uma questão que está posta aqui e que foi inclusive
2959 gravado lá, que é uma consulta específica à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, se nós podemos ou não
2960 estar fazendo isso na Resolução. Eu agradeço, senhor presidente.

2961
2962 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Obrigado, Marcelo. Explicitou bem aqui os tópicos da
2963 discussão, até nos enquadrou na matéria para que nós possamos ter uma visão maior de contexto. E eu
2964 coloco o assunto aqui em discussão.

2965
2966 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Eu, quando saí de São Paulo, fui
2967 chamado pelo nosso corpo técnico, que me pediu que ficasse de olho especialmente na questão de um gesso
2968 que poderia advir dessa Resolução que diz respeito ao licenciamento através de EIA/RIMA. Essa modelagem
2969 que eles fizeram da tabela do grau de impacto por porte da área, muitas vezes não reflete o que acontece nos
2970 diferentes Estados, por mais que eles tenham tentado aproximar com espécies, portes e volumes, as coisas
2971 podem assumir pertinências significativas de impactos diferenciadas dependendo de onde eles ocorrem. Uma
2972 outra questão que me foi colocada também é que muitas vezes os trabalhos de Aquicultura já são previamente
2973 analisados pelo menos nas suas grandes diretrizes, nos licenciamentos dos corpos dos reservatórios. Então,
2974 muitas vezes o programa de Aquicultura é prometido como medida de compensação ambiental e social e
2975 ambiental num PBA. Então, nós estaríamos licenciando um reservatório, e na licença prévia tenho que pensar
2976 na sua instalação e operação, os programas de Aquicultura são prometidos lá na frente como possibilidade de
2977 recuperação, e aí nós temos que licenciar de novo com EIA/RIMA um programa que já está previsto dentro de
2978 um... Então, algumas chamadas foram nesse sentido. Então, eu peço a todos os Conselheiros presentes que
2979 me ajudem a pensar problemas dessas ordens aqui porque de algum modo eu acho que os Estados têm que
2980 ter autonomias suficientes para licenciar através de procedimentos que normalmente usam, estudos
2981 ambientais mais simplificados, enfim. A outra questão também é essa coisa de dizer que: “São águas de
2982 domínio da União, então isso é não recorte de competência. Então, já que não é recorte de competência, os
2983 Estados licenciam”. Eu acho que, às vezes, pode criar uma dúvida de competência para o licenciamento, um
2984 empreendimento de Aquicultura no Rio Paraná, quem vai licenciar, Mato Grosso do Sul ou São Paulo? Ou qual
2985 vai ser a referência para isso, a base física? Não está muito claro também. Então, eu acho que são essas três
2986 questões que eu pediria que na hora que nós fossemos analisar o documento como um todo, que nós
2987 ficássemos de olho e vocês me ajudassem a pensar as eventuais camisas de força que essa Resolução pode
2988 estar impondo no licenciamento dos Estados.

2989
2990 **A SR^a. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Eu gostaria de fazer uma proposta de inversão da pauta. Desculpe
2991 atravessar assim, mas realmente era para a Andréa Vulcanis estar aqui, mas ela teve problemas com o retorno
2992 dela, de São Paulo. E eu deveria ter feito essa proposta antes. Mas, de qualquer forma como o Marcelo estava
2993 aqui, tinha que apresentar, foi super válida, e mesmo na linha do que o Doutor João estava falando, existem
2994 vários pontos. Eu tenho a impressão que a discussão vai tomar muito mais tempo do que a proposta de
2995 Resolução que está com 4º ponto de pauta. Então, eu gostaria de propor aos senhores Conselheiros que nós
2996 invertêssemos, discutíssemos agora pela manhã o ponto 4 da nossa pauta e voltássemos à Resolução da
2997 Aquicultura, que é mais extensa e que tem mais discussão aí pela frente, para deixar para o período da tarde.

2998
2999 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Em discussão.

3000
3001 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Nada a opor.

3002
3003 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Também não.

3004 **O SR. DIMITRI ESMERALDO TELES (Estado de Pernambuco)** – Também não.

3005
3006 **A SR^a. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Nós convidaremos o Marcelo para estar com a gente hoje à tarde
3007 também.

3008
3009 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Marcelo, infelizmente foi decidido aqui pela inversão da pauta,
3010 mas eu entendo que a sua colaboração na discussão do texto ela é fundamental aqui para nós. Não é porque
3011 você já explicou tudo que nós possamos apenas no âmbito jurídico aqui eventualmente fazer alguns ajustes no
3012 texto. Você pode vir à tarde?

3013
3014 **O SR. MARCELO BARBOSA SAMPAIO (SEAP)** – Essa matéria é tão prioritária para nós que se vocês
3015 marcarem para a meia-noite, eu estarei aqui.

3016
3017 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Inclusive nós poderíamos informá-lo de imediato da hora que
3018 nós vamos acabar aqui essa discussão do manejo também e tudo para que ele não tenha, às vezes, na
3019 primeira hora ter que correr aqui e a discussão do manejo também pode avançar no período inicial da tarde.
3020 Bem, Então, nós vamos proceder à inversão da pauta para a de manejo. O Hummel quer fazer uma
3021 apresentação para nos nortearmos aqui. Isso é importante.

3022
3023 **O SR. ANTÔNIO CARLOS HUMMEL (IBAMA)** – Bom dia a todos. Primeiro, agradecer a câmara técnica essa
3024 inversão de pauta. Realmente não é que seja uma resolução simples, ela tem uma importância bastante
3025 grande, mas em termos de tamanho eu acho que ela acaba sendo simples. Eu vou fazer um pequeno histórico
3026 da proposição pelo IBAMA dessa Resolução. Aqui nós tivemos a data de criação em fevereiro de 2008, do
3027 Grupo de Trabalho relacionado com esse processo, teve coordenação do Berg, do IBAMA, o Joberto do
3028 Serviço Florestal e nos apoiou aqui João Luiz, do CONAMA. E a instalação dela foi nos dias 10 e 11 de junho
3029 de 2008. Assim o conteúdo dessa apresentação basicamente é uma introdução. O relato das atividades, como
3030 nós fizemos, e alguma coisa sobre a minuta de uma forma geral. Por que nós temos essa proposta aqui?
3031 Quando da centralização da gestão florestal, que foi incrementada principalmente a partir de 2002,
3032 principalmente com o estabelecimento da Lei de Gestão de Florestas Públicas, o que aconteceu de uma forma
3033 bastante direta? Nós acabamos tendo normas estaduais divergentes e em alguns casos até menos restritivas
3034 que normas federais, por exemplo, nós temos um limite da norma federal com relação ao que se pode tirar de
3035 madeira por hectare, por exemplo, 30 metros cúbicos por hectare, sendo bem simples. E têm Estados
3036 autorizando 40, 50, 60, e isso tem gerado uma série de dificuldades. Os próprios Estados também junto
3037 conosco tentando ver como poderiam resolver isso. E para resolver isso, só norma CONAMA, não tem como
3038 nós fazermos isso. E é interessante também nós verificarmos que na área florestal como um todo, nós temos
3039 muito poucas normas CONAMA, tirando a 379 e 378, que nós fizemos em 2006, com relação a esses
3040 parâmetros e critérios não existia nada. Então, o que se desejou, depois de longas conversas, foi propor a
3041 essa norma parâmetros mínimos com relação ao manejo florestal madeireiro para a Amazônia, porque nós
3042 imaginamos também, em determinado momento, tratar de outros biomas, mas aí nós teríamos problemas de
3043 ordem técnica para resolver essa questão. E é fundamental para nós termos essa norma para vincular os atos
3044 do IBAMA, onde ele aprova Plano de Manejo Floresta, principalmente nas concessões florestais, e os Estados
3045 também, e trazer para o CONAMA esse debate. Então, o objetivo foi este: elaborar uma proposta de
3046 Resolução que estabeleça critérios e parâmetros a serem considerados na instalação de empreendimentos de
3047 manejo florestal para a produção de madeira e na mitigação de causar significativa degradação do meio
3048 ambiente. As reuniões basicamente, nós tivemos 10 e 11 de junho, foi uma reunião bem inicial, inclusive o
3049 escopo e o conteúdo foram bastante discutidos, ou seja, em algum momento ampliou muito o escopo e depois
3050 nós demos uma enxugada. Tivemos outra reunião em 17 e 18 de julho, e aí nós já chegamos bastante forte no
3051 foco, que seria manejo florestal madeireiro na Amazônia. Isso foi importante para nós termos um trabalho
3052 bastante ágil no Grupo de Trabalho. E finalmente, nos dias 19 e 20 de agosto nós tivemos essa minuta que
3053 está sendo apresentada aqui, essa minuta final. O importante também é que entre essas reuniões teve um
3054 trabalho bastante forte de consulta via Internet, consultando as pessoas, discutindo bastante o assunto,
3055 registrando aí a importância do apoio do CONAMA nessa disponibilização dessas minutas, dessas versões
3056 finais. Eu acho que foi... O CONAMA atuou bastante. Quero agradecer ao João e a equipe dele. Esse Grupo
3057 de Trabalho teve uma agilidade bastante grande e foi bastante objetivo, e isso foi importante para esse
3058 resultado. E basicamente, eu não vou entrar muito em detalhes dela, ela estabelece parâmetros técnicos a
3059 serem adotados na elaboração, apresentação, avaliação e execução de planos de manejo florestal com fins
3060 madeireiros para florestas nativas e suas formas de sucessão do bioma Amazônia, e não se aplica a floresta
3061 plantada, é bom esclarecermos um pouco isso. Tem 19 artigos. Basicamente são os parâmetros técnicos que
3062 nós estamos colocando aí. E é no art. 3º que basicamente tem isso. Nós separamos um pouco o que prevê a
3063 utilização de máquinas de arraste e o que não prevê, o que caracteriza um pouco o impacto. E também a
3064 definição da intensidade de corte. E esse talvez seja o ponto que gerou mais discussão, que era a grande
3065 discussão: o que caracteriza um pouco o impacto da floresta e o manejo florestal? É justamente isto: a
3066 intensidade de exploração, quanto eu vou tirar de madeira, quanto à floresta cresce e quanto tempo eu tenho

3067 que esperar para essa floresta recuperar. Em tese, seria a sustentabilidade da exploração. Então, isso gerou
3068 uma discussão bastante grande. Eu acho que foi um artigo que mais gerou polêmica, mas no final nós
3069 chegamos a um consenso de que nós temos uma base nas discussões do pessoal, principalmente da
3070 Embrapa, dessa área de pesquisa, nos ajudou bastante a definir esse tipo de coisa. Aí também a questão dos
3071 limites por bioma por tipo tipologia florestal. A várzea tem umas características bastante diferentes e é uma
3072 área com menos pesquisa com relação à intensidade de exploração. Qual a intensidade de coleta de área por
3073 hectare também. Esse foi um outro ponto bastante importante também. E também a definição do diâmetro de
3074 corte, que varia por espécie, mas se estabeleceu alguns parâmetros mínimos com relação a isso. Outra
3075 questão bastante polêmica, principalmente na Amazônia é como aproveitar os resíduos florestais oriundos do
3076 manejo florestal sem perder a perspectiva de diminuição do impacto. Essa é uma questão bastante importante,
3077 e eu acho que merece rapidamente uma regulamentação por cada Estado está agindo de uma forma e
3078 gerando um monte de problemas. E também com relação às equações de volumes com relação aos
3079 inventários florestais. Então, nós vemos que são questões bastantes técnicas mesmo ligadas à mensuração da
3080 floresta. E é importante também para não ficar claro que não poderia colocar todos esses parâmetros técnicos
3081 na Resolução CONAMA, nós remetemos uma possível regulamentação posterior com diretrizes técnicas aos
3082 órgãos ambientais a partir das Câmaras Técnicas de Florestas, que podem estar nos Conselhos Estaduais de
3083 Meio Ambiente ou outras próprias. Então, não se coloca tudo aí, mas há uma abertura para uma
3084 regulamentação mais detalhada depois, porque isso realmente não cabe numa Resolução CONAMA. E aí cita,
3085 em vários artigos, a questão dos inventários, como eles vão ser ainda estabelecidos. A questão do controle da
3086 Cadeia de Custódia, da origem da madeira. Essa é uma coisa fundamental, ou seja, hoje a sociedade quer
3087 saber de onde sai essa madeira. Se eu estou comprando uma madeira em São Paulo, a sociedade hoje está
3088 cobrando muito forte de nós de como isso está acontecendo. É claro que nós já avançamos para caramba,
3089 mas é importante na norma do CONAMA citar essa obrigação com relação aos empreendimentos florestais,
3090 isso é muito importante. Restrição de exploração em período chuvoso, isso é super importante. Na Amazônia,
3091 se nós temos uma exploração de madeira por ocasião do período chuvoso, você acaba com tudo. Até numa
3092 estrada aqui na região do Cerrado, se a gente a usa muito, principalmente com máquina pesada na época,
3093 você destrói a estrada, você causa impacto, você acaba com os cursos d'água, você causa uma série de
3094 restrições. E essa é uma medida importante em termos de diminuição de impactos, apesar de nós sabermos
3095 da exploração ilegal até no período chuvoso o pessoal está utilizando a floresta e está utilizando a estrada.
3096 Uma coisa importante também é a questão da reentrada é explorar um ano e no outro ano querer voltar. Então,
3097 se estabeleceu critério para isso também, senão você teria uma seqüência de reentrada na floresta e acabaria
3098 essa floresta tendo um impacto mais considerável. Foi citado também a questão da notação da
3099 responsabilidade técnica, ou seja, quem faz tem uma responsabilidade na elaboração e na execução e
3100 também alguns critérios ligados às vistorias desses planos de manejo florestal. Esse aí foi basicamente o que
3101 se discutiu, os pontos polêmicos justamente no Grupo de Trabalho ficaram bem claro, a maioria teve
3102 consenso. Então, esses pontos aí foram as votações só na reunião final da Câmara Técnica. Então, esses
3103 foram os aspectos que nós discutimos mais fortemente, mas acabamos resolvendo, acabamos tendo uma
3104 discussão que acabou chegando a uma conclusão com relação a isso. Basicamente foram os três que tiveram
3105 dificuldade. Era isso. Obrigado.

3106
3107 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Obrigado, Hummel. Então, feitas as explicações, nós
3108 poderíamos partir para a discussão propriamente dita da Resolução.

3109
3110 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – O Plano de Manejo Florestal
3111 Sustentável é requisito para destinação ou para concessão de floresta pública?

3112
3113 **O SR. ANTÔNIO CARLOS HUMMEL (IBAMA)** – Com certeza é requisito.

3114
3115 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – E isso está na elaboração da
3116 proposta?

3117
3118 **O SR. ANTÔNIO CARLOS HUMMEL (IBAMA)** – De uma forma geral, seja em floresta privada ou em floresta
3119 pública, seja empreendimento privado ou empreendimento público, qualquer exploração, na Amazônia, de
3120 madeira ela exige o Plano de Manejo Florestal.

3121
3122 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Mas sob o ponto de vista específico
3123 da concessão da Lei de Gestão?

3124
3125 **O SR. ANTÔNIO CARLOS HUMMEL (IBAMA)** – Exige também.

3126
3127 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Ela é requisito?

3128

3129 **O SR. ANTÔNIO CARLOS HUMMEL (IBAMA)** – É requisito essencial, ou seja, é feito todos os procedimentos
3130 de visitação pelo Serviço Florestal, ou seja, os editais, seleção das concessionárias. E depois disso tudo é feito
3131 o Plano de Manejo Florestal e apresentado ao IBAMA para análise. Então, nesse caso a competência do
3132 IBAMA também é fazer análise e o acompanhamento desse plano de manejo.

3133
3134 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Mas ele é peça da proposta? Se
3135 tiverem dois concorrentes...

3136
3137 **O SR. ANTÔNIO CARLOS HUMMEL (IBAMA)** – Não. Na Lei de Gestão de Florestas Públicas existem vários
3138 critérios para quando sai o edital. O Serviço Florestal oferece quais são os requisitos. O Plano de Manejo é
3139 conseqüências depois de quem aprovou porque, por exemplo, as pessoas não poderiam nunca entrar no edital
3140 já fazendo o Plano de Manejo. Então, é uma coisa posterior. Sai lá em baixo. É lá embaixo que ele vai fazer o
3141 Plano de Manejo, depois que ele ganhou a concessão é que ele vai fazer...

3142
3143 **O SR. NILO SÉRGIO DE MELO DINIZ (CONAMA)** – Bom-dia aqui aos membros da Câmara Técnica de
3144 Assuntos Jurídicos. Apenas uma pergunta para o Doutor Hummel, é porque a Secretária Executiva inclusive
3145 fez menção esses dias da urgência dessa matéria, no Plenário do CONAMA, só que ela estava considerando
3146 aquela questão da suspensão dos Planos de Manejo na Amazônia em função de uma pendência relativa à
3147 01/86, do Plano de Manejo, está listado lá como passível de EIA/RIMA quando o Plano envolve uma área
3148 superior a 100 hectares, me parece isso. Talvez fosse bom você explicar para os Conselheiros aqui
3149 entenderem.

3150
3151 **O SR. ANTÔNIO CARLOS HUMMEL (IBAMA)** – Realmente tem uma discussão que eu acho que nós já
3152 acabamos resolvendo um pouco isso. Na Resolução CONAMA 01/86 fala da apresentação da EIA/RIMA para
3153 qualquer exploração florestal acima de 100 hectares. Então, realmente é uma coisa que não é cabível.
3154 Realmente tem que ter critérios. Então, nós imaginamos um pouco na discussão dessa Resolução entrar com
3155 a questão do EIA/RIMA, mas o que acontece? Durante os trabalhos do Grupo de Trabalho, nós vimos que não
3156 era possível, primeiro porque essa era uma proposição apenas para a região amazônica e se se tratasse do
3157 tem da 01/86, abrangeria todos os biomas. Então, tinha essa dificuldade. Segundo, chegou-se à conclusão
3158 também que essa questão para ser bem pacificada tem que ter uma Resolução CONAMA específica de
3159 licenciamento ambiental de manejo florestal como um todo. Então, o Ministério, o IBAMA e Serviço Florestal
3160 estão discutindo essa proposta para fazer essa proposição. E também há alguns entendimentos jurídicos que
3161 vai dar segurança jurídica administrativa seja para os Estados, seja para o IBAMA, que enquanto não sai essa
3162 Resolução CONAMA de como se comportar com relação a essa questão de EIA/RIMA. Então, nós achamos
3163 melhor ter mais tempo para discutir uma resolução, de fazer uma proposição enquanto essa seja aprovada
3164 somente para o bioma Amazônia sem a questão do EIA/RIMA.

3165
3166 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Eu ainda não consigo ver com
3167 clareza o que isso trava ou destrava a concessão de florestas públicas. Eu estou sentindo que tem uma trava
3168 no ar que se quer tirar.

3169
3170 **O SR. ANTÔNIO CARLOS HUMMEL (IBAMA)** – Não. Basicamente, por incrível que pareça, quando nós
3171 pensamos nessa resolução nós não pensamos nem em gestão de florestas públicas, sabe por quê? Porque
3172 onde estava tendo o travamento eram os empreendimentos privados, licenciados pelos Estados. Eu dei um
3173 exemplo bastante concreto, por exemplo, alguns Estados licenciam 40 metros cúbicos por hectare, e a
3174 legislação federal do Ministério do Meio Ambiente estabeleceu 30 metros cúbicos por hectare. Então, os
3175 Estados ficavam com esse tipo de dificuldade, mas em nenhum momento a Lei de Gestão de Florestas
3176 Públicas foi... Não está sabe por quê? Porque a norma federal já é restritiva com relação a isso. Vamos
3177 esquecer um pouco a concessão. A questão do EIA/RIMA é uma discussão antiga, tem vários decretos com
3178 relação à Amazônia que isentava de EIA/RIMA. Aí teve a Lei de Gestão de Florestas Públicas também que
3179 citou a questão do licenciamento ambiental. E tinha a Resolução CONAMA 01/86 que citava a obrigatoriedade
3180 do EIA/RIMA a partir de 100 hectares, ou seja, qualquer exploração de eucalipto de lenha ou qualquer coisa eu
3181 teria que ter EIA/RIMA, e um contra-senso maior ainda: que na mesma resolução alterada pela 01/11, para
3182 corte-raso de floresta exigia mil hectares para fins agropecuários. Então, nós discutimos bastante isso e
3183 imaginamos que nós pudéssemos utilizar essa resolução para resolver esse passivo, mas no final nós
3184 chegamos à conclusão que não. O fundamental agora para os Estados e para o IBAMA é que nós tenhamos
3185 uma orientação geral com relação a esse tema. Para vocês terem uma idéia da dificuldade, mesmo a
3186 Secretaria de Meio Ambiente, no caso do Mato Grosso, não querendo, tem uma lei estadual lá dando um prazo
3187 das AUTECS funcionar por cinco anos. Então, isso em termos de controle você gera um problema. Então, nós
3188 queremos dar algumas orientações gerais que resolvem os problemas principalmente nos Estados de nivelar,
3189 que o que nós não poderemos ter... Um dos grandes problemas da descentralização da gestão, não só de
3190 florestas, é nós não termos esses padrões mínimos, por isso mesmo sem EIA/RIMA essa Resolução tem uma
3191 urgência bastante grande.

3192 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Agora um pouco na questão do EIA/RIMA, eu não vejo que o
3193 que se refere da Resolução 01/86 estaria vigente porque quando foi feita a 237, ela foi feita em parte para
3194 suprir esse desequilíbrio instituindo até a questão dos estudos ambientais, ela flexibilizou essa questão de que
3195 no passado nós tínhamos o EIA/RIMA ou o roteiro de um licenciamento qualquer. Então, nós tínhamos o tudo
3196 ou algo, não vamos dizer que era tudo ou nada porque o roteiro não é nada, o roteiro tinha os seus requisitos.
3197 E outra preocupação que eu estava conversando aqui, na verdade, foi levantada... Nós estávamos
3198 conversando aqui e o Ubergue levantou a questão da 11.284, da gestão da floresta. Como o Hummel aqui
3199 colocou, a gestão da floresta pública tem um objeto direto um pouco diferente do manejo dessa floresta que a
3200 priori é na área privada. É claro que o manejo da floresta pública é precedido de um estudo prévio e depois o
3201 empreendedor vai ter que fazer um levantamento mais circunstanciado da área. Então, eu não vejo problemas
3202 nem na questão do EIA/RIMA e também não veria que há alguma espécie de choque ou que essa proposta,
3203 pela que eu li dela ontem, eu não vi que ela tenha algum contraste com o regulamento da lei da gestão, ela é
3204 uma coisa que é do plano de manejo florestal sustentável em geral e que pode ser aplicado no posterior
3205 licenciamento da gestão porque existe o edital, a empresa vence e depois vai ser explicitado tudo isso através
3206 de um procedimento próprio. Então, continua aqui a nossa discussão para que possamos ir ao texto. Eu quero
3207 saber se tem alguma preliminar a ser levantada. Não? Então, nós poderíamos partir para o texto.

3208
3209 **O SR. ANTÔNIO CARLOS HUMMEL (IBAMA)** – E o texto basicamente, com raríssimas exceções, ele repete
3210 a norma federal. Esse texto aqui basicamente ele é o texto da IN 05 do Ministério Meio Ambiente.

3211
3212 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Em resumo: é muito mais para
3213 orientar a exploração florestal em áreas de domínio privado do que, na verdade, em áreas de domínio público.

3214
3215 **O SR. ANTÔNIO CARLOS HUMMEL (IBAMA)** – Não. Ele não faz essa distinção. É nas duas áreas.

3216
3217 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Mas a gestão de florestas públicas
3218 cai na Lei de Concessão de Florestas Públicas, onde o Plano de Manejo é pedido lá na frente depois da
3219 concessão.

3220
3221 **O SR. ANTÔNIO CARLOS HUMMEL (IBAMA)** – Mas não altera nada. Por exemplo, o IBAMA que vai analisar
3222 os Planos de Manejo e as concessões florestais, o Marco Legal dele, a IN 05 e quando tiver essa. Os
3223 parâmetros são esses, independentes de onde está localizado o empreendimento.

3224
3225 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Hummel, quando vocês estavam no processo de
3226 elaboração dessa Resolução, vocês ouviram algum órgão jurídico, ouviram a Consultoria Jurídica do MMA,
3227 vocês tiveram algum apoio jurídico para isso ou não?

3228
3229 **O SR. ANTÔNIO CARLOS HUMMEL (IBAMA)** – Com certeza. Ubergue, basicamente além de nós termos
3230 consultado, conversando e discutido bastante, ela repete de uma forma quase idêntica uma norma do
3231 Ministério do Meio Ambiente, que é a IN 01/2006. Então, ela já teve toda uma tramitação, ou seja, não tem
3232 nenhum impedimento.

3233
3234 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas o consultor jurídico do MMA viu isso, ele deu apoio
3235 para vocês, acompanhou as discussões.

3236
3237 **O SR. ANTÔNIO CARLOS HUMMEL (IBAMA)** – Não. Isso foi no IBAMA. Isso foi uma proposta enviada pelo
3238 IBAMA.

3239
3240 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas a Procuradoria do IBAMA...?

3241
3242 **O SR. ANTÔNIO CARLOS HUMMEL (IBAMA)** – Com certeza.

3243
3244 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu estou dizendo isso, não quero polemizar e nem quero
3245 colocar problemas, nada, mas eu fico com uma angústia quando eu vejo que vem uma resolução para cá e aí
3246 vem esse preâmbulo, o velho preâmbulo básico que não aponta o dispositivo da competência. Isso me causa
3247 uma angústia terrível. Qual é o dispositivo? Não basta dizer: "No uso das competências previstas na Lei
3248 6.938", porque pode ser que eu queira tratar aqui de petróleo e diga: "No uso das competências da Lei 6.938".
3249 A angústia que eu fico é: dê-me um dispositivo para partir dele e eu identificar juridicamente com clareza de
3250 onde é que eu estou tirando a competência do CONAMA para fazer isso. Essa é minha angústia. Por isso que
3251 eu perguntei a você se isso tinha sido acompanhado por alguém com formação jurídica porque isso tem que vir
3252 com clareza qual é o dispositivo legal.

3253
3254 **O SR. ANTÔNIO CARLOS HUMMEL (IBAMA)** – Eu concordo.

3255 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Sempre que vocês forem fazer uma resolução tomem
3256 cuidado com essa coisa do preâmbulo. O preâmbulo é um ponto fundamental de uma norma infralegal, é o
3257 ponto fundamental, em termos jurídicos, claro, no mérito não, o mérito é outra coisa.

3258
3259 **O SR. ANTÔNIO CARLOS HUMMEL (IBAMA)** – E nessa questão de forma qual seria a sua sugestão?

3260
3261 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu sinceramente não sei.

3262
3263 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** O Ubergue perguntou a respeito da Consultoria
3264 Jurídica ou da PROGE do IBAMA, mas o Serviço Florestal também acompanhou os trabalhos.

3265
3266 **O SR. ANTÔNIO CARLOS HUMMEL (IBAMA)** – Inclusive, por exemplo, na reunião da Câmara Técnica nós
3267 tivemos duas Procuradoras, tinha duas Procuradoras na reunião da Câmara Técnica.

3268
3269 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – É até um apelo que eu faço: sempre que forem começar a
3270 discutir uma resolução, olhem com carinho para o preâmbulo porque se você chegasse com isso aqui já
3271 definido seria tudo mais fácil. Isso me dá uma angústia terrível. Qual o dispositivo...? Nós não podemos deixar
3272 assim o preâmbulo.

3273
3274 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (IBAMA)** Então, eu gostaria de perguntar para o Ubergue: colocar ali a
3275 competência que está prevista no art. 8º, inciso VII, da Lei 6938/81, o problema é esse que você está
3276 levantando é a questão que não está esclarecida ou ali ou você está questionando a existência dessa
3277 competência? Porque se for esse o problema, nós completamos ali o inciso.

3278
3279 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Não é só isso. A minha angústia é ainda maior, porque,
3280 por exemplo, o Hummel falou que o objetivo disso é que tem vários Estados que estão estabelecendo os seus
3281 próprios critérios para o plano de manejo. Eu fico com uma preocupação, e aí não uma preocupação nem
3282 legal, é constitucional: a competência para legislar sobre meio ambiente é da União, ela estabelece normas
3283 gerais, e os Estados complementam a lei de normas gerais com lei específica. Isso é o que está no artigo 24
3284 da Constituição: competência concorrente. A minha preocupação é a partir do momento em que eu cruzo uma
3285 Resolução CONAMA para fazer com que os Estados não tenham essa liberdade de disciplinar suas próprias
3286 diretrizes para o Plano de Manejo, a minha preocupação é se essa Resolução não estaria ceifando a
3287 competência concorrente que os Estados têm para legislar sobre meio ambiente. O que poderia ser resolvido?
3288 Se essa Lei 11.284 tivesse expressamente dado ao CONAMA essa competência porque aí seria uma lei de
3289 normas gerais da União que atribuiria para o CONAMA a regulamentação específica evitando esse choque de
3290 posições, mas eu procurei aqui e a princípio, eu não estou dizendo que não tem, mas a princípio eu não vi.
3291 Então, eu fico com uma preocupação se essa Resolução do CONAMA não estaria ceifando a competência
3292 concorrente que tem natureza constitucional, está no art. 24 da Constituição de que os Estados pudessem
3293 legislar sobre a matéria. Legislar, veja só, de acordo com a lei de normas gerais da União. Quando o Estado
3294 vai fazer uma norma ambiental, a primeira coisa que ele tem que observar é: “A União regulamentou isso?”
3295 “Regulamentou. Ela fez uma lei de normas gerais”. O meu limite é o que a União me deu. Se a União não tem
3296 uma norma geral sobre o assunto, os Estados vão legislar livremente até que venha uma lei federal
3297 superveniente, é o que se chama Competência Suplementar. Então, a minha preocupação é esta: é nós
3298 conseguirmos achar aqui, que eu acho que já deveria ter vindo, mas se não veio, nós tentarmos achar, e eu
3299 estou com boa vontade para fazer isso, o fundamento legal que dê ao CONAMA a competência de fazer isso,
3300 porque a princípio do jeito que está eu tenho dúvidas se ele poderia fazer.

3301
3302 **O SR. ANTÔNIO CARLOS HUMMEL (IBAMA)** – Ubergue, eu concordo com essa preocupação sua, mas aí eu
3303 jogo um pouco para a área jurídica, eu acho que essa é uma discussão antiga até aonde vai a competência...
3304 Isso é antigo. Eu já participei de vários fóruns com essa discussão. Mas nesse caso específico aqui o que nós
3305 temos? Nós temos o Código Florestal, que é a lei maior com relação à lei geral. Ele não trata em nenhum
3306 momento desse tema, nem cita, ele só cita no seu art. 15 que exploração florestal na Amazônia só pode ser
3307 através de manejo, que vai ser regulamentado pelo Poder Público através de um Decreto. E esse Decreto
3308 existe. Eu não vou nem tocar na Lei de Gestão de Florestas Públicas, que não é o caso aqui. Então, tem o
3309 Código Florestal, tem o Decreto e tem uma IN do Ministério, que é a 05/2006. Então, a lacuna que existe aí, eu
3310 acho que realmente essa norma geral maior orientadora que falta aí é a Resolução CONAMA. Eu não tenho
3311 dúvida nenhuma. E dentro do que eu coloquei, realmente no preâmbulo pode não estar especificado, mas se
3312 nós verificarmos nos Considerandos, tem bastante clareza.

3313
3314 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Sabe o que é, Hummel? Por exemplo, a Resolução do
3315 CONAMA serve para os Estados, mas ela serve também para a União. Eu fico na dúvida se essa Resolução
3316 CONAMA não estaria indo de encontro ao próprio Decreto 5.975. Eu trabalhei com a Roberta Del Giudice, do
3317 SFB, nesse Decreto. Eu me lembro bem dele, das discussões que tiveram nele. E aqui fala de Plano de

3318 Manejo Florestal Sustentável de maneira muito clara. Diz, inclusive: "Atenderá os fundamentos técnicos e
3319 científicos" e traz um rol de requisitos. A minha preocupação é se uma resolução como esta até que ponto ela
3320 não estaria revogando o próprio Decreto, se é que isso é possível. Então, tem uma questão jurídica aí por trás
3321 que nós precisamos pensar com muito cuidado. Eu não estou dizendo que está errado. Eu estou apenas
3322 expondo uma preocupação que eu acho que nós deveríamos discutir aqui.

3323
3324 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Eu entendo o seguinte, Ubergue: o Plano de Manejo Florestal
3325 Sustentável originariamente ele está na 4.771, que é onde prevê reserva legal, seguro de corte-raso pode ser
3326 explorado de forma sustentável. Depois veio a Lei de Gestão de Florestas Públicas e trouxe mais elementos
3327 identificando o Plano de Manejo Florestal apesar de que a Gestão de Florestas Públicas não se confunde com
3328 manejo em área privada, ela também dispõe sobre o Plano de Manejo. E veio esse Decreto aí
3329 regulamentando, que também trouxe. Eu acho que tinha um Decreto anterior, o 11/82, o antigo decreto, que
3330 era a Bíblia do manejo florestal, LCs e tal, era tudo previsto nesse Decreto. Então, se nós estamos tratando de
3331 trazer parâmetros mínimos aplicáveis a todo o território nacional, então, nós estaríamos fazendo um piso
3332 mínimo dizendo: "Menos do que isso aqui ou mais do que isso aqui não dá". Então, nós estaríamos fazendo
3333 uma plataforma. Aí nós estaríamos dentro de uma competência de estabelecer os padrões mínimos da
3334 utilização dos recursos naturais, ou seja, a partir dali seria considerado degradação ambiental.

3335
3336 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas, Rodrigo, a idéia é ótima, eu concordo com você,
3337 deveria ter um piso para dizer... Mas, por exemplo, no âmbito federal isso já existe, o Decreto já fala isso.
3338 Deixa-me ler o art. 2º do Decreto 5.975, Capítulo 2: Do Plano de Manejo Florestal Sustentável – a exploração
3339 de florestas e formações sucessoras sob o regime de manejo florestal sustentável, tanto de domínio público
3340 como de domínio privado, dependerá de prévia aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS,
3341 pelo órgão competente do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, nos termos do art. 19 da Lei
3342 4.771/65 – parágrafo único, entende-se por Plano de Manejo Florestal Sustentável documento técnico básico
3343 que contenha as diretrizes e procedimentos para a administração da floresta, visando a obtenção de benefícios
3344 econômicos sociais e ambientais, observada a definição de manejo florestal sustentável previsto no art. 3º,
3345 inciso VI da Lei 11.284. Art. 3º: o PMFS atenderá aos seguintes fundamentos técnicos e científicos:
3346 caracterização do meio físico biológico, determinação de estoques existentes, densidade de exploração
3347 compatível e tal". Traz uma série de coisas. Eu não vou ler tudo, mas são nove artigos que... Eu fico com uma
3348 preocupação. Nós soltarmos uma resolução como esta, você vai querer utilizar também para a União. Esse
3349 Decreto vai perder o objeto. Na pior das hipóteses vai haver um confronto que eu não sei se vai ter como eu
3350 conciliar esta Resolução com esse Decreto. Alguém vai ter que cair. E eu não sei se uma resolução do
3351 CONAMA, que eu não identifico, a priori, na lei, dentre as competências do CONAMA, se ela poderia revogar
3352 um Decreto do Presidente da República.

3353
3354 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Eu vou discordar, Ubergue, porque o que está ali o art. 3º do Decreto são
3355 critérios bastante genéricos. O que está na Resolução está especificando, ele tem ali dimensões, tudo, que
3356 não tem aqui, ou seja, a Resolução vai ser usada para tornar aplicável o que está no art. 3º do Decreto.

3357
3358 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas se o Decreto não é suficiente para o que vocês
3359 precisam, qual é a saída? Alterar o Decreto. Uma resolução não pode vir regulamentar um Decreto. Ela não
3360 pode vir para dar execução a um Decreto. Se o Decreto não tem executoriedade, então, vamos dar
3361 executoriedade ao Decreto.

3362
3363 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Não é que ele não tenha executoriedade, ele tem que ter parâmetros
3364 técnicos para ser cumprido. Ele não vai ser cumprido... Isso que está aqui pode ser cumprido a partir de
3365 padrões que estão sendo estabelecidos na Resolução e que é competência do CONAMA para propor critérios
3366 e padrões, ela existe e ela é claro na lei.

3367
3368 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Não. No Decreto sabe quem vai fazer isso? parágrafo
3369 único do art. 3º do Decreto: "A elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica do PMFS observarão
3370 Ato Normativo específico do Ministério do Meio Ambiente". Quem vai dar execução técnica para esse Decreto
3371 não é o CONAMA, é o MMA, no âmbito federal. Agora, a partir do momento em que vem uma resolução e faz
3372 isso, ela está retirando da União, do âmbito federal toda a discussão desse Decreto.

3373
3374 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Ubergue, não é a primeira vez que
3375 você levanta esse tipo de preocupação nesta mesa, independentemente do tema que esteja sendo tratado. Eu
3376 também tenho essas preocupações, é lógico, nós estamos aqui para fazer exame de legalidade e
3377 constitucionalidade das normas, e também temos a missão de tentar aprovar coisas que não conflitem com o
3378 resto do ordenamento jurídico. Eu, no entanto, olhei rapidamente, também não conheço de cor e salteado o
3379 Decreto e nem a Lei 11.284, a Lei de Gestão de Florestas Públicas, olhei rapidamente, mas estou mais
3380 pendendo para aquilo que o Rodrigo falou. Eu acho que o Plano de Manejo Florestal Sustentável começa no

3381 Código Florestal. Naquela época não existia nem CONAMA, nem Sistema e nem Política Nacional de Meio
3382 Ambiente. As coisas depois vieram sendo criadas, mas não houve uma previsão específica para que o
3383 CONAMA falasse sobre isso, no entanto, vale a regra geral da própria Política Nacional de Meio Ambiente,
3384 embora o preâmbulo seja um preâmbulo que te cause alguma angústia porque não cita nada mais novo, a mim
3385 não me causa angústia nenhuma, para mim ele é suficiente para dar competência a este Conselho para
3386 examinar esta matéria. E eu entendo, e não acho que o corpo técnico tenha sido tão desatento a ponto de
3387 estar baixando aqui coisas que não sejam padrões, que não sejam taxas e índices. Diretrizes no nível do
3388 Decreto, eu acho que não foram nem arranhadas aqui. Eu acho que como eles mesmos colocaram no
3389 Considerando, eles tiveram o Decreto e a legislação posta como guia para chegar nesse detalhamento, que é
3390 um detalhamento que cabe num nível de Resolução, que cabe dentro das competências que nós temos, e eu
3391 não tenho essa preocupação de ao aprovar essa norma estar ferindo algum Decreto, alguma coisa, porque se
3392 isso acontecer ela vai ser inócua e o Decreto vai prevalecer.

3393
3394 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Dr. João, primeira coisa, claro que o corpo técnico não vai
3395 ser desleixado ao ponto de trazer uma coisa que não tem base legal nenhuma, até porque o corpo técnico do
3396 MMA, eu tenho um profundo respeito por ele, eles são profissionais da mais alta capacidade, mas eu acho, às
3397 vezes, isso aí serve para todo mundo, ninguém é tão auto-suficiente assim para achar que consegue ter
3398 conhecimento de tudo. Eu seria incapaz de fazer uma norma se eu não tivesse um corpo técnico para dizer o
3399 que ele quer, porque apenas os meus conhecimentos vão até a questão jurídica. Da mesma maneira, não tem
3400 corpo técnico, por mais que ele entenda de legislação ambiental, ele não tem a obrigação de fazer o
3401 acompanhamento e subjunção de legislação ambiental que ele conhece para a Constituição Federal. Então,
3402 quando eu digo que é preciso sempre antes de começar a fazer uma Resolução ouvir alguém da área jurídica,
3403 é neste sentido de evitar essa suposta auto-suficiência que, às vezes, eu sinto um pouco. São duas
3404 procuradoras que acompanharam, mas que...

3405
3406 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Que pensam diferente de você.

3407
3408 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Sim, mas que colocassem aí no preâmbulo. Não está no
3409 preâmbulo. Agora, só mais um ponto: você falou que não tinha coisas específicas na legislação, mas, por
3410 exemplo, o art. 19 do Código Florestal: “A exploração de florestas e formações sucessoras, tanto de domínio
3411 público como de domínio privado, dependerá de prévia aprovação pelo órgão estadual competente, do Sistema
3412 Nacional do Meio Ambiente, bem como da adoção de técnicas de condução, exploração, reposição florestal e
3413 manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forme. parágrafo 1º, compete ao
3414 IBAMA a aprovação de que trata o *caput* deste artigo: nas florestas públicas de domínio da União, nas
3415 unidades de conservação criadas pela União... Inciso III: os empreendimentos potencialmente causadores de
3416 impacto ambiental, nacional e regional, definidos em Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente –
3417 CONAMA”, ou seja, quando a lei quer dizer que é do CONAMA, ela fala. Aqui está muito claro, tanto é que a
3418 Resolução CONAMA 378/2006. Essa aqui não tem dúvida nenhuma da legalidade de uma resolução como
3419 essa, mas eu acho que o Código Florestal, se quisesse que o CONAMA pudesse falar isso aí, ele deveria fazer
3420 isso aqui como ele fez nesse inciso III, mas, enfim, eu não quero polemizar, eu acho que eu sou voz isolada.

3421
3422 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Você acabou de arrumar a
3423 sustentação que você está pedindo. Se couber ao IBAMA e ao CONAMA, como você leu aí agora, aprovar
3424 aspectos de licenciamento para o Plano de Manejo Florestal, você acabou de achar a sustentação...

3425
3426 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas aqui é nos empreendimentos potencialmente
3427 causadores de impacto ambiental, e já tem uma Resolução sobre isso, que é a 378, a não ser que nós
3428 tentássemos revisar a 378, que eu acho que não é o caso aqui, mas eu não estou querendo polemizar, eu
3429 deixo registrado o meu voto e nós continuamos. Sem problemas. Eu só não posso é me omitir.

3430
3431 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Quando você diz: “Potencialmente causador de impacto
3432 ambiental, o manejo é, apesar de não ser causador de significativa degradação ambiental que é a amarração
3433 ao EIA/RIMA. Eu vejo assim.

3434
3435 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas aqui é nacional ou regional: “Os empreendimentos
3436 potencialmente causadores de impacto ambiental nacional ou regional definidos pelo CONAMA”.

3437
3438 **O SR. ANTÔNIO CARLOS HUMMEL (IBAMA)** – Eu participei, eu acho que junto com o Ubergue da 378 a
3439 379, do Decreto, eu participei de cada artigo dessa discussão, mas não é bem isso Ubergue. Se eu me
3440 remeter à Lei 6.938, ela me dá total competência para jogar as questões florestais para o CONAMA. Se eu
3441 pegar o art. 10 da 6.938, é uso dos recursos ambientais, é uso de recursos naturais. O problema todo é que as
3442 pessoas esquecem que o uso dos recursos naturais, seja floresta, pesca, seja fauna, é abrangido também pelo
3443 6.938. Então, dá para nós escrevermos vários capítulos sobre isso. Então, o uso de florestas, não é só o

3444 Código Florestal, o uso de florestas é muito claro em todas as resoluções CONAMA, seja a Lei 6.938 e todas
3445 as suas regulamentações, seja a 237. Então, é só um pouco de boa vontade de considerar, o uso de florestas,
3446 o uso de fauna, mesmo o uso de pesca como uso de recursos ambientais abrangidos pela 6.938, e resolve
3447 toda essa questão.

3448
3449 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Hummel, eu concordaria plenamente com você se nós
3450 estivéssemos em 1981, onde a única lei ambiental de força era a 6.938, tanto é que ela se chama Política
3451 Nacional de Meio Ambiente, mas eu também já falei isso várias vezes aqui. Nós temos uma Lei Política
3452 Nacional do Meio Ambiente, que é o guarda-chuva, de 1981, a partir do momento em que você sai fazendo leis
3453 posteriores e específicas, essas leis posteriores e específicas, elas vão dando um tratamento diferenciado às
3454 matérias ambientais e que só podem resguardar a competências dos CONAMA ou regras da 6.938 se essas
3455 legislações específicas confirmarem isso. Eu vou dar um exemplo para você de uma discussão que nós já
3456 tivemos aqui, que foi a educação ambiental. Nós tivemos uma discussão da educação ambiental, onde se
3457 queria dar competência do CONAMA para tratar educação ambiental no art. 7º, inciso VIII, que é esse que
3458 você falou da 6.938, sendo que depois da Lei 6.938 tem uma lei específica posterior que se chama Política
3459 Nacional de Educação Ambiental. Nós temos que respeitar qual foi, por ser posterior e por ser específica, o
3460 disciplinamento que essa lei deu à educação ambiental. E lá diz claramente: “O CONAMA junto com o
3461 Conselho Nacional de Educação vão dar subsídios para o Órgão Gestor da Política Nacional”. E esse órgão
3462 gestor é que vai ter a competência de estabelecer os parâmetros técnicos, enfim, aquela coisa toda. Isso aqui
3463 é a mesma coisa. Eu concordo plenamente com você. Se eu tivesse as leis específicas e posteriores sobre o
3464 Serviço Florestal, sobre Plano de Manejo Sustentável, dava para incluir tudo nessa regra geral, que é o uso
3465 dos recursos naturais. Mas, como nós temos uma legislação posterior específica, juridicamente, veja só, não é
3466 questão de mérito, eu tenho reservas.

3467
3468 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Eu acho que nós vamos chegar num impasse. Então, é melhor votar.

3469
3470 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Mas, então, Ubergue, você acha que não há uma amarração
3471 própria para fazer isso via Resolução, qual é a sua sugestão: IN do MMA, Decreto, qual seria...?

3472
3473 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu acho que essa matéria, pelo menos em termos
3474 federais ela está disciplinada. Eu não conheço a realidade dos Estados. Mas eu não conheço por que eles têm
3475 uma realidade, eles podem trazer normas ambientais. Se eu disse que eles não podem, eu vou estar ceifado a
3476 competência concorrente, que é constitucional. Eu sinceramente não tenho uma sugestão, eu tenho uma
3477 preocupação e eu estou expondo essa preocupação.

3478
3479 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Agora, veja bem, por esse lado dessa preocupação é preciso
3480 também ver que a competência é concorrente, mas a superveniência de norma federal revoga aquilo que for
3481 em contrário que houver nas normas estaduais.

3482
3483 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – É lei da União. Por exemplo, o Estado tem uma lei
3484 específica...?

3485
3486 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Lá fala em competência para legislar, competência dos
3487 Estados. Aí vai lá, competência concorrente. Então, ela fala, na verdade, a norma geral. Então, se você tem
3488 uma norma geral mais restritiva, essa é a norma, mas eu não sei se exatamente ele usa a expressão “lei
3489 federal” ou ele fala em norma geral.

3490
3491 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Ali eu não tenho dúvidas, a competência que a
3492 Constituição fala do 24 é para legislar. Competência para legislar é lei. A União estabelece uma lei de normas
3493 gerais e os Estados, leis de normas específicas, é isso.

3494
3495 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Você citou boa parte de um Decreto que regulamentou a Lei de
3496 Gestão de Florestas Públicas e que também regulamentou manejo.

3497
3498 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Só para a área federal.

3499
3500 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Se partíssemos dessa ótica, esse Decreto também não valeria.

3501
3502 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Valeria para a União.

3503
3504 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Mas para os Estados não.

3505

3506 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Para os Estados não. Se não tem normas para os
3507 Estados, eles que façam as suas normas de acordo com a lei...
3508

3509 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – A Resolução do CONAMA vai dar um parâmetro para que essas normas
3510 sejam elaboradas no caso que não tenham.
3511

3512 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu concordo desde que tivessem a competência do
3513 CONAMA.
3514

3515 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Exatamente.
3516

3517 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Vamos votar. Infelizmente o meu voto... Eu não vejo
3518 juridicidade para essa Resolução a partir do momento que ninguém me convencer de que há competência do
3519 CONAMA para fazer isso. Infelizmente eu não tenho como agir diferente.
3520

3521 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Eu não penso assim. Eu penso que a
3522 competência geral prevalece, embora ela tenha sido prevista na Política Nacional de Meio Ambiente e no
3523 Decreto que a regulamentou, e eu voto a favor e acho que nós deveríamos entrar no texto.
3524

3525 **O SR. DIMITRI ESMERALDO TELES (Estado de Pernambuco)** – A favor pela análise do texto.
3526

3527 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – A favor da análise do texto.
3528

3529 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Então, vencida a análise do texto. Então, três votos. Eu vejo,
3530 na verdade, que isso deveria ser feito numa emenda de um Decreto, mas foi vencida pela análise da proposta
3531 da Resolução. Eu acho que isso nós tínhamos um Decreto, não bastaria então fazer outro, mas não tem.
3532 Agora esse assunto aqui já foi superado. Então, eu diria que se faria... Apesar de não há choque com o
3533 Decreto. Eu também registro isso no meu voto.
3534

3535 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Não há choque para os Estados, para a União vai haver
3536 choque, eu não tenho dúvidas.
3537

3538 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Ubergue, apesar de vencida a matéria, pensa então como é
3539 que uma resolução CONAMA nós estaremos fixando o padrão do PROCONVE aqui se os Estados também
3540 poderiam fazer uma regra própria.
3541

3542 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas o que aconteceu com o PROCONVE? Teve uma lei
3543 da União de normas gerais que deu ao CONAMA a competência para fazer isso. É diferente. E o PROCONVE,
3544 a União não vai estabelecer um Decreto dizendo quais são os padrões de emissão, a União não vai fazer isso,
3545 por quê? Porque ela respeita a sua própria lei, que delegou ao CONAMA fazer isso. É diferente. Mas, tudo
3546 bem, eu fui vencido, tranquilo, sem problemas.
3547

3548 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Vamos dar sequência ao texto.
3549

3550 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – “O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-
3551 CONAMA, no uso de suas competências previstas na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada
3552 pelo Decreto nº 99.274, de 6 de julho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à
3553 Portaria nº 168, de 10 de junho de 2005; e, Considerando a necessidade de integrar a atuação dos órgãos do
3554 Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA na execução da Política Florestal do País; Considerando a
3555 necessidade de regulamentar os procedimentos e padronizar critérios para elaboração e implantação do
3556 manejo florestal sustentável das florestas no Bioma Amazônia; Considerando as disposições das Leis nº 4.771,
3557 de 15 de setembro de 1965, nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e nº 11.284, de 2 de março de 2006 e no
3558 Decreto 5975/2006; Considerando os avanços alcançados com a pesquisa florestal na Amazônia brasileira,
3559 resolve: Art. 1º. Estabelecer parâmetros técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica
3560 de Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFSs com fins madeireiros para florestas nativas e suas formas
3561 de sucessão no Bioma Amazônia que, deverão ser aplicados em qualquer nível de competência pelos órgãos
3562 integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA observando o disposto nesta Resolução.
3563 parágrafo 1º. Esta resolução não se aplica a florestas plantadas, de espécies nativas ou exóticas. parágrafo 2º.
3564 As demais diretrizes técnicas a serem adotadas para a aprovação do PMFS observarão o estipulado pelo
3565 órgão ambiental competente. Art. 2º. Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições: I -
3566 Área de Manejo Florestal-AMF: conjunto de Unidades de Manejo Florestal que compõe o PMFS, contíguas ou
3567 não, localizadas em um único Estado; II - Autorização para Exploração-AUTEX: documento expedido pelo
3568 órgão competente que autoriza o início da exploração da UPA e especifica o volume máximo por espécie

3569 permitido para exploração, com a validade de 12 meses; III - Ciclo de corte: período de tempo, em anos, entre
3570 sucessivas colheitas de produtos florestais madeireiros ou não-madeireiros numa mesma área; IV - Diâmetro a
3571 Altura do Peito-DAP: é mediada de diâmetro de uma árvore medida a 1,30 m do solo; V - Diâmetro Mínimo de
3572 Corte-DMC: é o diâmetro mínimo de uma árvore a partir do qual é permitido seu corte em um PMFS; VI -
3573 Intensidade de corte: volume comercial das árvores derrubadas para aproveitamento, estimado por meio de
3574 equações volumétricas previstas no PMFS e com base nos dados do Inventário Florestal a 100%, expresso em
3575 metros cúbicos por unidade de área (m³/ha) de efetiva exploração florestal, calculada para cada unidade de
3576 trabalho (UT); VII - Inventário Florestal Contínuo: um sistema de inventário florestal por meio do qual parcelas
3577 permanentes são instaladas e repetidamente medidas ao longo do ciclo de corte, para produzir informações
3578 sobre o crescimento e a produção da floresta; VIII - Manejo Florestal Sustentável: administração da floresta
3579 para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de
3580 sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização
3581 de múltiplas espécies; IX - Plano de Manejo Florestal Sustentável-PMFS: documento técnico básico que
3582 apresenta as diretrizes e procedimentos para administração da floresta de acordo com os princípios do manejo
3583 florestal sustentável; X- Plano Operacional Anual-POA: documento a ser apresentado ao órgão ambiental
3584 competente, contendo as informações definidas em suas diretrizes técnicas, com a especificação das
3585 atividades a serem realizadas no período de 12 meses; XI - Unidade de Manejo Florestal-UMF: área do imóvel
3586 rural a ser utilizada no manejo florestal; XII - Unidade de Produção Anual-UPA: subdivisão da Área de Manejo
3587 Florestal, destinada a ser explorada em um ano; XIII - Unidade de Trabalho-UT: subdivisão operacional da
3588 Unidade de Produção Anual; XIV - Vistoria Técnica: é a avaliação de campo para subsidiar a análise,
3589 acompanhar e controlar rotineiramente as operações e atividades envolvidas na AMF, realizada pelo órgão
3590 ambiental competente. Art. 3º. A classificação dos PMFS quanto aos métodos de extração de madeira: a)
3591 PMFS que não preveja a utilização de máquinas para o arraste de toras; b) PMFS que prevê a utilização de
3592 máquinas para o arraste de toras. Art. 4º. A intensidade de corte proposta no PMFS será definida de forma a
3593 propiciar a regulação da produção florestal e levará em consideração os seguintes aspectos: I – A estimativa
3594 da produtividade anual da floresta manejada para o grupo de espécies comerciais, quando não houver estudos
3595 para a área, será de 0,86 m³/ha/ano para PMFS com uso de máquinas para arraste de toras; II – Ciclo de
3596 corte inicial de no mínimo 25 anos e de no máximo 35 anos para o PMFS que prevê a utilização de máquinas
3597 para o arraste de toras e de, no mínimo, 10 anos para o PMFS que não utiliza máquinas para o arraste de
3598 toras; III – Estimativa da capacidade produtiva da floresta, definida pelo estoque comercial disponível (m³/ha),
3599 com a consideração: a) dos resultados do inventário florestal da Unidade de Manejo Florestal – UMF; b) dos
3600 critérios de seleção de árvores para o corte previstos no PMFS. IV – Ficam estabelecidas as seguintes
3601 intensidades máximas de corte a serem autorizadas pelo órgão ambiental competente: a) 30 m³/ha para o
3602 PMFS que prevê a utilização de máquinas para o arraste de toras, com ciclo de corte inicial de 35 anos; b) 10
3603 m³/ha para o PMFS que não utiliza máquinas para o arraste de toras, com ciclo de corte inicial de 10 anos; c)
3604 manutenção de pelo menos 10% do número de árvores por espécie, na área de efetiva exploração da Unidade
3605 de Produção Anual - UPA, que atendam aos critérios de seleção para corte indicados no PMFS, respeitados o
3606 limite mínimo de manutenção de 3 árvores por espécie por 100 ha, em cada Unidade de Trabalho - UT; d)
3607 manutenção de todas as árvores das espécies cuja abundância de indivíduos com Diâmetro a Altura do Peito -
3608 DAP superior ao Diâmetro Mínimo de Corte - DMC seja igual ou inferior a 3 árvores por 100 hectares de área
3609 de efetiva exploração da UPA, em cada UT. Art. 5º. Para os PMFSs que não utilizam máquinas para o arraste
3610 de toras em áreas de várzea, o órgão ambiental competente, com base em estudos sobre o volume médio por
3611 árvore, poderá autorizar a intensidade de corte acima de 10 m³/ha, limitada a três árvores por hectare. Art. 6º.
3612 Fica estabelecido o DMC de 50 cm para todas as espécies, para as quais ainda não se estabeleceu o DMC
3613 específico. Art. 7º. A alteração dos parâmetros definidos nos arts. 4º, 5º e 6º no PMFS dependerá da
3614 apresentação de estudos técnicos que, mediante justificativas elaboradas por seu responsável técnico: I -
3615 caracterização do meio físico e biológico; II - determinação do estoque existente; III - intensidade de
3616 exploração compatível com o estoque comercial disponível e a taxa de crescimento da floresta; IV - ciclo de
3617 corte compatível com o tempo de restabelecimento do volume de produto extraído da floresta; V - promoção da
3618 regeneração natural da floresta; VI - adoção de sistema silvicultural adequado; VII - adoção de sistema de
3619 exploração adequado; VIII - monitoramento do desenvolvimento da floresta remanescente; IX - adoção de
3620 medidas mitigadoras dos impactos ambientais e sociais. parágrafo 1º. Os estudos técnicos mencionados no
3621 caput deverão considerar as especificidades locais e apresentar o fundamento técnico científico utilizado em
3622 sua elaboração. parágrafo 2º. A redução do ciclo de corte dependerá de comprovação da recuperação da área
3623 basal nas classes de diâmetro igual ou maior ao DMC, com base em dados de inventário florestal contínuo.
3624 parágrafo 3º. A determinação do DMC por espécie comercial manejada dar-se-á por meio de estudos que
3625 observem as diretrizes técnicas disponíveis, considerando conjuntamente os seguintes aspectos: I -
3626 distribuição diamétrica do número de árvores com DAP maior ou igual a 10 cm, por unidade de área (n/ha),
3627 resultante de inventário florestal realizado na UMF; II - outras características ecológicas que sejam relevantes
3628 para a sua regeneração natural; III - o uso a que se destina. Art. 8º. É permitido o aproveitamento de resíduos,
3629 tais como galhos e sapopemas, provenientes das árvores exploradas. parágrafo 1º Os métodos e
3630 procedimentos a serem adotados para a extração e mensuração dos resíduos da exploração florestal deverão
3631 ser descritos no PMFS, assim como o uso a que se destinam. parágrafo 2º O volume autorizado para

3632 aproveitamento de resíduos da exploração florestal, no primeiro ano, ficará limitado a 1 metro cúbico de
3633 resíduo por metro cúbico de tora autorizada, ou definido por meio de cubagem. parágrafo 3º A partir do
3634 segundo ano de aproveitamento dos resíduos da exploração florestal, a autorização somente será emitida com
3635 base em relação dendrométrica desenvolvida para a área de manejo ou em inventário de resíduos, definidos
3636 conforme diretriz técnica. parágrafo 4º O volume de resíduos da exploração florestal autorizado não será
3637 computado na intensidade de corte prevista no PMFS e no POA para a produção de madeira. Art. 9º. O órgão
3638 ambiental competente analisará as propostas de alterações dos parâmetros previstos nesta Resolução, com
3639 amparo em diretrizes técnicas e as remeterá à Câmara Técnica Florestal ou outro fórum competente para
3640 análise e decisão. Art. 10. A partir do segundo Plano Operacional Anual - POA, só será aceito pelo órgão
3641 ambiental competente o cálculo do volume de árvores em pé, mediante equação de volume desenvolvida
3642 especificamente para o PMFS. Art. 11. O Inventário Florestal Amostral deverá atender às diretrizes definidas
3643 pela Câmara Técnica de Floresta do órgão ambiental competente. Art. 12. No Relatório de Atividades, deverá
3644 ser informada a diferença entre o volume planejado e o efetivamente explorado, por espécie. Art. 13. É
3645 obrigatória a adoção de procedimentos que possibilitem o controle da origem da produção por meio da
3646 rastreabilidade da madeira das árvores exploradas, desde a sua localização na floresta até o seu local de
3647 desdobramento. parágrafo único. Os órgãos ambientais competentes apresentarão orientações básicas
3648 relacionadas aos procedimentos mencionados no caput deste artigo. Art. 14. O órgão ambiental competente
3649 definirá obrigatoriamente períodos de restrição das atividades de corte, arraste e transporte na floresta no
3650 período chuvoso, para os PMFS em floresta de terra-firme, observada a sazonalidade local. Art. 15. Fica
3651 permitida a reentrada em áreas já exploradas, desde que utilizando a estrutura já estabelecida e aprovada no
3652 POA, no período de vigência da AUTEEX, observada a sazonalidade local. Art. 16. A vigência da AUTEEX será
3653 de 12 meses podendo ser prorrogada por mais 12 meses, desde que devidamente justificada. Art. 17. Tanto na
3654 elaboração quanto na execução do PMFS é obrigatória a apresentação da Anotação de Responsabilidade
3655 Técnica (ART), por profissional legalmente habilitado. Art. 18. Os Planos de manejo serão vistoriados por
3656 amostragem em intervalos não superiores a 02 anos por PMFS. Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data
3657 de sua publicação”.

3658
3659 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Eu tenho um dúvida: tem ciclos de 35
3660 anos. Eu anotei em algum lugar, ciclo de corte inicial no mínimo 25 anos e de no máximo 35 anos para o Plano
3661 de Manejo que prevê a utilização de máquinas. Isso não interfere com o período de concessão, que é de 30?
3662

3663 **O SR. ANTÔNIO CARLOS HUMMEL (IBAMA)** – Não interfere. A colocação desses parâmetros mínimos, você
3664 citou 25 e de 35, ele é muito em função do incremento da floresta. Em tese, nós temos uma simples, vamos
3665 dizer que a floresta crescerá 1 metro cúbico/hectare/ano. Então, em tese, em 30 anos eu teria anos esses 30
3666 metros cúbicos, mas as pesquisas indicam em torno de 0.86 esse crescimento. Não indica porque os períodos
3667 de concessões vão poder ser renovados, inclusive a lei já prevê isso, e eu não sei como que vai ser o edital,
3668 nem lembro bem como saiu para a Flona Jamari, mas com certeza não tem nenhuma influência nesse período
3669 porque isso aí é simplesmente para dizer quanto à floresta pode crescer e qual o tempo que você pode voltar
3670 naquela área que foi... Mas, essa é uma discussão que demanda um tempo. Mas o mais importante também
3671 nesses critérios que o João de São Paulo estava colocando para nós é de que tem abertura depois, se bons
3672 estudos técnicos apresentados esses parâmetros podem ser utilizados, mas desde que tenha um respaldo da
3673 pesquisa, porque hoje o respaldo da pesquisa é isso aí.

3674
3675 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Mais alguma questão?
3676

3677 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Bom, eu acho que depois da leitura nós vamos colocar algumas
3678 questões. Eu não sei. Eu não tenho nada. Eu acho que nós temos que... Nós poderíamos ver como é que nós
3679 vamos colocar no preâmbulo, a fundamentação jurídica, e têm algumas coisinhas de gramática para nós
3680 alterarmos. Eu penso que nós poderíamos então explicitar no preâmbulo o art. 8º inciso VII. Esse é do Decreto.
3681 Da lei é o 7º. É necessário colocar uma fundamentação no Decreto? Eu acho que da lei já é suficiente.
3682

3683 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Tem um inciso aqui que fala da observância das
3684 regras do CONAMA para pacificação entre os Estados. Nós devemos observar isso.
3685

3686 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Tem aqui: “Os Estados (...) sua competência nas áreas de sua jurisdição
3687 e elaborarão normas...” Não. Eu proponho que enquanto nós tentamos localizar essa fundamentação, nós
3688 vamos descendo e vamos arrumando as questões gramaticais. Art. 1º, nós vamos manter aquele plural do
3689 PMFSs? Tira esse “s” pequenininho ali.
3690

3691 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – A ordem desses conceitos atende a uma
3692 necessidade lógica?
3693

3694 **O SR. ANTÔNIO CARLOS HUMMEL (IBAMA)** – Atende. Tem o Plano de Manejo até chegar à exploração.

3695 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Volta ao art. 2º. Já foi? Nas definições, no primeiro, que estava “estado”
3696 com letra minúscula.
3697

3698 **O SR. ANTÔNIO CARLOS HUMMEL (IBAMA)** – Essa UPA – Unidade de Produção Anual, escreve por
3699 extenso, e AUTEX também.
3700

3701 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Mantém a sigla ali.
3702

3703 **O SR. ANTÔNIO CARLOS HUMMEL (IBAMA)** – Tira os “doze meses”. Mas é que não tem outro artigo para
3704 dizer que não tem.
3705

3706 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Eu acho que também nas definições tem umas que começam: “É a
3707 medida”, “É o diâmetro”, e em outras colocam assim: “Medidas”, “Diâmetro”. Vamos padronizar isso? Tira o
3708 “É”.
3709

3710 **O SR. ANTÔNIO CARLOS HUMMEL (IBAMA)** – É medida à altura do peito. Tira o “É” nesse. É medir a árvore
3711 a altura do meu peito. Não tem crase não. Esse é o padrão mundial. Dendométrico é medida de diâmetro,
3712 mensuração florestal. É o termo técnico.
3713

3714 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – O Art. 3º também ficou ali: “A classificação dos PMFS quanto ao método
3715 de extração de madeira...” “Que não preveja”? É “prevê”. A gente coloca “preveja” nos dois?
3716

3717 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Chegamos ao 3º então?
3718

3719 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Estamos só consertando a gramática
3720 e redação. Algum comentário para o art. 4º?
3721

3722 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Não. Uma coisa que eu percebi também é que, às vezes, tem 3 escrito
3723 em algarismo e, às vezes, tem três por extenso. Vamos uniformizar.
3724

3725 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Põe por extenso “três árvores”. A
3726 mesma coisa no de baixo. Se o cara não apresentar o Plano de Manejo com isso, o Plano de Manejo não é
3727 licenciado.
3728

3729 **O SR. ANTÔNIO CARLOS HUMMEL (IBAMA)** – Isso varia de Estado para Estado. Basicamente, por
3730 exemplo, a Lei de Gestão Prévia é clara com relação a florestas públicas. A aprovação do Plano de Manejo
3731 configura licenciamento. Já era regra.
3732

3733 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – O art. 7º (...). Põe por extenso.
3734

3735 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – (...) Deverá obedecer. Obedecendo.
3736

3737 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – “Deverá caracterizar”.
3738

3739 **O SR. ANTÔNIO CARLOS HUMMEL (IBAMA)** – “Deverá atender”. “(...) atendendo aos seguintes requisitos”.
3740

3741 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – “A alteração dos parâmetros definidos nos arts. 4º, 5º e 6º no PMFS
3742 dependerá da apresentação de estudos técnicos que, mediante justificativas – vai fazer alguma coisa, ou tira
3743 esse ‘que’”.
3744

3745 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – “Atenderá aos seguintes requisitos”.
3746

3747 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – (...) técnicos.”.
3748

3749 **O SR. ANTÔNIO CARLOS HUMMEL (IBAMA)** – Nós tínhamos que baixar uma Medida Provisória curta e
3750 grossa, com um artigo só: “O CONAMA tem total competência para regulamentar.” Por que senão 100% das
3751 reuniões, nós vamos ter...
3752

3753 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Reserva de mercado (...) tudo para
3754 decreto.
3755

3756 **O SR. ANTÔNIO CARLOS HUMMEL (IBAMA)** – E outra coisa: decreto não cria vínculo de obrigações para os
3757 Estados, tem que ser trazido para o CONAMA.

3758 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Então, foi chegando ao texto?
3759

3760 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Nós ficamos na dúvida se
3761 corrigíamos o preâmbulo como aquele artigo e inciso que ele tinha ali, que fala do licenciamento. Então, nós
3762 corrigimos o preâmbulo só com o artigo e inciso da Lei da Política Nacional de Meio Ambiente. E agora nós
3763 estamos procedendo só correções de português e de ordem e vamos esclarecer que os ciclos analisados para
3764 os Planos de Manejo tem a ver com o tamanho da floresta que pode ser a partir de novo plantio, e que isso
3765 não interfere com a concessão (...).
3766

3767 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – E ainda mais: é tudo super técnico, são conceitos, são...
3768

3769 **O SR. ANTÔNIO CARLOS HUMMEL (IBAMA)** – É super técnico até para mim.
3770

3771 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Eu não vi mais nada.
3772

3773 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Eu não vi mais nada também.
3774

3775 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Eu ponderei aqui com o Ubergue que o parágrafo 1º
3776 do art. 6º da 6.938 define os componentes do SISNAMA. Então, está lá: “Órgão superior, consultivo, órgãos
3777 estaduais, locais, seccionais, etc.” O parágrafo 1º do art. 6º da 6.938 diz: “Os Estados, na esfera de suas
3778 competências e nas áreas de sua jurisdição, elaborarão normas supletivas e complementares e padrões
3779 relacionados com o meio ambiente, observado os que forem estabelecidos pelo CONAMA”. Então, era aquela
3780 preocupação que ele estava dizendo a respeito de que isso vá passar por cima de outras regras estaduais, o
3781 Estado tem que se adequar aqui.
3782

3783 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – A mesma preocupação, eu achei que
3784 nem procedia (...), porque está na Constituição, os Estados têm o direito de legislar desde que não
3785 desobedeçam regras e de forma mais restritiva.
3786

3787 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Justamente. Eu acho que esse parágrafo reproduz o
3788 espírito do art. 24, no âmbito da legislação.
3789

3790 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Estado de São Paulo)** – Como existe uma lei nova ao Código
3791 Florestal, que é a Lei de Gestão de Florestas, que deu diretrizes para o (...) Código Florestal, ele queria
3792 encontrar ali uma competência específica para o CONAMA falar sobre isso.
3793

3794 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Eu só ponderei com ele que isso aqui dá ao
3795 CONAMA esse poder de padronizar a norma técnica que o Estado vai adotar. Então, eu não sei se isso seria
3796 caso de incluir no preâmbulo ou não, esse parágrafo, mesmo porque no texto de Resolução são feitas as
3797 referências ao órgão ambiental competente e às Câmaras dos Conselhos Estaduais.
3798

3799 **O SR. DIMITRI ESMERALDO TELES (Estado de Pernambuco)** – Eu tenho uma correção aqui no item 4. Já
3800 consertou isso. Só era esse.
3801

3802 **O SR. ANTÔNIO CARLOS HUMMEL (IBAMA)** – Eu boto uma emenda em Plenário e nós botamos o conceito
3803 de inventário florestal, que realmente não está aqui. Isso é tranquilo. Eu posso mandar também. Como é uma
3804 coisa bem técnica, eu posso mandar para vocês um conceito do inventário florestal. Eu mando uma definição e
3805 nós colocamos.
3806

3807 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Falta definir o inventário florestal amostral. Falta definir o
3808 inventário amostral, o que está querendo dizer, Hummel.
3809

3810 **O SR. ANTÔNIO CARLOS HUMMEL (IBAMA)** – Faltou o conceito.
3811

3812 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Nós podemos emendar isso aqui ou vai emendar no Plenário?
3813

3814 **O SR. ANTÔNIO CARLOS HUMMEL (IBAMA)** – Eu vou levar para o Plenário.
3815

3816 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Querem fazer o intervalo o almoço? Agora são 15 para as 13.
3817 Que horas fica bom? 14h. Então, fica marcado aqui para as 14h.
3818

3819 **Intervalo para almoço**
3820

3821 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Dando seqüência à reunião da CTAJ, agora retornando ao tema
3822 do licenciamento ambiental da Aquicultura, vamos fazer uma leitura geral. A sugestão é por partes, fazer um
3823 conjunto de artigos. Então, até o artigo 10. Não tem capítulo. Então, vamos selecionar uma parte, apesar que o
3824 art. 2º é cumprido.

3825
3826 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Acho que a gente pode fazer a leitura de maneira
3827 mais esquemática. Está sem ementa, acho que é bom anotar ali, o preâmbulo está genérico, só com a menção
3828 à lei 6938 e o Decreto, sem especificar os incisos, que também é fácil de pegar na 6938. “Considerando que a
3829 outorga de direitos de uso de recursos hídricos, conforme a Lei nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997, tem como
3830 objetivos assegurar o controle qualitativo e quantitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de
3831 acesso à água; Considerando o disposto na Resolução CONAMA nº 357 de 17 de março de 2005, que “Dispõe
3832 sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como
3833 estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências”; Considerando o
3834 disposto na Resolução CONAMA nº 369 de 28 de março de 2006, que estabelece diretrizes para os casos
3835 excepcionais de intervenção ou supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente;
3836 Considerando os benefícios nutricionais, sociais, ambientais e econômicos e que estão geralmente associados
3837 ao desenvolvimento sustentável e ordenado da Aquicultura, a propensão de expansão deste setor, e a
3838 necessidade da promoção de uma Aquicultura eficiente e responsável sob os aspectos ambientais e sociais;
3839 Considerando que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios
3840 fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar conforme o inciso VIII do Art. 23 da
3841 Constituição Federal; Considerando a existência da Resolução CONAMA nº 312, de 10 de outubro de 2002,
3842 que trata do licenciamento ambiental da carcinicultura costeira, não incluindo os demais segmentos da
3843 Aquicultura; resolve: Art. 1º. Estabelecer normas e procedimentos para o licenciamento ambiental da
3844 Aquicultura. Parágrafo único. Esta Resolução não abrange os procedimentos relativos ao licenciamento da
3845 carcinicultura em zona costeira”. Aí vem o art. 2º, das definições, a gente pode pular, não é? São 18 incisos de
3846 definições.

3847
3848 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Eu já me impliquei aqui no inciso
3849 11. Eles vão definir o que é manifestação prévia do órgão gestor de recursos hídricos: “qualquer ato
3850 administrativo emitido pela autoridade outorgante competente, inserido no procedimento de obtenção da
3851 outorga de direito de uso de recursos hídricos, que corresponda à outorga preventiva ou à declaração de
3852 reserva de disponibilidade hídrica, como definidas na Lei nº 9.984, de 2000, destinada a reservar vazão
3853 passível de outorga, possibilitando aos investidores o planejamento de empreendimentos que necessitem
3854 desses recursos”. Eu não tenho de cor a lei na cabeça, mas eu me lembro que a outorga preventiva é para o
3855 setor elétrico. (*Chegada do Sr. Marcelo*) Nós estamos começando, Marcelo. Bom, a gente só vai anotando.

3856
3857 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – O que nós estamos fazendo, Marcelo? Nós estamos fazendo uma
3858 leitura para levantar, alguns pontos já foram levantados, a gente, está fazendo uma leitura, começamos agora,
3859 estamos no art. 2º, foi lido só o primeiro, agora partimos para o segundo, e o João levantou um
3860 questionamento desse inciso 11, do que significa manifestação prévia do órgão gestor e tal.

3861
3862 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Acho que não pode ser misturada
3863 com a outorga preventiva, porque a outorga preventiva está prevista para obras do setor elétrico, então, acho
3864 que não pode misturar esse conceito.

3865
3866 **O SR. MARCELO BARBOSA SAMPAIO (SEAP)** – Na verdade essa proposta foi da Agência Nacional de
3867 Águas...

3868
3869 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – De definir numa resolução de
3870 Aquicultura o que é uma manifestação prévia?

3871
3872 **O SR. MARCELO BARBOSA SAMPAIO (SEAP)** – Essa manifestação inclusive, foi uma posição, o João Luís,
3873 que é assessor do CONAMA pode recordar isso conosco aqui, mas essa foi uma posição da Agência Nacional
3874 de Águas, eles estão dizendo que a outorga preventiva não cabe apenas para a reserva de disponibilidade
3875 hídrica para empreendimentos hidrelétricos. Esse foi o posicionamento da Agência Nacional de Águas...

3876
3877 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Mas o que a lei diz é isso, que a
3878 outorga preventiva é para o setor elétrico. A gente pode até confirmar, pelo que eu me lembro, ela está
3879 atrelada. Agora, tudo bem, você até pode dizer que a manifestação prévia é equivalente à outorga preventiva,
3880 mas eu sinto muito, juridicamente não engulo, a outorga preventiva está prevista em lei e ela de fato previne
3881 aquele quantitativo que foi reservado para aquele uso pedido. Uma manifestação prévia não pode ter o mesmo
3882 valor daquilo que está previsto na lei.

3883

3884 **O SR. JOÃO LUIS FERNANDINO FERREIRA (CONAMA)** – Até por sugestão, estou vendo que estava aqui a
3885 Eldes Camargo, ela foi embora, talvez ela venha à tarde, talvez deixasse esse assunto, só para não travar a
3886 discussão...

3887
3888 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Só estamos...

3889
3890 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Vamos marcar esse item e vamos na seqüência, depois a gente dá
3891 retorno. Esse inciso 11º fica separado para decisão na seqüência. Então, esse fica separado. Mais algum
3892 ponto?

3893
3894 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – A gente ia pular o segundo, mas já
3895 impliquei com o inciso 11 e com o inciso 13 também.

3896
3897 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Eu impliquei com o 6º, na forma, a forma dele acho
3898 que está meio equivocada. É o inciso 6º do art. 2º, mas só para registrar.

3899
3900 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Mais algum?

3901
3902 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – “O licenciamento ambiental de empreendimentos
3903 aquícolas localizados em águas de domínio da União será realizado pelo órgão ambiental competente,
3904 seguidas as normas específicas para a obtenção de autorização de uso de espaços físicos de corpos d’água
3905 de domínio da União. Parágrafo único. A licença prévia ambiental deverá ser apresentada ao órgão
3906 responsável para obtenção da autorização referida no caput. Art. 4º. O licenciamento de empreendimentos
3907 aquícolas deverá observar os critérios de porte e de potencial de impacto definidos nas tabelas a seguir” e aí
3908 vêm as tabelas 1 e 2. Art. 5º: “O órgão ambiental licenciador definirá o grau de exigibilidade do licenciamento
3909 ambiental de empreendimentos de Aquicultura conforme o porte, definido na Tabela 1, e o potencial de
3910 impacto ambiental do empreendimento, obedecendo ao disposto nesta Resolução. parágrafo 1º Os
3911 empreendimentos aquícolas de pequeno porte e os de médio porte com baixo potencial de impacto poderão, a
3912 critério do órgão ambiental competente, ser licenciados por meio de procedimento de licenciamento ambiental
3913 simplificado, desde que observados os seguintes critérios: I – Não estejam em regiões de adensamento de
3914 cultivos aquícolas, assim definido pelo órgão licenciador; II – A capacidade de suporte dos ambientes
3915 aquáticos dulcícolas públicos não seja ultrapassada, conforme definição do órgão competente; III – Todos os
3916 empreendimentos objeto de licenciamento ambiental simplificado devem atender à Resolução Conama
3917 369/06; parágrafo 2º Empreendimentos aquícolas de pequeno porte, e de baixo potencial de impacto poderão
3918 ainda ser dispensados de licenciamento ambiental, a critério do órgão ambiental competente e desde que
3919 atenda aos Art. 10 e 11 da Resolução CONAMA 369/2006. I – A isenção do licenciamento ambiental não
3920 desobriga o interessado a providenciar o seu Registro de Aquicultor e inscrição no Cadastro Técnico Federal.
3921 parágrafo 3º Em casos de projetos de Aquicultura que demandem a construção de novos barramentos de
3922 cursos d’água para sua efetivação, não se aplica a dispensa do licenciamento prevista no parágrafo anterior”.
3923 O parágrafo 4º está em vermelho que é uma mensagem da câmara anterior para a CTAJ. “Para os projetos de
3924 pequeno porte e baixo potencial de impacto haverá isenção do pagamento das taxas ambientais. (Consultar a
3925 CTAJ) Art. 6º. O Potencial de Impacto (B=baixo; M= médio; A= alto) do empreendimento aquícola será definido
3926 conforme a relação entre a espécie utilizada e o tipo de sistema de cultivo utilizado pelo empreendimento
3927 observando no mínimo os critérios estabelecidos na Tabela 2: parágrafo 1º Na possibilidade de
3928 empreendimentos aquícolas com proposição de cultivo de várias espécies, será utilizado, para fins de
3929 enquadramento na tabela acima, o caso mais restritivo em termos ambientais. parágrafo 2º Os
3930 empreendimentos que utilizem policultivo ou sistemas integrados que demonstrem a melhor utilização dos
3931 recursos e a redução de resíduos sólidos e líquidos, bem como os que possuem sistemas de tratamentos de
3932 efluentes ou apresentem sistemas de biossegurança poderão ser enquadrados numa das classes de menor
3933 impacto. Art. 7º Para definição dos procedimentos de licenciamento ambiental, os empreendimentos de
3934 Aquicultura serão enquadrados em uma das nove classes definidas na Tabela 3, conforme a relação entre o
3935 porte e o potencial de impacto ambiental do empreendimento.” Aí vem a tabela 3. “parágrafo 1º Categoria PB:
3936 empreendimento passível de dispensa de licenciamento ambiental, desde que obrigatoriamente atenda a todos
3937 os critérios constantes do Artigo 5º, parágrafo 2º desta Resolução”.

3938
3939 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Acho que a gente já deveria parar,
3940 porque estou vendo tanto problema, mas tanto problema. Primeiro porque a relação de impacto não se dá só
3941 pelo tipo de peixe e pelo tamanho do empreendimento. O Brasil é um País com significativas diferenças de
3942 ecossistema, locais frágeis. Você citaram nos considerando a resolução CONAMA 357 que trabalha com
3943 enquadramento dos corpos hídricos, mas nem isso foi usado na tabela, não existe nenhuma referência a
3944 classe 1, classe 2, classe 3 e classe 4, como se isso fosse absolutamente insignificante. Quer dizer, todos os
3945 Estados vão estar obrigados a usar uma tabela que leve em consideração o porte do empreendimento e o tipo
3946 de peixe que se quer criar, sem a menor... Eu defino como de baixo impacto, alto impacto sem levar em

3947 consideração o ambiente onde esse empreendimento vai ser implementado? Como não? Se for num rio, se for
3948 numa praia, se for numa ilha, isto é coisa que um estudo de impacto ambiental, que o órgão ambiental
3949 competente vai apreciar por ele. Eu não posso dizer, olha aqui: parágrafo 1º “Categoria PB: empreendimento
3950 passível de dispensa de licenciamento ambiental, desde que obrigatoriamente atenda a todos os critérios
3951 constantes do Artigo 5º, parágrafo 2º desta Resolução”. Qualquer pedaço do País, na Amazônia, na Mata
3952 Atlântica, qualquer lugar com essa tabela aqui? Essa tabela vai ser um curinga para tudo? Eu não levo em
3953 consideração o meio físico, não levo em consideração o meu rio, o grau de limpeza da água, não levo em
3954 consideração impactos sociais e econômicos? Então, eu dispense de licenciamento conforme essa tabela. Não
3955 sei, me parece que ela não é um curinga para os diversos ecossistemas e para as diversas regiões; aliás, eu
3956 acho que ela tem poucos elementos para chegar numa definição do que alto impacto e o que é baixo impacto,
3957 mas eu já tenho outras considerações a fazer desde o começo.

3958
3959 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Vamos por partes, você está falando agora desse, para a gente
3960 não voltar na sua primeira, acho que inclusive chegou a representante da ANA, para a gente conversar, na
3961 sequência das dúvidas do art. 2º. Então, nós estamos aqui nesse agora, da questão da categoria PB, está
3962 certo? Então, o Marcelo gostaria de fazer um comentário. Então, já que estamos parando nos tópicos, senão a
3963 gente vai... Podemos acabar nos enroscando nessa lista toda.

3964
3965 **O SR. MARCELO BARBOSA SAMPAIO (SEAP)** – Como eu havia falado, nós estamos discutindo essa
3966 matéria no CONAMA desde 2003, ou seja, há 5 anos que essa matéria está sendo analisada aqui e foram
3967 considerados todos os aspectos aqui. Essa tabela, na verdade, que você está se referindo de grau de impacto,
3968 é um indicativo para: “olha, preste mais atenção a isso”, isso não quer dizer que o nível de exigibilidade do
3969 licenciamento ambiental não possa ser maior ou menor, conforme critério, conforme a observância do órgão
3970 ambiental competente. Eu só queria concluir, João.

3971
3972 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Tá, mas na prática, eu estou lá no
3973 Estado de Sergipe, pego essa norma nova na mão, eu leio que se eu jogar na tabela e der categoria PB,
3974 “empreendimento passível de dispensa de licenciamento ambiental, desde que obrigatoriamente atenda a
3975 todos os critérios constantes do artigo 5º desta resolução”. Como se ela se bastasse.

3976
3977 **O SR. MARCELO BARBOSA SAMPAIO (SEAP)** – Mas com certeza.

3978
3979 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Ela não se basta.

3980
3981 **O SR. MARCELO BARBOSA SAMPAIO (SEAP)** – Desculpe, eu poderia até, se eu soubesse que a gente ia
3982 discutir os aspectos técnicos, de mérito, eu teria até feito uma apresentação mais densa, pensei que seriam
3983 aspectos jurídicos.

3984
3985 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Mas é jurídico porque tem outras
3986 normas dizendo...

3987
3988 **O SR. MARCELO BARBOSA SAMPAIO (SEAP)** – Calma, você não deixa eu falar nunca. Se você não deixar
3989 eu falar, aí... João, o que eu estou dizendo aqui é que essa norma, ao ser formatada em parceria com o
3990 Ministério do Meio Ambiente, com o IBAMA, com os membros da ABEMA, os órgãos ambientais analisando
3991 essa norma chegaram a bom termo, dizendo o seguinte: “Olha, é possível a gente estabelecer faixas”,
3992 podemos subir para a primeira tabela? Vocês vejam que ela trabalha com faixas, são faixas de porte em
3993 função da área em hectares, do volume metro cúbico ou da área em metros quadrados.

3994
3995 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Que dependendo do ambiente e do
3996 ecossistema vão ter um peso diferente. Se você estiver em Fernando de Noronha, você vai ser uma coisa, se
3997 você estiver em São Paulo, vai ser outra.

3998
3999 **O SR. MARCELO BARBOSA SAMPAIO (SEAP)** – João, eu vou concluir para você. O que eu estou dizendo é
4000 o seguinte, que considerando inclusive a fragilidade dos ambientes, nós observamos tecnicamente e dissemos
4001 o seguinte: “A gente consegue estabelecer, com um elevado nível de segurança, que essas faixas são faixas
4002 seguras”. Então, aqui não houve, em nenhum momento, a desconsideração de nenhum parâmetro, inclusive,
4003 se é numa praia, se é num reservatório, se o reservatório é grande ou pequeno, isso está considerado no
4004 órgão de gestão de recursos hídricos, para isso está a avaliação de capacidade de suporte, para isso está uma
4005 série de possibilidades. Por exemplo, a depender do ambiente, obviamente é observado o sistema de cultivo, o
4006 nível de biossegurança do cultivo, o tipo de espécie que está sendo utilizada, ou seja, que outro parâmetro,
4007 porque obviamente... Calma. Se você deixar eu concluir, seria legal. O que eu estou dizendo para você é que
4008 esses daqui são elementos mais que suficientes para orientar o procedimento de licenciamento ambiental.
4009 Ninguém está dizendo aqui que isso aqui se basta, como, “o licenciamento ambiental será isso aqui”. Não é

4010 isso. O órgão ambiental competente poderá ser sempre muito mais criterioso e cauteloso, conforme os seus
4011 anseios e isso não está dito na resolução que não poderá ser. Então, as salvaguardas que você está tentando
4012 estabelecer aqui, João, me perdoe, mas elas não fazem sentido porque o órgão ambiental pode sim ser
4013 sempre mais rigoroso, está estabelecido em lei. Estou errado, Fernando, você que é advogado?

4014
4015 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Não, você está certo no que você
4016 está falando, mas você está dispensando do licenciamento. Você dispensa do licenciamento.

4017
4018 **O SR. MARCELO BARBOSA SAMPAIO (SEAP)** – Ninguém está dispensando, é “poderá ser dispensado”. O
4019 que a gente está dizendo aqui é o seguinte: poderá ser dispensado: “olha gente, existe uma faixa de
4020 segurança em que observando a atividade, o tamanho do empreendimento, empreendimento de pequeno
4021 porte, utilizando uma espécie nativa ou uma espécie já introduzida ali ou nível de biossegurança, poderá
4022 dispensar, se o órgão ambiental assim achar por bem”. Essa resolução não impõe ao órgão ambiental que
4023 adote procedimentos simplificados ou isente de licenciamento ambiental qualquer... Aqui é “poderá ser”. Essa
4024 tabela, esse conjunto de parâmetros aqui é orientativo porque pode ser até que São Paulo tenha já um
4025 conjunto de técnicos formados, o que não me parece ser verdade, mas pode até ser que tenha, formados para
4026 fazer o licenciamento ambiental da Aquicultura, que é uma demanda que a gente tem no país inteiro de
4027 pessoal capacitado para fazer o licenciamento ambiental da Aquicultura, uma atividade que está crescendo e
4028 que se não tiver um marco regulatório consistente se desenvolverá de forma desordenada. É isso que estamos
4029 preocupados os órgãos de recursos hídricos, os órgãos de meio ambiente e o órgão de fomento, não existe
4030 nenhuma imposição.

4031
4032 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Eu só estou tentando pegar
4033 problemas que podem ser jurídicos, de ilegalidade, de confronto com outras normas e pensando no sistema de
4034 licenciamento no País inteiro. Essa coisa toda nasce da experiência acumulada que a gente tem como
4035 profissional. Eu trabalhei muito tempo em órgãos de licenciamento, eu entendo que há necessidade de um
4036 marco regulatório, mas também entendo que os Estados são suficientes hoje em dia para poder dizer aquilo
4037 que eles podem licenciar por procedimentos mais simples e aquilo que eles podem licenciar por procedimentos
4038 mais, talvez nesse sentido nem fosse necessário uma norma federal; fico assustado com uma tabela genérica
4039 dessa, cujos parâmetros de tamanho e de espécie se bastam, independentemente do ecossistema. Volto a
4040 dizer, vocês chamaram na consideração a resolução CONAMA 357 e não usaram ela no corpo da resolução,
4041 não existe uma diferença para corpo hídrico de classe 1, classe 2, classe 3 e classe 4.

4042
4043 **O SR. MARCELO BARBOSA SAMPAIO (SEAP)** – Claro que existe. A referência está na capacidade de
4044 suporte, está no procedimento feito pelo órgão de gestão de recursos hídricos... Continuando, o órgão gestor
4045 de recursos hídricos, ao definir se é possível ou não, ou qual é a capacidade de carga, de suporte para aquele
4046 corpo hídrico, ele observa o enquadramento, não é isso que a ANA faz? A ANA diz: “Olha, para esse
4047 enquadramento aqui, vamos supor que o fim preponderante seja abastecimento humano, não posso ter um
4048 nível de degradação da qualidade de água X”, então, ela restringe a capacidade de suporte. Esse é o
4049 procedimento que a Agência Nacional de Águas faz e que os órgãos gestores de recursos hídricos fazem.
4050 Como não está observando? Obviamente está observando. Esse é o raciocínio que nos foi passado pelos
4051 órgãos gestores de recursos hídricos e ambiental também.

4052
4053 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Vamos matar desde o começo e subindo já, tanto faz.

4054
4055 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Acho que a leitura completa é sempre bom para ter
4056 uma visão geral. Às vezes uma coisa que no começo assusta, depois fica esclarecida.

4057
4058 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Vamos ler integralmente porque às vezes alguma dúvida já está ali
4059 no próximo. Então, vamos fazer assim, já vamos marcando os artigos e consertando, eventualmente, se
4060 precisar.

4061
4062 **O SR. MARCELO BARBOSA SAMPAIO (SEAP)** – Só um comentário breve aqui, olhem essa tabela, essa
4063 tabela na verdade é uma matriz que é composta pelo porte do empreendimento e pelo potencial de impacto.
4064 Ela, na verdade, se configura como indicativo, vocês vão ver que o que está abaixo é “empreendimento
4065 passível”, “empreendimentos que poderão”, é sempre sugestivo para que o órgão ambiental perceba o
4066 seguinte: “Olha, aqui a gente tem um certo nível de segurança, a gente pode trabalhar com isso aqui”. Nunca
4067 essa resolução retira a discricionariedade do órgão competente. Então, essa preocupação, João, estou
4068 dizendo, ela não precisa existir.

4069
4070 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Vamos ao sétimo. Nós estamos nos parágrafos.
4071 “parágrafo 1º Categoria PB: empreendimento passível de dispensa de licenciamento ambiental, desde que
4072 obrigatoriamente atenda a todos os critérios constantes do Artigo 5º, parágrafo 2º desta Resolução. parágrafo

4073 2º Categorias PA, PM e MB: empreendimentos que poderão ser objeto de licenciamento ambiental
4074 simplificado, a critério do órgão ambiental competente, desde que atendido o Artigo 5º parágrafo 1º, conforme
4075 critérios mínimos constantes do Anexo III. parágrafo 3º Categoria GA: serão licenciados com base em Estudo
4076 de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), conforme termo de referência
4077 a ser definido pelo órgão ambiental competente, durante o processo de licenciamento. parágrafo 4º Demais
4078 categorias: serão licenciados com exigência de Plano de Controle Ambiental (PCA), conforme critérios
4079 mínimos constantes do Anexo IV, ou com exigência de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de
4080 Impacto Ambiental, a critério do órgão competente. Art. 8º. O processo de licenciamento ambiental de
4081 empreendimentos de Aquicultura deverá seguir as seguintes etapas: I – Apresentação pelo empreendedor de
4082 requerimento de licenciamento ambiental, dos documentos e das informações constantes do Anexo I e II desta
4083 Resolução; II – Classificação do empreendimento aquícola pelo órgão ambiental nos casos e categorias
4084 constantes das Tabelas dos Artigos 4º e 7º. Art. 9º. Na ampliação de empreendimentos de Aquicultura deverão
4085 ser apresentados estudos ambientais referentes à categoria em que for classificado, com base nesta
4086 Resolução. Art. 10. A implantação de empreendimentos de Aquicultura atenderá a legislação pertinente quanto
4087 às restrições a ocupação de Área de Preservação Permanente. Art. 11. A edificação de instalações
4088 complementares ou adicionais sobre o meio aquático ou na área terrestre contígua ao recurso hídrico, assim
4089 como a permanência no local de equipamentos indispensáveis, só será permitida quando previamente
4090 caracterizadas no memorial descritivo do projeto e devidamente autorizada pelos órgãos competentes. Art. 12.
4091 A atividade de Aquicultura somente será permitida quando houver a utilização de espécies autóctones/nativas
4092 ou de espécies alóctones/exóticas constantes em ato normativo federal específico. Art. 13. A emissão de
4093 licenças ambientais para empreendimentos de Aquicultura em unidade de conservação ou em seu entorno
4094 deverá ser precedida de autorização do Órgão Gestor da Unidade de Conservação. Art 14. O licenciamento
4095 ambiental de empreendimentos de Aquicultura em Zona Costeira deve observar os critérios e limites definidos
4096 no Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro, Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, Plano Estadual de
4097 Gerenciamento Costeiro e Planos Locais de Desenvolvimento da Maricultura (PLDM), sem prejuízo do
4098 atendimento aos demais instrumentos normativos de uso dos recursos pesqueiros. Versão Limpa - 14ª CTBio
4099 – DATA: 04 e 05/09/08 Parágrafo único. A inexistência dos critérios e limites definidos nos instrumentos
4100 constantes do caput não impossibilita o licenciamento ambiental de empreendimentos de aquicultura. Art.15. O
4101 uso de formas jovens na Aquicultura somente será permitido: I - Quando fornecidas por laboratórios
4102 registrados junto ao órgão federal de fomento da Aquicultura e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e
4103 Abastecimento-MAPA e devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente; II - Quando extraídas de
4104 ambiente natural e autorizado na forma estabelecida na legislação pertinente; III - Quando se tratar de
4105 moluscos bivalves obtidos por meio de fixação natural em coletores artificiais, devidamente autorizados pelos
4106 órgãos competentes. parágrafo1º A hipótese prevista no inciso II somente será permitida quando se tratar de
4107 moluscos bivalves, algas macrófitas ou de outros organismos, quando excepcionalmente autorizados pelo
4108 órgão ambiental competente. parágrafo2º O aquícultor é responsável pela comprovação da origem das formas
4109 jovens introduzidas nos cultivos. parágrafo3º Nos casos de organismos provenientes de fora das fronteiras
4110 nacionais deverá ser observada a legislação específica, não sendo exigido licenciamento ambiental do
4111 laboratório de origem. Art. 16. Os empreendimentos aquícolas deverão dispor de placa de fácil visualização
4112 identificando o número de registro do aquícultor e, quando couber, da outorga de recurso hídrico e da licença
4113 ambiental, com prazo de validade. Art. 17. O IBAMA realizará o licenciamento ambiental de empreendimentos
4114 de Aquicultura com significativo impacto ambiental, de âmbito nacional ou regional, conforme disposto no Art.
4115 10 da Lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981. Parágrafo único. Nos demais casos, os órgãos estaduais ou
4116 municipais de meio ambiente realizarão o licenciamento ambiental de empreendimentos de Aquicultura,
4117 inclusive nos corpos de água de domínio da União. Art. 18. Poderá ser admitido um único processo de
4118 licenciamento ambiental para empreendimentos de pequeno porte em regiões adensadas com atividades
4119 similares, desde que definida o responsável legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades. Parágrafo
4120 único. O licenciamento ambiental de parques aquícolas será efetivado em processo administrativo único e a
4121 respectiva licença ambiental englobará todas as áreas aquícolas. Art. 19. No processo de licenciamento
4122 ambiental, o órgão competente deverá exigir a outorga de direito de uso de recursos hídricos. Parágrafo único.
4123 Suprime-se esta exigência para emissão da licença prévia. Art 20. O órgão ambiental competente deverá
4124 exigir, no processo de licenciamento ambiental, os seguintes documentos expedidos pelo órgão gestor de
4125 recursos hídricos, quando couber: I – Manifestação prévia, na fase da licença ambiental prévia; II – Outorga de
4126 direito de uso de recursos hídricos, na fase de licença ambiental de operação. parágrafo 1º A outorga de direito
4127 de uso de recursos hídricos poderá ser exigida na fase de licença ambiental de instalação, se houver a
4128 utilização de água nesta fase ou no caso de não ter sido solicitada a manifestação prévia. parágrafo 2º No
4129 caso de licenciamento ambiental em única etapa será exigida a outorga de direito de uso de recursos hídricos.
4130 Art. 21. Os empreendimentos de Aquicultura, quando necessário, deverão implantar mecanismos de
4131 tratamento e controle de efluentes que garantam o atendimento aos padrões estabelecidos na legislação
4132 ambiental vigente. Parágrafo único. Os empreendimentos em que seja tecnicamente necessário qualquer
4133 mecanismo de tratamento Versão Limpa - 14ª CTBio – DATA: 04 e 05/09/08 ou controle de efluentes deverão
4134 apresentar ao órgão licenciador projeto compatível com o disposto no caput deste artigo. Art. 22. O órgão
4135 ambiental licenciador poderá, quando tecnicamente justificada, exigir do empreendedor a adoção de medidas,

4136 econômica e tecnologicamente viáveis, de prevenção e controle de fugas das espécies cultivadas, devendo
4137 estas medidas constar como condicionantes das licenças emitidas. Art. 23. Deverá ser exigido pelo órgão
4138 licenciador que o empreendedor adote padrões construtivos viáveis, que reduzam as possibilidades de erosão
4139 e rompimento de taludes em caso de empreendimentos aquícolas em ambiente terrestre. Art. 24. Para as
4140 etapas de licenciamento ambiental de unidades produtoras de formas jovens de organismos aquáticos deverá
4141 ser cumprido o disposto no termo de referência elaborado pelo órgão licenciador, observados os parâmetros e
4142 critérios elencados no Anexo VI, de acordo com a sua pertinência, sem prejuízo de outras informações que
4143 sejam consideradas relevantes. Art. 25. As substâncias profiláticas ou terapêuticas empregadas no processo
4144 produtivo devem possuir registro legal e serem aplicadas em quantidades definidas por profissional legalmente
4145 habilitado. Art. 26. A introdução, reintrodução e translocação de espécies exóticas em ambientes aquáticos
4146 obedecerá o disposto na legislação específica. Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua
4147 publicação, aplicando seus efeitos aos processos de licenciamento em tramitação nos órgãos ambientais
4148 competentes”. Aí temos 7 artigos, se não me falha a memória, os quais precisaremos ler agora ou não? No
4149 anexo primeiro documentação básica solicitada para licença ambiental simplificada, para licença prévia, para
4150 licença de instalação e para licença de operação, uma série de quesitos para cada momento de concessão
4151 dessas licenças. O anexo 2 traz informações básicas a serem apresentadas nas solicitações de
4152 empreendimentos aquícolas, tem aqui uma ficha de dados cadastrais do responsável pelo projeto, do
4153 empreendedor, da localização, o sistema de cultivo, atividade, engorda, caracterização das estruturas de
4154 cultivo, enfim. Também traz uma outra tabela aparte, com relação ao manual de preenchimento, referente a
4155 códigos de espécies e áreas de cultivo, produção, uma série de dados, caracterização dos dispositivos a
4156 serem instalados. O anexo 3 fala do relatório ambiental simplificado de empreendimentos aquícolas, aqui
4157 também com alguns requisitos, Dr. Ubergue certamente nesse aqui acho que pediria para ir para o corpo, dos
4158 anteriores não sei, mas esse daqui me parece. Anexo 4 trata de informações básicas para o plano de controle
4159 ambiental de empreendimentos aquícolas, também uma série de características e identificações necessárias
4160 para esse plano. O 5 fala do programa de monitoramento ambiental e seus parâmetros mínimos, parâmetros
4161 referentes à coleta, estação da coleta, parâmetros da coleta, cronograma, relatório técnico. O anexo 6, as
4162 informações básicas para o plano de controle ambiental, referentes aos laboratórios e o 7, a ficha aqui do
4163 preenchimento para os dados cadastrais, da inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras.
4164

4165 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Então, concluída a leitura, poderíamos começar nos artigos onde
4166 foi feito o levantamento de dúvidas. Você tinha levantado a primeira questão, qual seria, outorga prévia, é isso?
4167

4168 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Na verdade a primeira
4169 consideração que foi feita foi até que não há ementa. Me assusta muito, porque parece que vocês esqueceram
4170 que os órgãos já fazem licenciamento, essa coisa de pedir para identificar o empreendedor, dados cadastrais,
4171 vocês estão querendo criar um outro memorial de caracterização. Então, vocês foram além, vocês estão
4172 criando um licenciamento próprio para Aquicultura, desprezando tudo que os órgãos fazem. Essa resolução
4173 está com mil problemas, aliás, eu acho que o problema mais grave foi ter remetido à resolução 369, de Áreas
4174 de Preservação Permanente porque a resolução 369 do CONAMA trata sobre utilização das Áreas de
4175 Preservação Permanente, abrindo exceções para utilidade pública, interesse social, regularização fundiária
4176 sustentável e baixo impacto que lá está elencado, não tem projeto de Aquicultura elencado lá.
4177

4178 **O SR. MARCELO BARBOSA SAMPAIO (SEAP)** – Está elencado Aquicultura, Aquicultura está sim. Interesse
4179 social, para você ter idéia.
4180

4181 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Mas para ter comercial colocar
4182 como interesse social é complicado. Se tiver, é a tua salvaguarda, porque eu não estava vendo.
4183

4184 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Interesse social. “Atividades imprescindíveis à
4185 produção”, estou lendo o inciso 2 do art. 2º... Está no conceito de Utilidade Pública, do art. 2º: “O órgão
4186 ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP
4187 devidamente caracterizada ou motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio e atendidos
4188 os requisitos previstos nessa resolução e em outras normas federais, estaduais e municipais, bem como plano
4189 diretor, zoneamento ecológico, plano de manejo, se existentes nos seguintes casos: utilidade pública, alínea G
4190 - implantação de instalações necessárias à captação e condução de água efluentes, tratados para projetos
4191 privados de Aquicultura”. “Captação de água e condução de efluentes tratados para projetos privados de
4192 Aquicultura, obedecidos os critérios e requisitos previstos no art. 11 dessa resolução”.
4193

4194 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Então, acho que pode citar tudo
4195 isso aí, melhorar este considerando desde já, alínea G do inciso I do art. 2º. Então vamos lá, “considerando o
4196 que está disposto na resolução 369, em seu inciso G, do art. 2º”.
4197

4198 **O SR. MARCELO BARBOSA SAMPAIO (SEAP)** – Você não vai colocar o projeto de Aquicultura na borda do
4199 rio, porque o rio sobe e leva tudo. Você coloca o projeto de Aquicultura um pouco mais interno, mas você tem
4200 que transpor a área de APP, com tubulação, com diques para condução da água, para a água chegar, porque
4201 a água é o meio de produção. Você tem que dar um jeito da água chegar até o empreendimento. É isso que
4202 está sendo colocado.

4203 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Nesse sentido, faz sentido. “Captação de água para
4204 projetos privados de Aquicultura”.

4205 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – “Que considera de utilidade
4206 pública”... Projeto privado nunca é de utilidade pública. É considerado para efeitos de permissão.

4207 **O SR. MARCELO BARBOSA SAMPAIO (SEAP)** – Por que não pode? Qualquer hospital pode ser
4208 considerado...

4209 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Hospital é hospital. “Que considera
4210 de utilidade pública a captação de água e o lançamento de efluentes gerados em projetos de Aquicultura”.

4211 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – A implantação de instalações necessárias à
4212 captação...

4213 **O SR. MARCELO BARBOSA SAMPAIO (SEAP)** – Tem como fazer isso depois, a gente delegar isso para o
4214 Fernando e ele fazer só a transposição dessa parte? Faz um cópia e cola e põe ali, do que dispõe esse artigo,
4215 alínea do inciso do artigo.

4216 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Nós não fizemos a ementa, nem
4217 vocês fizeram a ementa. Vai ficar sem a ementa?

4218 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Pode voltar na ementa depois de tudo.

4219 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Eles não usaram nada da
4220 classificação de água, volto a dizer, isso aqui espantou, São Paulo ficou... Você trouxe para mim os
4221 comentários de São Paulo?

4222 **O SR. MARCELO BARBOSA SAMPAIO (SEAP)** – Eu não passei no escritório.

4223 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Eu vou pedir vista do processo, sou
4224 obrigado, porque o corpo técnico me pediu e eu não estou sabendo quais são as considerações exatas e eu
4225 estou vendo uma barafunda de conceitos misturados de licenciamento e eu sou obrigado a levar a lição de
4226 casa, vou pedir vista do processo.

4227 **O SR. MARCELO BARBOSA SAMPAIO (SEAP)** – Poxa João, eu ia apelar, me perdoe presidente, eu ia
4228 apelar porque essa matéria está tramitando desde 2003, são 5 anos. É uma matéria que existe uma série de
4229 empreendimentos que estão dependendo disso...

4230 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Não estão dependendo porque já
4231 são licenciados...

4232 **O SR. MARCELO BARBOSA SAMPAIO (SEAP)** – Você está pensando só na realidade de São Paulo, João, a
4233 resolução não é só para São Paulo.

4234 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – O Brasil todo está todo fortalecido,
4235 SISNAMA está bastante fortalecido, tenho certeza que Mato Grosso e outros Estados que trabalham com
4236 pesca já têm seus sistemas de licenciamento operando, não é a ausência dessa norma que vai fazer com que
4237 as coisas... Eu tenho esse direito de pedir vista e eu estou exercendo ele.

4238 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Rodrigo, se ninguém se opuser... Eu queria sugerir,
4239 Rodrigo, desculpa já interrompendo, aproveitar talvez a presença do Marcelo mesmo ou da Eldes, da ANA,
4240 porque foram levantadas algumas questões referentes à política de recursos hídricos, à outorga e talvez a
4241 gente pudesse já aproveitar, até porque tanto o Marcelo quanto a Eldes já compareceram ontem e hoje e a
4242 gente está com eles aqui, independente da vista, a vista não prejudica que a gente possa seguir mais um
4243 pouco.

4261 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Eu mesmo tenho essa dúvida.

4262
4263 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Então, a gente teria o inciso 11, que o João havia
4264 observado a questão da outorga...

4265
4266 **O SR. MARCELO BARBOSA SAMPAIO (SEAP)** – Proposta, o que acontece é que obviamente nós, por mais
4267 que o João tenha uma percepção diferente, mas eu trabalho nesse setor há 15 anos e eu imagino conhecer
4268 um pouco da realidade desse setor no País inteiro, afinal de contas eu rodo todo o País e lidou com os
4269 aquicultores e com os licenciadores ambientais do País inteiro. Não estou falando aqui de forma desprovida de
4270 conhecimento ou alguém que está no bureau falando de uma coisa que não conhece. Eu estou falando com
4271 capacidade, com condições de falar sobre a matéria que eu domino efetivamente. Eu acho que tenho que ter
4272 humildade quando eu não domino, mas nesse caso aqui é uma matéria que realmente eu domino. Nesse caso
4273 aqui eu quero dizer o seguinte, foi uma discussão, como eu estava te falando, efetivada com um elevado nível
4274 de densidade e eu gostaria que a gente tentasse aqui elucidar as dúvidas que estão emanando da sua
4275 interpretação para a gente...

4276
4277 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Eu acho muito bom, até porque me
4278 ajuda depois no parecer. Esse inciso 11 é a primeira dúvida. Nós estamos trabalhando no nível de resolução.
4279 Resolução não tem força de lei, você já deve saber disso. A lei disse que existe outorga preventiva para as
4280 atividades do setor elétrico. Numa resolução nós estamos dizendo... Você pode esclarecer, Eldes?

4281
4282 **A SR^a. ELDES CAMARGO (ANA)** – Boa tarde a todos. Pela lei da ANA, art. 6º, está escrito o seguinte: “A
4283 ANA poderá emitir outorgas preventivas de uso dos recursos hídricos, com finalidade declarada,
4284 disponibilidade hídrica, para qualquer uso requerido”. Então, isso serve para qualquer tipo, inclusive...

4285
4286 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Outorga preventiva. Agora, você
4287 dizer que qualquer manifestação prévia tem o valor da outorga preventiva é outra coisa.

4288
4289 **A SR^a. ELDES CAMARGO (ANA)** – Isso foi muito discutido, está na resolução do Conselho Nacional de
4290 Recursos Hídricos, inclusive levantado pelo Estado de São Paulo...

4291
4292 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Qual resolução? Você dizer que
4293 qualquer manifestação prévia do órgão gestor vai ter força de outorga preventiva, que foi previsto em lei é uma
4294 coisa muito dispare.

4295
4296 **A SR^a. ELDES CAMARGO (ANA)** – Dá licença só um pouquinho, João. Isso foi levantado inclusive pelo
4297 Estado de São Paulo, porque para nós chama outorga preventiva. E aí o seguinte, o que a gente fez para
4298 poder conciliar? A gente colocou na resolução nº 65, que é a resolução de licenciamento com outorga, então, o
4299 que aconteceu? “Para fins da resolução, serão adotadas as seguintes definições: manifestação prévia do autor
4300 do ato administrativo (...) que serve como outorga preventiva ou declaração de reserva de disponibilidade
4301 hídrica”.

4302
4303 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Então, precisa citar ali. Olha aqui,
4304 todo ato administrativo emitido inserido no procedimento de obtenção de outorga, não equivale a outorga, é
4305 diferente isto. Todo ato administrativo emitido pela autoridade outorgante competente, inserido no
4306 procedimento de obtenção de outorga. Não equivale a outorga. É diferente isto.

4307
4308 **A SR^a. ELDES CAMARGO (ANA)** – Eu não entendi o que você está querendo falar, João.

4309
4310 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Ali está dito que a manifestação
4311 prévia, qualquer ato administrativo emitido pela autoridade outorgante, inserido (...) que corresponda à outorga
4312 preventiva ou à declaração de disponibilidade hídrica”.

4313
4314 **O SR. MARCELO BARBOSA SAMPAIO (SEAP)** – É a mesma coisa, João.

4315
4316 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Talvez falte apenas identificar “nos termos da
4317 resolução tal do CNRH”.

4318
4319 **O SR. MARCELO BARBOSA SAMPAIO (SEAP)** – Mas essa é uma ação do Sistema de Recursos Hídricos, é
4320 típica essa ação.

4321
4322 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Tá, então acho que está faltando só
4323 a citação.

4324 **O SR. MARCELO BARBOSA SAMPAIO (SEAP)** – Pode colocar entre parênteses aí? “Citar a resolução
4325 número 65”.

4326
4327 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Então, nós temos, nesse artigo mesmo, eu tinha marcado aqui as
4328 dúvidas. O 12.

4329
4330 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – O 12 precisa fazer a remissão à
4331 237. Na verdade vocês estão dando conceito por pequeno porte, conjunto de procedimentos e exigências
4332 requeridas aos empreendimentos aquícolas de pequeno porte e de baixo e médio potencial de impacto, em
4333 projetos conforme os critérios e restrições constantes dessa resolução”. Tudo bem, estão criando uma
4334 terminologia para esta... Mas você dizer, volto a dizer, não dá para desprestigiar as diferenças ambientais do
4335 País, querendo uma matriz de volume e de grau de impacto, dizer o que é dispensável de licenciamento e o
4336 que não é, aqui em cima, em Brasília.

4337
4338 **O SR. MARCELO BARBOSA SAMPAIO (SEAP)** – Desculpe João, mas ninguém está dizendo isso, aqui é
4339 sempre orientativa. Você está tentando estabelecer um raciocínio que não é...

4340
4341 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Quando você fala que ela é
4342 passível de dispensa, o órgão ambiental, muitas vezes, nem tem essa legislação lá. O Dimitri, no Recife, ele
4343 pode dizer, se cai uma norma dessa lá, ela induz ao licenciamento, ela induz a dispensa (...) Assim vou poder
4344 trabalhar melhor e explicar melhor tudo que eu estou pensando e baixo um parecer sobre ela. Eu até gostaria
4345 de ouvir dos outros Conselheiros, quais as primeiras impressões que vocês têm, Dra. Cynthia, Dr. Rodrigo,
4346 Dimitri, porque eu já tinha sido avisado pelo meu corpo técnico que ela estava uma camisa-de-força e eu
4347 gostaria de saber o que vocês estão acham disso tudo, o que vocês estão sentindo disso tudo.

4348
4349 **O SR. JOÃO LUIS FERNANDINO FERREIRA (CONAMA)** – Só um testemunho. Eu acompanhei o grupo
4350 durante um tempo, está sob a minha responsabilidade, tanto o grupo como a Câmara Técnica e até as
4351 observações que eu acompanhei aqui, até fiquei um pouco surpreso porque dentro da composição do grupo
4352 nós tivemos tanto o setor produtivo, como o Marcelo já citou vários dos exemplos e, por exemplo, o pessoal da
4353 DILIQ, do licenciamento do IBAMA e essa resolução acabou sendo um consenso, teve uma estrutura concisa
4354 entre todos esses diversos setores que participaram. Então, por isso que realmente não consigo nem
4355 identificar esses problemas que o senhor está vendo em termos de conflito com a legislação existente. O
4356 próprio Vanderlei, da DILIQ, o Daniel do Ministério do Meio Ambiente, Roberto dos recursos pesqueiros. Foi
4357 uma coisa realmente que conseguiu encontrar um consenso dentro da questão tanto técnica, quanto o
4358 arcabouço jurídico, no nosso entender técnico, e realmente, essa intervenção foi no sentido de dizer que não
4359 houve esse tipo de argumentação lá dentro e agora realmente o que eu estou presenciando aqui é que parece
4360 que vai muito de encontro. Eu até compartilho um pouco da opinião do Marcelo quanto à questão entre São
4361 Paulo e o resto do País em termos de legislação. De repente ficou um pouco rígida até a observação.

4362
4363 **O SR. MARCELO BARBOSA SAMPAIO (SEAP)** – Aproveitando o testemunho do João, lembrar que nós
4364 encaminhamos para o Estado de São Paulo as minutas, fizemos convites a todos os órgãos estaduais de meio
4365 ambiente, São Paulo nunca se manifestou, nunca houve uma manifestação de São Paulo.

4366
4367 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Está se manifestando agora. Isso
4368 não tira a minha participação.

4369
4370 **O SR. MARCELO BARBOSA SAMPAIO (SEAP)** – Perfeito, estou falando assim, em nenhum momento houve
4371 nenhum nível de discordância do Estado e o Estado estava ciente desses encaminhamentos, nós fizemos
4372 questão de encaminhar para o Estado.

4373
4374 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Diz para mim se não é gordura
4375 você baixar uma tabela dizendo: CNPJ, nome do empreendedor, será que os órgãos ambientais não sabem
4376 que precisam pegar o nome, a razão social, o endereço? Eles não trabalham já com licenciamento? Então,
4377 você concorda que esse anexo 2 é uma gordura?

4378
4379 **O SR. MARCELO BARBOSA SAMPAIO (SEAP)** – É um formulário apenas para padronizar informações.

4380
4381 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Acho que isso foi pensado por ser uma norma
4382 específica para essa atividade, eles entenderam, a título de orientação, que era necessário ter todas essas
4383 regras.

4384
4385 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Eu acho que, enfim...
4386

4387 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Acho que outras questões a respeito à ANA que a
4388 gente pudesse já adiantar.
4389

4390 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – O art. 3º, por exemplo: “O
4391 licenciamento ambiental de empreendimentos aquícolas localizados em águas de domínio será realizado pelo
4392 órgão ambiental competente seguidas as normas específicas para obtenção de autorização”. Não dá uma
4393 referência. Se eu tenho um empreendimento aquícola jogado no Rio Paraná, a quem vai competir o
4394 licenciamento? Porque os impactos diretos podem se desdobrar tanto para o Estado do Mato Grosso, quanto
4395 para o Estado de São Paulo. Pelo corte normal de competência da 237, eu fico sem saber quem licencia.
4396 Quem licencia o empreendimento aquícola no meio do rio Paraná? Porque não se deu uma referência aqui.
4397 Por exemplo, se o empreendedor for de São Paulo e as bases físicas do empreendimento estiverem
4398 lançadas... Então, não tem uma referência para isso.
4399

4400 **O SR. MARCELO BARBOSA SAMPAIO (SEAP)** – Posso te dizer como foi pensado? Primeiro que a gente fez
4401 uma noção interpretativa da 237 em relação à competência. O CONAMA acabou de soltar essa moção
4402 dizendo: “Olha, quando se tratar de águas de domínio da União”, porque mesmo em rios fronteiros, você tem
4403 uma fronteira, que é a parte mais profunda do rio, é a divisa entre um Estado e o outro, ou seja, isso está
4404 definido, ou seja, a moção do CONAMA agora, recentemente, saiu, 2 plenárias atrás, faz essas interpretações,
4405 ou seja, a gente pode até colocar ali, referenciando o decreto e a instrução normativa, que já é um arcabouço
4406 de referência, ou seja, em número de decreto e de instrução normativa interministerial já existe uma referência,
4407 a gente pode estar referenciando. Essas questões de referências normativas são importantes...
4408

4409 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Eu conheço a legislação, conheço o
4410 corte do licenciamento, é pelo impacto direto. Então, te pergunto, se eu tiver um empreendimento no meio do
4411 rio Paraná, que vai haver impacto direto nos dois Estados, ou nos três, vamos dizer, no Paraná, Mato Grosso e
4412 São Paulo?
4413

4414 **O SR. MARCELO BARBOSA SAMPAIO (SEAP)** – Aí não é só uma dúvida que não é só para Aquicultura.
4415 Esse empreendimento pode ser licenciado tanto de forma conjunta quanto pelo órgão federal.
4416

4417 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Sim, você quer ver outra coisa: “o
4418 órgão ambiental licenciador definirá o grau de exigibilidade de licenciamento ambiental de empreendimentos
4419 de Aquicultura, conforme o porte, definido nesta tabela 1 e o potencial de impacto do empreendimento,
4420 obedecendo o disposto nesta resolução”. Como se o órgão ambiental do Estado não tivesse outras questões a
4421 considerar, como se o ambiente onde fosse localizada... Então, o potencial de impacto ambiental tem que sair
4422 desta tabela.
4423

4424 **O SR. MARCELO BARBOSA SAMPAIO (SEAP)** – Negativo, está dito aí “considerando”, não está dizendo de
4425 forma impositiva, “faça-se de acordo com a tabela”. Aí está dizendo “considerando”. A tua interpretação, me
4426 perdoe...
4427

4428 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – “O órgão ambiental licenciador
4429 definirá o grau de exigibilidade de licenciamento ambiental de empreendimentos”... Lê lá, art. 5º.
4430

4431 **O SR. MARCELO BARBOSA SAMPAIO (SEAP)** – É o órgão ambiental que definirá.
4432

4433 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Definirá com base nesta tabela que
4434 vocês criaram, sem poder levar em consideração mais nada. Mas não está dito isso aqui.
4435

4436 **O SR. MARCELO BARBOSA SAMPAIO (SEAP)** – Você está lendo o artigo, veja só: “O órgão ambiental
4437 licenciador” vamos imaginar o órgão ambiental de São Paulo, ele vai definir o grau de exigibilidade, ou seja, ele
4438 vai considerar...
4439

4440 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – De acordo com o porte que você
4441 colocou aqui, de acordo com o grau de impacto que você colocou aqui e não pode considerar mais nada? E
4442 onde está dito que ele pode considerar o ambiente?
4443

4444 **O SR. MARCELO BARBOSA SAMPAIO (SEAP)** – É discricionariedade do órgão.
4445

4446 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Mas isso não é assim que se trata,
4447 não é desse jeito, porque quando você baixa uma norma federal desse jeito, você põe uma camisa-de-força.
4448

4449 **O SR. MARCELO BARBOSA SAMPAIO (SEAP)** – João, não é isso. Você sabe que o órgão ambiental pode,
4450 ele tem discricionariedade para ser mais exigente sempre que quiser. Você tem experiência larga em relação à
4451 questão ambiental, eu não estaria aqui falando uma bobagem na sua frente. Agora, se você quiser, a gente
4452 pode inclusive emendar aí e dizer assim: “Não excetuados outros fatores e tal, tal, tal”. Não é problema, não
4453 vejo problema, isso não altera o escopo da resolução.
4454

4455 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Eu vou ter dois potenciais de
4456 impacto, o potencial de impacto da tabela e o potencial de impacto real do meu Estado no meu licenciamento.
4457

4458 **O SR. MARCELO BARBOSA SAMPAIO (SEAP)** – Você vai ter milhares de fatores, se você quiser analisar
4459 milhares, centenas de fatores, até intervenção do empreendimento com a gravidade, com a ação da lua, mil
4460 coisas podem acontecer. Agora, nós não temos condições de fazer uma cobertura como você está colocando,
4461 ninguém vai ter no mundo, porque para você ter idéia, essa norma aqui está sendo copiada pela Nova
4462 Zelândia. Eles disseram: “Po, vocês estão fazendo um trabalho muito bacana”. Ou seja, é algo que está sendo
4463 referência não só para o Brasil, mas é referência para o mundo, talvez.
4464

4465 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Deixa eu deixar uma coisa muito
4466 clara, primeira coisa, a minha intenção é colaborar para melhorar. Segunda coisa, não estou tirando o mérito
4467 de ninguém, nem os anos que vocês passaram discutindo esse assunto. Então, eu acho que a mera intenção é
4468 colaborar para melhorar a norma. Então, nesse sentido que eu estou pedindo vistas porque eu vejo nela uma
4469 série de procedimentos que conflitam. Eu acho que tem uma série de coisas aqui que eu vou poder explicar
4470 melhor através de um parecer.
4471

4472 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Queria fazer uma proposta, porque na verdade a
4473 Secretaria do CONAMA já havia se programado para a necessidade de realizar uma nova reunião da Câmara
4474 Técnica de Assuntos Jurídicos antes da reunião ordinária de novembro e esta reunião poderia ser, nas nossas
4475 contas aqui, por causa do prazo de apresentação de matérias para a plenária, nos dias 6 e 7 de novembro, ou
4476 seja, daqui a 15 dias. Aí eu pergunto, João, se você acha que é possível, nesse período, produzir o parecer do
4477 pedido de vista, porque se for, Marcelo, a gente convoca uma nova CTAJ para daqui a 15 dias e aí ele traz o
4478 parecer, que já tem as indicações dos órgãos técnicos e a gente retoma essa discussão daqui a 15 dias, em
4479 tempo hábil de que ela entre na próxima reunião ordinária do CONAMA, 26 e 27 de novembro. Então, acho
4480 que de uma maneira atende a todos, sei que puxa um pouco, a Secretaria está exigindo dos Conselheiros,
4481 praticamente a reunião foi no comecinho de outubro, estamos aqui 23 e 24 novamente e no comecinho de
4482 novembro já vamos pedir novamente, mas é o fim do ano, está acabando. Então, acho que de alguma maneira
4483 já resolve um pouco.
4484

4485 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Perfeito.
4486

4487 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Nesses dias eu não vou estar aqui, mas vou pedir que a CNI
4488 venha nessa semana, e no dia 11 também eu tenho um compromisso.
4489

4490 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Nós podemos avaliar, vamos fazer aquela consulta
4491 normal de agendas, de repente se antecipar se favorece ou não, é que já estamos bem próximos da data, se
4492 antecipar muito já fica mais difícil inclusive para fazer o parecer.
4493

4494 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Agora, um encaminhamento aqui, você levantou esses
4495 questionamentos, João, e ela gostaria de falar sobre o art. 19, é isso? Ela queria fazer um comentário também
4496 sobre o artigo do texto.
4497

4498 **A SRª. ELDES CAMARGO (ANA)** – João, é o seguinte, o artigo 19 e o artigo 20. Conforme conversamos lá na
4499 ANA também, a gente considerou que esse artigo 19 aqui pode ser suprimido. Está repetido praticamente no
4500 20, é o único senão que a gente tem aí. E ele reproduz, o art. 20, a resolução 65 todinha, está muito bem feito.
4501

4502 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Na verdade, a CONAMA 237
4503 manda apresentar a outorga de direito, quando couber, como vocês escreveram, tudo bem, o “quando couber”
4504 é a salvaguarda. Alguma coisa a mais?
4505

4506 **A SRª. ELDES CAMARGO (ANA)** – Da nossa parte, da ANA.
4507

4508 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Vocês não acham o 22, 23, 24 e 25
4509 aula de licenciamento para os órgãos ambientais? “O órgão ambiental licenciador poderá, quando
4510 tecnicamente justificado, exigir do empreendedor a adoção de medidas econômica e tecnologicamente viáveis
4511

4512 de prevenção e controle de fugas das espécies cultivadas, devendo essas medidas contar como
4513 condicionantes das licenças emitidas” vocês não acham que estão chovendo no molhado, que o pessoal já
4514 sabe isso? “Deverá ser exigido pelo órgão licenciador que o empreendedor adote padrões construtivos viáveis,
4515 que reduzam as possibilidades de erosão e rompimento de taludes em caso de empreendimentos aquícolas
4516 em ambiente terrestre”. É um chute, um pé na canela dos engenheiros. “Para as etapas de licenciamento
4517 ambiental de unidades produtoras de formas jovens de organismos aquáticos deverá ser cumprido o disposto
4518 no termo de referência elaborado pelo órgão licenciador”. Termo de referência se elabora sempre que tem
4519 EIA/RIMA, não é só para formas jovens de organismos aquáticos, toda vez que há um EIA/RIMA há um termo
4520 de referência, não é “poderá ser feito para organismos jovens”, toda vez que tem EIA/RIMA tem termo de
4521 referência.

4522
4523 **O SR. MARCELO BARBOSA SAMPAIO (SEAP)** – Aqui na verdade, você tem que perceber aqui também,
4524 João, me perdoe, a resolução tem...

4525
4526 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Vocês estão esquecendo que nós
4527 temos o Ministério da Saúde, uma Agência de Vigilância Sanitária, “as substâncias profiláticas ou terapêuticas
4528 devem possuir registro legal e serem aplicadas em quantidades definidas por profissional legalmente
4529 habilitado”.

4530
4531 **O SR. MARCELO BARBOSA SAMPAIO (SEAP)** – Isso aqui é um organismo no sistema produtivo, isso aqui
4532 tem a ver com o Ministério da Agricultura e foi uma solicitação do Ministério da Agricultura. O que a gente tem
4533 que perceber, gente, é que muitas vezes a resolução específica como essa, precisa ser didática. Pode ser que
4534 São Paulo conte com um corpo técnico que tem condições de cobrir e tudo, mas em muitos casos não tem e a
4535 gente tem que ser orientativo mesmo, a gente tem que ser didático, a gente tem que proporcionar instrumentos
4536 para que essas pessoas consigam fazer uma avaliação mais criteriosa. Estou falando como órgão de fomento,
4537 a SEAP, como órgão de fomento está dizendo assim: é melhor que nós sejamos mais criteriosos, porque
4538 dessa forma a gente garante a sustentabilidade dessa atividade e a perenidade e a gente faz um fomento de
4539 forma responsável. O que a gente não pode permitir, João, é que simplesmente porque, essa é uma norma
4540 para ser orientadora em nível nacional, porque o Estado de São Paulo se acha bastante suficiente, e eu acho
4541 que é realmente, é o Estado mais destacado da Federação, que os outros Estados não possam contar com
4542 uma norma que oriente o seu trabalho em relação a isso.

4543
4544 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – No meu modo de ver, ela não está
4545 só orientando, ela está amarrando e eu vou mostrar isso bo parecer depois para você, ela está amarrando, ela
4546 não está só orientativa. Volto a dizer, não é questão de São Paulo ser mais sabichão ou ser o melhor Estado
4547 ou o Estado mais destacado, nós temos obrigação de respeitar os órgãos ambientais estaduais de todo o País
4548 e a Aquicultura não é uma atividade que está nascendo hoje. Aliás, vocês não fizeram uma exceção às
4549 questões de reservatório que, como eu já falei, já são avaliadas, nascem como programas de compensação,
4550 muitas vezes. Então, já disse e volto a dizer, Marcelo, a minha intenção é colaborar, meu corpo técnico ficou
4551 assustado com o grau de camisa de força, ficou assustado com essa matriz, essa matriz não pode achar que é
4552 um curinga para qualquer ecossistema. Eu vou ter condições de trabalhar em São Paulo e vou tentar fazer
4553 uma análise sob o ponto de vista jurídico, não quero nem ouvir meu corpo técnico porque não vou bancar o
4554 corpo técnico de vocês; acho que vocês trabalharam com excelentes técnicos o tempo inteiro, não vou nem
4555 ouvir meu corpo técnico da pesca, vou ouvir meu corpo técnico do licenciamento, que eu acho que foi o corpo
4556 que você não ouviu.

4557
4558 **O SR. MARCELO BARBOSA SAMPAIO (SEAP)** – Mas nós mandamos, João, está aqui a representação do
4559 CONAMA aqui, nós fizemos dezenas de encaminhamentos e fazíamos encaminhamentos aos...

4560
4561 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Instituto de Pesca não é o órgão
4562 licenciador.

4563
4564 **O SR. MARCELO BARBOSA SAMPAIO (SEAP)** – Eu não estou falando do Instituto de Pesca, estou falando
4565 da Secretaria de Meio Ambiente, é ou não é, João? Não foi feito encaminhamento à Secretaria de Meio
4566 Ambiente do Estado? Quantas vezes?

4567
4568 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Nas duas últimas foram
4569 convocadas.

4570
4571 **O SR. MARCELO BARBOSA SAMPAIO (SEAP)** – Nós chegamos a convidar. O que eu quero dizer é que
4572 você pega aqui o exemplo de Pernambuco. A Secretaria de Estado de Pernambuco esteve presente, a
4573 Secretaria de Estado da Bahia, de outros Estados, estiveram presentes, colaboraram, foram participativos e
4574 acharam que isso aqui é um instrumento importante. Então, não é a percepção dos órgãos de meio ambiente.

4575 A gente não pode caracterizar dessa forma, muito pelo contrário. É importante ressaltar o seguinte, eu gostaria
4576 que você apresentasse realmente propostas que viessem a desengessar, a gente não quer uma resolução que
4577 engesse, mas tem que lembrar que isso aqui é um ato normativo, isso aqui não é uma moção, é um ato
4578 normativo, e em algum momento ela vai dizer: “Olha, isso aqui é orientativo”, porque estabelece limites, porque
4579 se não estabelecer nenhum limite, não se basta como resolução.

4580
4581 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Seria loucura estabelecer limite
4582 para uma atividade que mexe com fauna, desrespeitando os ecossistemas? A Mata Atlântica é completamente
4583 diferente do Pantanal, criar (...) no Pantanal é completamente diferente do que criar peixe no Rio do Nordeste.

4584
4585 **O SR. MARCELO BARBOSA SAMPAIO (SEAP)** – Você não conhece a matéria, João, você está falando
4586 coisa que não conhece. Essa matéria considera, ao considerar espécies autóctones e alóctones, ela está
4587 considerando o ambiente. Ao considerar a capacidade de carga dos ambientes, ela considerando os recursos
4588 hídricos, ela tem uma série de elementos e ela observou todos esses pontos que você colocou e não exige a
4589 exigência de nenhum outro parâmetro que o Estado de São Paulo ache necessário. “Eu quero considerar os
4590 aspectos socioeconômicos da cabeceira”, pode considerar, esse é critério discricionário do Estado, então, não
4591 é isso. Sinceramente não é esse o fator. Eu até entendo o pedido de vista de São Paulo, em função do pedido
4592 do corpo técnico, mas esse não é o fato gerador.

4593
4594 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – A resolução CONAMA 01/86 e a
4595 237 que pautaram o licenciamento no País inteiro, nem elas trouxeram uma matriz, nem elas.

4596
4597 **O SR. MARCELO BARBOSA SAMPAIO (SEAP)** – Porque elas tratam de forma genérica, elas são atos
4598 genéricos, tanto é que quando você trata da especificidade do licenciamento ambiental de uma determinada
4599 atividade, você entra num nível de detalhamento, assim foi com a carcinicultura, não foi? Nós fizemos uma
4600 resolução específica de carcinicultura, tem matriz, tem porte de empreendimento, tem caracterização, assim
4601 como é para uma série de outras atividades. Quando você está descendo ao nível de especificidade da
4602 atividade, você aumenta o nível de detalhamento, isso é óbvio. Quando você está trabalhando num ato mais
4603 genérico, você não vai estabelecer matriz, estabelecer matriz para que, se você não sabe qual é a atividade? A
4604 237 e a 001/86 trabalham de forma ampla, lato sensu, aqui não, aqui a especificidade de uma atividade, que é
4605 atividade de cultivo e criação de organismos aquáticos, essa resolução foi sim tratada e debatida com toda a
4606 cautela de respeitar os aspectos ambientais acima de tudo.

4607
4608 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Eu estou aqui para ajudar, estou
4609 aqui para melhorar, eu vou fazer super rápido, em 15 dias eu faço esse parecer, até antes, vou tentar centrar
4610 nas questões jurídicas que eu estou vendo em relação ao licenciamento, não vou trabalhar com corpo técnico
4611 ligado à produção de Aquicultura porque não é o caso, não é minha missão e é o que eu posso te dizer, só
4612 pedi vistas porque eu vi uma série de problemas que atrapalham, atravancam o licenciamento.

4613
4614 **O SR. MARCELO BARBOSA SAMPAIO (SEAP)** – Eu só te pediria para ser propositivo, porque apontar erros
4615 é muito fácil, a gente aponta erros em tudo, eu sou capaz também de apontar erros em várias coisas, mas eu
4616 gostaria de realmente ver um parecer que fosse propositivo, dissesse assim: “Olha, isso aqui está assim, é
4617 possível resolver dessa forma”.

4618
4619 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Eu já aprendi na minha vida a
4620 trabalhar que nem CDF, vou fazer artigo por artigo, vou reconstruir o artigo, se for necessário, eu não vou
4621 desmontar, eu vou reconstruir, se for necessário.

4622
4623 **O SR. MARCELO BARBOSA SAMPAIO (SEAP)** – Obrigado.

4624
4625 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Eu não tenho nenhum comentário a fazer, vou aguardar seu
4626 parecer.

4627
4628 **A SR^a. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Eu não tinha tido, do corpo técnico do IBAMA, nenhuma observação em
4629 relação a isso. Até me surpreendeu assim a discussão, porque, enfim, mas acho que o Dr. João tem o direito...

4630
4631 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – No que diz respeito ao Regimento Interno, não há
4632 óbices. A matéria está sendo apreciada pela primeira vez na CTAJ e não há anterior pedido de vista, de modo
4633 que o pedido do Estado de São Paulo é pertinente, mesmo que São Paulo tenha participado e concordado
4634 com a proposta quando ela saiu do GT ou, até, se na Câmara Técnica de Biodiversidade tivesse
4635 representação de São Paulo também.

4636

4637 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Eu tive uma sinalização em São
4638 Paulo e acho que...

4639
4640 **O SR. MARCELO BARBOSA SAMPAIO (SEAP)** – O corpo técnico do IBAMA, tanto da DILIQ, quanto da
4641 DIFAP estiveram presentes em todas as reuniões. Ou seja, licenciamento ambiental do IBAMA, a Agência
4642 Nacional de Águas também estiveram presentes em todas, os órgãos estaduais de meio ambiente se
4643 revezaram, não vou dizer que estiveram todos sempre presentes, mas nós tivemos presença dos órgãos
4644 estaduais de meio ambiente. É legítimo, claro que é.

4645
4646 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Bem, acho que a questão está superada, há o pedido de vista e a
4647 CTAJ vai concedê-lo. Não havendo mais nenhum comentário a fazer, declaro encerrada a presente reunião.
4648 Boa tarde.